

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 85

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 22 de maio de 2020

### Lucas Ramos ressalta destinação de R\$ 65,1 mi para combate à Covid-19

#### Recursos de emendas foram remanejados para saúde e assistência social

##### CORONAVÍRUS

Presidente da Comissão de Finanças da Alepe, o deputado Lucas Ramos (PSB) apresentou, na Reunião Plenária de ontem, o balanço atualizado das emendas parlamentares para ações de combate à pandemia do novo coronavírus. De acordo com ele, após o remanejamento feito em abril, foram destinados R\$ 64 milhões para a área da saúde. Ao se levar em conta os recursos para assistência social, chega-se a R\$ 65,1 milhões.

O socialista detalhou esses investimentos, que

correspondem a mais de 70% do total do Orçamento reservado aos deputados. Segundo Ramos, R\$ 30,4 milhões foram para aplicação direta pelo Estado (sendo R\$ 22,4 milhões para investimentos e R\$ 8 milhões para custeio). Para entidades sem fins lucrativos, o valor alcançou R\$ 7,6 milhões. Ainda houve mais R\$ 26 milhões em transferências a municípios e R\$ 96 mil para entidades federais sediadas em Pernambuco.

“Desde que iniciamos e aprofundamos a discussão no combate à Covid-19,

este Poder não poupou esforços e se colocou à disposição para ajudar Pernambuco a enfrentar esta crise sanitária. O remanejamento foi uma das ações, entre tantas outras aprovadas”, enfatizou.

Lucas Ramos pediu aos colegas que acompanhem o processo de elaboração e aprovação dos planos de trabalho, que antecedem os empenhos. Também anunciou que, até o mês de junho – data-limite estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) –, haverá mais dois ciclos de remanejamentos.



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

**PANDEMIA - “Este Poder não poupou esforços e se colocou à disposição para ajudar Pernambuco a enfrentar esta crise sanitária”**

O presidente da Comissão de Finanças informou, ainda, que o secretário da Fazenda do Estado, Dé-

cio Padilha, participará da reunião do colegiado na próxima quarta (27). Na ocasião, fará a apresenta-

ção do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao primeiro quadrimestre de 2020.

##### Cultura

### João Paulo chama atenção para situação da classe artística

O deputado João Paulo (PCdoB) alertou para a difícil situação econômica enfrentada pelos artistas, especialmente da cultura popular, que estão impedidos de se apresentar por causa da pandemia de Covid-19. Durante a Reunião Plenária de ontem, ele defendeu o envolvimento de gestores públicos e da sociedade para minimizar os efeitos negativos sobre a categoria, bem como a aprovação de um plano emergencial para o segmento que tramita no

Congresso Nacional.

O pronunciamento foi motivado pelo Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, celebrado ontem. O comunista destacou que a relação com o público está na essência do trabalho artístico, razão pela qual as medidas de isolamento social impactam fortemente essa atividade. E avaliou que o setor só vai poder retornar à normalidade muito depois do fim da pandemia.

“É preciso uma cam-

panha emergencial ampla, com a participação de diversos segmentos da sociedade, para apoiar nossos artistas”, disse. “A cultura não pode ser destruída.” João Paulo considera importante a aprovação, pelo Congresso, do Projeto de Lei nº 1089/2020, que prevê um auxílio mensal de R\$ 1.045 para artistas e profissionais do ramo e de R\$ 10 mil para espaços culturais. A proposição ainda impede o corte do fornecimento de água, luz e internet para pessoas jurídicas do

setor.

O parlamentar registrou o esforço do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife para antecipar a quitação das contratações feitas para o Carnaval. Com relação ao Governo Federal, destacou a saída, anteontem, da secretária da Cultura, Regina Duarte, e a exclusão dos artistas entre os beneficiários do auxílio emergencial.

“A cultura é a alma do povo, mas, infelizmente, para o Governo Bolsonaro, é um setor menor. Ele reduziu



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

**APELO - “É preciso uma campanha emergencial ampla para apoiar segmento”**

o ministério a uma secretaria esvaziada e desprestigiada, e já nomeia o quinto titular. Longe de ser admirador da

arte e da cultura, o presidente agrava o problema, ao não dar nenhum tipo de remuneração”, emendou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Alberto Feitosa defende uso de cloroquina para tratamento da Covid-19

## Governo Federal recomenda prescrição nos primeiros dias de sintomas leves

### CORONAVÍRUS

O deputado Alberto Feitosa (PSC) defendeu, na Reunião Plenária de ontem, as novas orientações do Ministério da Saúde (MS) sobre o tratamento de pacientes com a Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento, divulgado na última quarta (20), recomenda a prescrição de cloroquina ou hidroxicroquina, combinadas com azitromicina, já nos primeiros dias de sintomas leves.

O parlamentar atribuiu à aplicação preventiva do medicamento o fato de a Índia, que produz o insumo, apresentar taxas mais baixas de mortes causadas pelo novo coronavi-

rus. E relacionou o protocolo à redução de 20% para 1,8% na mortalidade pela doença em Madri, na Espanha. Sugeriu, também, que o coquetel é a causa dos resultados melhores em Estados como Bahia, Piauí, Minas Gerais e Santa Catarina, quando comparados aos de Pernambuco.

“Todo o tratamento, segundo Dr. Cláudio Aqualusa [ortopedista do Rio de Janeiro], custa R\$ 5 a cada cidadão. Se fosse preparado na Farmácia do Estado para aplicar em toda a população pernambucana, o que não é o caso, custaria R\$ 45 milhões”, sustentou. Feitosa comparou o valor ao que foi gasto pela Prefeitura do Recife (R\$ 670 milhões) e pelo Governo Estadual (R\$ 520 milhões)

no combate à pandemia, segundo os Portais da Transparência dessas gestões.

O deputado do PSC disse ter ouvido médicos renomados sobre o assunto. Uma das fontes consultadas, a oncologista e imunologista Nise Yamaguchi, teria se colocado à disposição para auxiliar o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe) na produção de cloroquina. Segundo Feitosa, os efeitos colaterais associados a essa substância – que levaram a OMS a não recomendar o uso contra a Covid-19, com exceção de ensaios clínicos – ocorrem apenas em dosagens “altíssimas”.

“Ninguém falou em administrar a droga sem prescrição médica. Nem o presidente da

República nem o ministro. O que a gente aconselha é que as pessoas vão aos postos médicos, às UPAs e lá peçam, pelo amor de Deus, para ter acesso ao medicamento. Insistam”, recomendou. “Eu, graças a Deus, não fui acometido por esse vírus, mas já tenho em casa [o medicamento], para mim e para a minha família. Mas o pobre, que não tem nem comida em casa, não pode comprar. Por isso, fiz um apelo para que o Lafepe produza o remédio”, prosseguiu.

Em aparte, o deputado Antonio Fernando (PSC) lamentou que a questão do tratamento do novo coronavírus esteja sendo politizada. Ele lembrou que outros remédios têm sido usados e, conforme especialistas

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA



**OPINIÃO - “A gente aconselha as pessoas que vão aos postos médicos, às UPAs, que peçam, pelo amor de Deus, para ter acesso ao medicamento”**

do Instituto Aggeu Magalhães/Fundação Oswaldo Cruz (Fio-cruz) mostraram, anteontem, em reunião da Comissão de Saúde, há linhas de pesquisas promissoras, como a utilização do plasma de pessoas que já foram infectadas pelo vírus.

“A Hemobrás de Pernambuco pode fazer o plasma, mas está parada. Vamos cobrar

do Governo Federal que essa empresa possa ajudar os pesquisadores. Os testes rápidos da Fio-cruz custam R\$ 1, mas os que estão sendo aplicados custam R\$ 300. Está faltando investimento e aprovação da Anvisa. Vamos lutar para que isso seja liberado. A hora é de unir esforços para salvar vidas”, pontuou Fernando.

### Análise

## Tony Gel aponta mudanças na geopolítica mundial

“As grandes potências mundiais estavam despreparadas para enfrentar esta pandemia. Elas têm as armas mais modernas para atingir o inimigo em uma guerra, mas não há canhão ou bomba atômica que enfrente a Covid-19”, analisou o deputado Tony Gel (MDB), em discurso na Reunião Plenária de ontem. Ele prevê mudanças nas ações e estratégias: “A geopolítica, obrigatoriamente, vai se transformar. Não voltaremos à realidade porque o problema era justamente ela”.

Diante do quadro, o parlamentar avaliou como “danosa” a política de alinhamento incontestado do Brasil aos Estados Unidos. “É tradição da diplomacia brasileira o perfil pacificador e mediador, a exemplo das nossas ações no Haiti e no Iraque. Não podemos nos entregar de corpo e alma aos EUA e brigar com a China, que é nosso principal parceiro comercial”, opinou.

Para o emedebista, a nova configuração mundial exigirá ainda mais investimentos públicos em educação, pesquisa e

tecnologia. “Não podemos brigar com a ciência, porque a ignorância mata mais do que qualquer patologia”, disse. “O país que não investir nesses setores estará fadado a ser permanentemente dependente de outro”, acrescentou Tony Gel, defendendo os valores da solidariedade e da humanidade.

“A epidemia está servindo para nos despertar sobre a necessidade de investimento em pesquisa e educação”, opinou o deputado Antonio Fernando (PSC), em aparte. Para o deputa-

do João Paulo (PCdoB), haverá resistência para alterar a estrutura econômica mundial. “As economias capitalistas não vão mudar facilmente esta base de produção, construída ao longo de muito tempo”, observou.

**MINUTO DE SILÊNCIO** - Tony Gel aproveitou o pronunciamento, ainda, para homenagear Ann Mitchel, matemática britânica que integrou a equipe responsável por decodificar mensagens nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. Ela faleceu na última terça (19), vítima da Covid-19.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



**DIPLOMACIA - Ele avaliou como “danosa” a política de alinhamento incontestado do Brasil aos EUA**

### Distrito Estadual

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



**CRÍTICA - “Se isso aconteceu num local de acesso controlado pelo Governo, imaginem o que ocorre nas grandes cidades do Estado?”**

## Florêncio denuncia entrada de servidores com coronavírus em Noronha

A entrada de 12 servidores estaduais que testaram positivo para a Covid-19 em Fernando de Noronha foi criticada pelo deputado Wanderson Florencio (PSC), na Reunião Plenária virtual de ontem. Eles faziam parte de um grupo de 31 funcionários públicos designados para atividades essenciais que

chegaram ao arquipélago no último domingo (17).

O parlamentar censurou a gestão estadual por permitir a entrada dos profissionais na localidade antes do resultado dos testes. “O Governo do Estado, que se vangloriava de ter eliminado o coronavírus em Noronha, fez esse distrito ter

o maior índice proporcional de contaminados de Pernambuco”, afirmou.

“Isso causou indignação e protestos. Muitos ilhéus estão no Recife, impedidos de voltar, por causa do coronavírus. E quem está lá tem que pedir permissão até para ir ao mercado”, prosseguiu Florêncio.

Para o deputado, o incidente “mostra a ineficiência, falta de gestão e de zelo com os cidadãos da ilha”. “Se isso aconteceu num local em que o acesso é controlado pelo Governo, imaginem como é a gestão do enfrentamento da pandemia nas grandes cidades do Estado?”, questionou.

# Doriel Barros repercute pedido coletivo de *impeachment* do presidente

Documento foi entregue na manhã de ontem à Câmara dos Deputados

## CORONAVÍRUS

Apresentação, na manhã de ontem, de um pedido coletivo de *impeachment* do presidente Jair Bolsonaro foi destacada pelo deputado Doriel Barros (PT) na Reunião Plenária. Assinado por mais de 400 entidades da sociedade civil e partidos de esquerda como PSOL, PT, PCdoB (além de outras legendas sem representação no Congresso Nacional), o documento foi entregue à Câmara dos Deputados.

“A palavra de ordem é ‘Fora Bolsonaro!’, pois não há alternativa diante do mal que ele está fazendo ao País. Todos os dias, há um novo atentado deste Governo à vida e à democracia”, declarou o petista. Ele informou que o pedido de afastamento inclui, entre os crimes de responsabilidade que teriam sido cometidos por Bolsonaro, delitos contra a saúde pública em meio à crise do novo coronavírus.

“Enquanto chegamos à marca de mais de mil mortes por dia, temos como

ministro uma pessoa sem experiência na área, o general Eduardo Pazuello. E continua firme a ideia de colocar os trabalhadores de volta às ruas”, lamentou. O parlamentar lembrou que o Governo Federal perdeu seu segundo ministro da Saúde, Nelson Teich (que pediu exoneração), no último dia 15, em meio ao avanço da Covid-19 no País.

Barros também condenou declarações recentes do presidente. Ao comentar as críticas ao incentivo do uso de medicações de efeito não comprovado, Bolsonaro afirmou que “quem é de direita toma cloroquina, e quem é de esquerda, tubaina”. Para o petista, a frase demonstra que o mandatário da República “não assume suas responsabilidades e faz piada com o sofrimento das pessoas”.

Outro ponto abordado foi a acusação de interferência na Polícia Federal pelo presidente. “Destaco que essas denúncias não estão sendo feitas pela Oposição, mas por ex-aliados, como o ex-ministro Sérgio Moro e o



GESTÃO FEDERAL - “Todos os dias, há um novo atentado deste Governo à vida e à democracia”

empresário e suplente de senador Paulo Marinho”, pontuou. “Isso mostra o perfil de Bolsonaro. Não se trata de um louco, mas de alguém capaz de colocar em risco o respeito do povo pelas instituições democráticas para

salvar sua pele e a de seus familiares.”

As críticas foram reforçadas pelos deputados João Paulo (PCdoB), José Queiroz (PDT) e Isaltino Nascimento (PSB). Este último revelou frustração

com a reunião entre o presidente e os governadores brasileiros, realizada por videoconferência ontem. “A expectativa era de que seria anunciada a data de liberação dos empréstimos aos Estados, aprovados no iní-

cio deste mês pelo Senado e pela Câmara, mas isso não ocorreu”, lamentou o líder do Governo.

O deputado João Paulo Costa (Avante) também censurou a postura de Bolsonaro. “Infelizmente, o presidente da República não tem dimensão para exercer o cargo. Ele se elegeu com o antipetismo e não se preparou para governar para o País.” No entanto, Costa ressaltou que não apoia o “Fora Bolsonaro”: “Eu torço para que o Brasil dê certo e que o Governo possa tomar o rumo e liderar, de fato, a nação”, expôs.

AGRICULTURA FAMILIAR - Em aparte ao discurso de Doriel Barros, o deputado Antonio Fernando (PSC) lamentou que pequenos agricultores do Sertão ficaram de fora do auxílio emergencial. “Os pequenos produtores rurais deveriam, ao menos, receber o Seguro-Safra. Além disso, o auxílio emergencial deveria ser estendido, já que a pandemia parece estar longe do fim”, reivindicou.

## Teresa Leitão critica postura de Bolsonaro diante da pandemia

A situação política do País, após o advento da pandemia do novo coronavírus, foi comentada pela deputada Teresa Leitão (PT) durante a Reunião Plenária de ontem. A parlamentar afirmou que, após 60 dias de isolamento social, o cenário revela, de um lado, governadores e prefeitos lutando para garantir a sanidade em seus territórios, e do outro, o presidente Jair Bolsonaro que, além de adotar uma postura contrária às evidências científicas mundiais, ainda “tenta impedir os gestores de agir corretamente”.

Para a petista, o presidente do Brasil tem três obsessões: acabar com o isolamento social, disseminar o uso da cloroquina e liberar o funcionamento de todas as cadeias produtivas. “Ele debocha da ciência, da Organização Mun-

dial da Saúde (OMS), desconhece as experiências internacionais que deram certo e tenta impedir a autonomia de Estados e municípios em relação à gestão da crise. Ainda por cima, estimula e participa de atos públicos, desrespeita os poderes e a imprensa e todas as suas falas contêm um ingrediente peculiar, que é o ódio – mesmo que, ao final, sempre cite: ‘Deus acima de tudo’”, criticou.

Na avaliação de Teresa, por querer estimular o uso indiscriminado da cloroquina nos tratamentos médicos, Bolsonaro já demitiu dois ministros da Saúde. “Esse protocolo que foi anunciado pelo Governo Federal não possui assinatura de nenhum médico e, ao final, informa que o paciente é quem assume o risco de tomar o medicamen-

to”, lamentou, frisando que o presidente não tem conhecimento científico para prescrever medicamentos: “Ele só entende de ódio, de tortura e de ataques”.

A parlamentar acredita que a eficiência do lockdown, que está com uma média de 53,1% em Pernambuco, frustrou o mandatário da nação. “Todos os médicos garantem que o que tem salvado vidas são isolamento, ações nos hospitais e a dedicação dos profissionais de saúde. Vamos continuar nesse caminho”, enfatizou.

Em relação à economia brasileira, Teresa lembrou que “o País já estava na UTI” antes da pandemia. “Já havia previsão de PIB negativo e dólar nas alturas, a taxa de desemprego já era alta. A crise de saúde só piorou o quadro. Mas, qual a resposta

que o Governo dá?”, indagou. A petista destacou que, em vez de oferecer cidadania aos vulneráveis, o que se vê é um “movimento contra o segmento”. Também salientou que a retirada de direitos dos trabalhadores continua, por meio de medidas provisórias ou de projetos enviados ao Congresso Nacional.

A deputada ainda afirmou que, pela retórica do presidente, percebe-se que a verdade cristalizada está sendo substituída por disputa de narrativas. “Assim como acontecia com as propagandas nazistas, uma mentira dita muitas vezes passa a ser tomada como verdade”, advertiu. Para ela, o Governo Bolsonaro deixa a população brasileira à mercê da perversidade e do obscurantismo, virando chacota para o mundo. “Acredito que,



DIVERGÊNCIA - “Além de adotar uma postura contrária às evidências científicas mundiais, presidente ainda tenta impedir gestores de agir corretamente”

mais cedo ou mais tarde, poderemos até deixar de ser chamados de nação”, declarou.

Por fim, Teresa Leitão convocou os demais parlamentares a refletirem neste momento para que, na volta à nova normalidade, a Alepe possa ter “movimentos mais proativos, em defesa do povo e da vida”. Em aparte, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) parabenizou a colega pelo discurso: “Se a popula-

ção brasileira já costuma fazer automedicação, imaginem com essa orientação para se usar cloroquina?”, pontuou.

QUESTÃO DE ORDEM - Ao final do pronunciamento da petista, o deputado Romero Albuquerque (PP) pediu uma Questão de Ordem para anunciar a mudança na presidência do diretório de seu partido no Recife. “Lula da Fonte assumiu a legenda na Capital do Estado”, informou.

# Erick Lessa alerta para contaminação de idosos em abrigo de Caruaru

Após testes, foram identificadas 13 pessoas com o novo coronavírus no local

## CORONAVÍRUS

A situação dos residentes da Casa dos Pobres São Francisco de Assis, localizada em Caruaru (Agreste Central), preocupa o deputado Delegado Erick Lessa (PP). Na Reunião Plenária de ontem, ele informou que, após testes em idosos e funcionários do abrigo, foram identificadas 13 pessoas contaminadas com o novo coronavírus, sendo oito moradores da instituição e cinco trabalhadores.

De acordo com o parlamentar, os residentes com suspeita da doença foram transferidos para o Hospital

Municipal Manoel Afonso, e os funcionários estão em isolamento domiciliar. "Peço à Prefeitura de Caruaru atenção redobrada com esses idosos. O risco é sério, por conta da idade. É preciso criar uma estrutura para que eles se isolem e outros moradores não se contaiem", alertou.

Lessa também registrou uma demanda de agentes de trânsito e guardas municipais da localidade. Segundo eles, a Prefeitura não estaria oferecendo estrutura adequada para atuarem com segurança. "Estamos preocupados com a falta de proteção. Fui informado de que 12 pessoas já foram contaminadas. É necessário que

sejam feitas a higienização dos equipamentos utilizados – que deveriam ser individuais, mas não são –, e a sanitização das viaturas, pelo menos", cobrou.

Em aparte, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) ressaltou a importância da higienização de ambientes e a correta utilização de equipamentos por parte das pessoas que estão trabalhando. Ele sugeriu que as prefeituras elaborem cartilhas de orientação. "Esse tipo de iniciativa poderia ser apoiada pela Assembleia e por entidades ligadas ao comércio, por exemplo", disse.

O deputado Tony Gel (DEM) lembrou que a gestão dele à frente do município

teve uma atenção especial para com a terceira idade. "Quando fui prefeito de Caruaru, em 2000, implantei a Policlínica do Idoso, que chegou a atender oito mil pessoas. Espero que o serviço tenha tido continuidade", salientou.

**PESAR** - Os parlamentares fizeram um minuto de silêncio, no início da reunião, para homenagear todas as vítimas do coronavírus no Estado. A pedido de Erick Lessa, a Casa registrou, especialmente, a morte do pastor Davi Castro, líder religioso da Igreja Internacional da Graça de Caruaru. "Trouxe um impacto significativo para nossa região", lamentou o deputado.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



**PREFEITURA** - "É preciso criar uma estrutura para que eles se isolem e outros moradores não se contaiem"

## Maio Amarelo

# Simone Santana destaca exploração sexual de crianças e adolescentes

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



**QUARENTENA** - "Longe da escola, ambiente mais seguro que seus lares, jovens ficam confinados com agressores e isolados da rede de assistência"

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Simone Santana (PSB) fez destaque ao Maio Amarelo, campanha de incentivo à reflexão e à ação contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. A parlamentar alertou que esse tipo de violência, recorrente no País, tem se tornado um problema ainda maior neste cenário de confinamento.

"Com a pandemia, vivemos um contexto em que todos os tipos de violência doméstica estão em crescente. Longe da escola – muitas vezes, mais segura que seus lares –, alguns jovens ficam confinados com agressores e isolados da rede de assistência", registrou. Ela ressaltou, ainda, que grande parte dos abusos são cometidos por parentes ou pessoas próximas das vítimas.

Na avaliação de Simone Santana, a sociedade precisa conhecer a situação mais a fundo para, assim, combatê-la efetivamente. "O Disque 100 recebe, em média, 24 mil denúncias ao ano no Brasil. Em Pernambuco, são cerca de 2 mil. No entanto, sabemos que esse problema é muito maior, pois há vergonha, desconhecimento e medo envolvendo a vítima e seus familiares, o que acarreta

subnotificação."

Ainda com relação à violência que afeta crianças e adolescentes, a parlamentar lamentou o assassinato do jovem João Pedro, morto dentro de casa em uma comunidade do Rio de Janeiro. O estudante foi atingido por tiros disparados durante uma operação policial. "Uma sociedade em que o Estado mata crianças é uma sociedade doente", concluiu.

## Plenário

### Ciência e isolamento social

O deputado Antônio Moraes (PP) defendeu ontem o isolamento social como a medida mais eficaz para frear o contágio pela Covid-19. Ele citou os bons resultados alcançados por Portugal e Grécia, países que adotaram a ação de maneira efetiva e já começam a flexibilizar a quarentena. "No Brasil, chegamos a 60 dias de um isolamento feito de forma confusa, que fica no meio termo por conta da disputa política. Por isso, com quase 20 mil mortes já registradas, ainda não chegamos ao pico de contágio", afirmou, observando que os prejuízos econômicos serão maiores devido à ineficiência do confinamento. Ele lamentou, ainda, a politização do debate a respeito do uso da cloroquina para tratar a doença. "Se o remédio fosse comprovadamente eficiente, países ricos e avançados na ciência já haveriam adotado." Por fim, Moraes parabenizou os procuradores municipais do Recife, cuja data comemorativa é 27 de maio.



### Assistência a vulneráveis

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), voltou a pedir atenção dos poderes executivos para com os segmentos mais vulneráveis da população durante a pandemia. Ontem, ela lembrou que há várias famílias desassistidas, sem sequer receber o auxílio emergencial do Governo Federal. Também cobrou a execução das emendas parlamentares estaduais que foram remanejadas para a saúde e comentou a decisão do presidente Jair Bolsonaro de recomendar, oficialmente, o uso do medicamento cloroquina. "É uma postura irresponsável. Ele está colocando em risco a vida da população." A deputada ainda afirmou que está acompanhando a investigação do Cremepe sobre médicos que estavam orientando o uso e oferecendo hidroxicloroquina a pessoas com sintomas leves da Covid-19 no Estado. A psolista também lamentou o aumento de casos de violência doméstica em Pernambuco.



## Leis

## LEI Nº 16.883, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 23. ....  
....."

II - cobrar ou descontar do consumidor valores financeiros nos pagamentos realizados com tíquetes, vale-alimentação ou similares; (NR)

III - condicionar o pagamento mediante cheque à exigência de tempo mínimo de abertura de conta bancária na instituição financeira correspondente; e, (NR)

IV - elevar, de forma arbitrária e sem justa causa, o preço de produtos ou serviços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

## LEI Nº 16.884, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário a pessoa idosa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As placas que indicam o atendimento preferencial para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e a prioridade especial para as pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, nos órgãos e entidades públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos de transportes públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão utilizar, respectivamente, os pictogramas "60+" e "80+", conforme o caso.

§ 1º É proibida a utilização de pictogramas com imagens pejorativas ou discriminatórias à pessoa idosa, tais como as que apresentam uma pessoa com as costas arqueadas, utilizando bengala e sugerindo debilidade de locomoção.

§ 2º Os pictogramas com imagens pejorativas a que se refere o § 1º deverão ser substituídos pelos pictogramas de que trata o caput em até 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.gov.br](mailto:scom@alepe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

## LEI Nº 16.885, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda - ASSARTE/OLINDA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda - ASSARTE/OLINDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 30.106.559/0001-61, com sede à Avenida Jules Rimet, nº 155, Bairro de Rio Doce, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.250-590.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

## LEI Nº 16.886, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de mapa tátil em shoppings centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, galerias e centros comerciais, que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas, ficam obrigados a instalar mapa tátil, com informações em Braille, indicando a localização dos banheiros e saídas de emergência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os mapas a que se refere o caput deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e serem instalados em local de fácil acesso, preferencialmente, próximo à porta de entrada principal dos shoppings, galerias e centros comerciais.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração, ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores de que trata o inciso II serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

## Atas

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E CLODOALDO MAGALHÃES

A'S 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 14 DE MAIO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADA AUSÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 7 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É REALIZADO 1 MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELAS MORTES DAS VÍTIMAS DA COVID-19, COM ADENDO ESPECIAL AO EX-VEREADOR DE ÁGUAS BELAS, SR. ALAN ROBERTO DOS SANTOS SILVA (BUDA), A PEDIDO DO DEPUTADO DORIEL BARROS. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ LAMENTA AS MAIS DE 300 MIL MORTES PELO NOVO CORONAVÍRUS REGISTRADAS, ATÉ O MOMENTO, EM TODO O MUNDO. PARA O PARLAMENTAR, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO SÃO ESSENCIAIS PARA DIMINUIR A VELOCIDADE DE CONTÁGIO DA DOENÇA EM PERNAMBUCO. POR FIM, CRÍTICA DECISÃO DO GOVERNO FEDERAL DE INCLUIR SALÕES DE BELEZA E ACADEMIAS ENTRE OS SETORES QUE PODEM REABRIR AS PORTAS. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO REPERCUTE AS DESPESAS DO GOVERNO DO ESTADO E DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE (PCR) COM O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. TENDO EM VISTA QUE O ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE SE MOSTRA DEFICIENTE. APÓS, CRÍTICA O PROJETO DE LEI 1140/2020 E DECRETO DO EXECUTIVO QUE ESTABELECEM RODÍZIO E APREENSÃO PARA QUEM O DESCUMPRE. ADUZ, AO FINAL, QUE NÃO HÁ PORQUE CERCEAR A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E QUE VAI PREJUDICAR, PRINCIPALMENTE, OS MOTORISTAS DE APPLICATIVOS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO TAMBÉM PRESTA SOLIDARIEDADE ÀS VÍTIMAS DO CORONAVÍRUS, NOTADAMENTE DO SR. ALAN ROBERTO DOS SANTOS SILVA (BUDA), SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS. EM SEGUNDA, REFORÇA PEDIDO PARA ADIAMENTO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM. SEGUNDO A PARLAMENTAR, A SUSPENSÃO DAS AULAS AFETA MAIS OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA, QUE NÃO TÊM ACESSO ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO AGRADECE AO GOVERNADOR DO ESTADO POR ATENDER PEDIDOS PARA INCLUIR VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRABALHOS SOCIAIS E RELIGIOSOS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ENTRE AQUELES COM CIRCULAÇÃO LIVRE DURANTE A VIGÊNCIA DO RODÍZIO EM CINCO MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA ELOGIA MUTIRÃO FEITO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL (SDS-PE) COM FOCO NA LIBERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DAQUELES QUE PRECISAVAM DO REGISTRO GERAL (RG) PARA TER ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL E INFORMA QUE SOLICITOU VIA OFÍCIO ENCAMINHADO AO PODER EXECUTIVO, QUE AÇÃO SIMILAR SEJA PROMOVIDA NO MUNICÍPIO DE CARUARU (AGRESTE). A DEPUTADA JUNTAS DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DE ALGUMAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES E COM PROBLEMAS SOCIAIS QUE PODEM DECORRER DA QUARENTENA, COMO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, OS TRABALHADORES AMBULANTES DO MERCADO INFORMAL, E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA REGISTRAR QUE O PODER LEGISLATIVO ESTÁ ATENTO AO MOMENTO GRAVE POR QUE PASSAA SOCIEDADE E PERMANECERÁ DE PRONTIDÃO PARA AGIR SEMPRE QUE NECESSÁRIO. "TODOS OS DEPUTADOS CONCORDAM QUE ESTAMOS DANDO DEMONSTRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE POLÍTICA E SOCIAL, TRABALHANDO DE FORMA CONCENTRADA E COM A Celeridade QUE O CENÁRIO EXIGE". INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO DEFENDE, EM DISCURSO, A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, DIANTE DO CENÁRIO DE AUMENTO DO DESEMPREGO E DE RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA EM RITMO LENTO, E PARABENIZA O MUNICÍPIO DE OURICURI (SERTÃO DO ARARIPE), QUE COMPLETOU HOJE 117 ANOS DE EMANCIPAÇÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS, ROBERTA ARRAES E JOÃO PAULO. EM QUESTÃO DE ORDEM O DEPUTADO TONY GEL SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR. O PRESIDENTE REFORÇA QUE O PODER LEGISLATIVO ESTADUAL ESTÁ DE PRONTIDÃO PARA FUNCIONAMENTO EM QUALQUER PERÍODO E LEMBRA AINDA QUE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E O REGIMENTO INTERNO DA CASA PREVEEM A POSSIBILIDADE DE AUTOCONVOCAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DURANTE O RECESSO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CONFIRMA A POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ALEPE DURANTE O RECESSO, CONFORME PREVISÃO DA CONSTITUIÇÃO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO REPERCUTE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PARA SUSPENDER O RECESSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE JULHO DESTE ANO, PARA QUE A CASA ESTEJA ATUANDO ININTERRUPTAMENTE PARA VOTAR MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 OU DE RETOMADA DA ECONOMIA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, ROMÁRIO DIAS, TONY GEL, ISALTINO NASCIMENTO, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, ALBERTO FEITOSA, PRISCILA KRAUSE E, NOVAMENTE, PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ROMÁRIO DIAS. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA REGISTRAR O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA, DIA 11 DE MAIO. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE APOIA DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO EM RELAÇÃO À AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO AO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DO RECESSO PARLAMENTAR, E AO PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA TERESA LEITÃO EM RELAÇÃO AO ADIAMENTO DA PROVA DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. SOBRE ESTE ÚLTIMO ASSUNTO, O DEPUTADO COBRA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ABERTURA AO DIÁLOGO E CRÍTICA O INVESTIMENTO FEITO PELO ÓRGÃO EM UMA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, ORIENTANDO OS JOVENS A ESTUDAR POR CONTA PRÓPRIA PARA O EXAME. REFORÇA QUE MANTER AS DATAS DO ENEM VAI AGRAVAR AINDA MAIS AS DESIGUALDADES QUE JÁ EXISTEM NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, EM QUE HOJE 96,5% DOS RICOS TÊM SINAL DE INTERNET, MAS, ENTRE OS POBRES, 59% NÃO TÊM ESSA OPORTUNIDADE. POR FIM, DEFENDE EM SEU DISCURSO AS AÇÕES DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, QUE TEM APOIADO O GRUPO MÉDICOS DE VERDADE NO FORNECIMENTO GRATUITO DE HIDROXICLOROQUINA EM COMUNIDADES DO RECIFE, E CRÍTICA O PARTIDO PSOL POR PEDIR INVESTIGAÇÃO DA COLEGA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) E NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CREMEPE). É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E JUNTAS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DEFENDE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1680/2020 QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DAS BOLSAS ESTUDANTIS DO PROGRAMA PE NO CAMPUS. LEMBRANDO QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA APROVOU EM MARÇO, LEI QUE CRIOU A POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO SUCESSIVA DO BENEFÍCIO, POR MAIS SEIS MESES, PARA OS ALUNOS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS FIXADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO PELA QUEBRA DO ELO DE CONFIANÇA FIRMADO COM ESSES BOLSISTAS. A DEPUTADA DISCURSA AINDA SOBRE A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DA ADAGRO, REFORÇANDO A NECESSIDADE DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS POIS SÃO PROFISSIONAIS ESSENCIAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO. POR FIM, A DEPUTADA DISCURSA SOBRE O PAINEL COVID-19, QUE MONITORA OS GASTOS PÚBLICOS EMERGENCIAIS DURANTE A PANDEMIA E INDICA QUE A GESTÃO DO MUNICÍPIO EMPENHOU, ATÉ O DIA 12 DE MAIO, R\$ 670,2 MILHÕES NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS, VALOR SUPERIOR AO GASTO PELAS DEMAIS CAPITAIS BRASILEIRAS. A DEPUTADA INFORMA QUE O PREFEITO GERALDO JÚLIO DISSE QUE A INFORMAÇÃO ERA FALSA. NO ENTANTO, A PARLAMENTAR REFORÇA QUE OS NÚMEROS APRESENTADOS FORAM COLHIDOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PRÓPRIA PREFEITURA E ASSINALADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO RECIFE E REAFIRMA SUA RESPONSABILIDADE EM UTILIZAR METODOLOGIAS SEGURAS E DADOS OFICIAIS NA CONTAGEM. É APARTEADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, DORIEL BARROS, ISALTINO NASCIMENTO, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO E WANDERSON FLORÊNCIO. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO EM DISCURSO DEFENDE A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES, COMO RESPOSTA À CRISE ECONÔMICA PROVOCADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. PARA O DEPUTADO, GARANTIR RECURSOS AOS TRABALHADORES É NECESSÁRIO PARA ENFRENTAR A DESIGUALDADE, A PRECARIZAÇÃO E A ELIMINAÇÃO DE EMPREGOS, QUE JÁ OCORRIAM COM A AUTOMATIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES E PIORARAM NO CENÁRIO ATUAL. INICIA A ORDEM DO DIA. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ANTÔNIO COELHO EM QUESTÃO DE ORDEM AFIRMA QUE NÃO HOUVE RESPEITO AO INCISO III DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, SEGUNDO O QUAL "AS DATAS E OS HORÁRIOS DAS REUNIÕES VIRTUAIS POR MEIO DO SDR DEVERÃO SER DIVULGADOS PREVIAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS DE SUA REALIZAÇÃO, COM INDICAÇÃO DA MATÉRIA A SER DELIBERADA, OBSERVANDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, O HORÁRIO REGIMENTAL DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PLENÁRIAS". O QUESTIONANTE AFIRMA QUE NÃO FOI RESPEITADO ESSE PRAZO DE 48 HORAS, TENDO EM VISTA QUE AS MATÉRIAS CONSTANTES NA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO SÓ FORAM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE. SOLICITA ENTÃO QUE TODAS AS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA SEJAM RETIRADAS DE PAUTA. O PRESIDENTE EM RESPOSTA AFIRMA QUE O MOMENTO DELICADO EM QUE ESTAMOS PASSANDO EXIGE MEDIDAS RÁPIDAS, PARA SALVAR VIDAS. DE TODA PARTE, REFORÇA QUE O PROJETO DE LEI 1140/2020, QUE FORA OBJETO DE QUESTÃO DE ORDEM DO MESMO DEPUTADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO EM EDIÇÃO EXTRA NO DIA 11 DE MAIO, SEGUNDA FEIRA, E QUE O PRESIDENTE TÃO LOGO DEU CONHECIMENTO IMEDIATO A TODOS DEPUTADOS DA CASA JOAQUIM NABUCO, INFORMANDO QUE A MATÉRIA SERIA APRECIADA DURANTE A SEMANA PELAS COMISSÕES E NA QUINTA-FEIRA, HOJE, NA REUNIÃO PLENÁRIA E QUE AS DATAS E OS HORÁRIOS DAS REUNIÕES VIRTUAIS SÃO TODAS DISPONIBILIZADAS NA AGENDA DA ASSEMBLEIA COM ANTECEDÊNCIA SEMANAL. ASSIM, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE TRANSCORRERAM MAIS QUE 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO CONHECIMENTO DA MATÉRIA A SER DELIBERADA NA PRESENTE REUNIÃO. OUTROSSIM, O PRESIDENTE REFORÇOU QUE O PROJETO DE LEI 1140/2020 ESTÁ SUBMETIDO AO REGRAMENTO ESPECÍFICO CONSTANTE NO ART. 4º-A DA REFERIDA RESOLUÇÃO PARA PROJETOS DO GOVERNADOR DO ESTADO RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA, PREVALECENDO SOBRE O REGRAMENTO GERAL DO ART. 4º. POR FIM, ARREMATO O PRESIDENTE QUE O REGIMENTO INTERNO DA CASA ESTABELECE EM SEU ART. 170, PARÁGRAFO 1º, QUE "A ORDEM DO DIA SERÁ PUBLICADA E DISPONIBILIZADA, NO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLEIA VIA INTERNET, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ QUATRO HORAS DO INÍCIO DA REUNIÃO PLENÁRIA". DESTA FEITA, TENDO SIDO A ORDEM DO DIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL NO INÍCIO DA MANHÃ DE HOJE, E A REUNIÃO PLENÁRIA MARCADA PARA ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DO MESMO DIA, RESTA MAIS QUE RESPEITADO PRAZO REGIMENTAL DE ANTECEDÊNCIA DE QUATRO HORAS. POR FORÇA DE TODOS ARGUMENTOS LEVANTADOS, RESTA PREJUDICADA A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 969/2020, O PRESIDENTE SOLICITA PARECER DA 5ª COMISSÃO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, INDICAA DEPUTADA TERESA LEITÃO PARA RELATORIA, QUE OPINA FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO. OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª COMISSÃO SEGUEM O PARECER DA RELATORIA: PROFESSOR PAULO DUTRA, CLARISSA TÉRCIO, WILLIAM BRÍGIDO, DULCICLEIDE AMORIM. APROVADA A PROPOSIÇÃO NO SEIO DA 5ª COMISSÃO, HAVENDO A MATÉRIA RECEBIDO PARECERES FAVORÁVEIS DE TODAS COMISSÕES A

QUE FOI DISTRIBUÍDA, A PROPOSIÇÃO É SUBMETIDA À DISCUSSÃO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE SUBMETE A MATÉRIA PARA VOTAÇÃO, SENDO APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI 1140/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ANTÔNIO COELHO, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, TONY GEL, ALBERTO FEITOSA, JOÃO PAULO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMÁRIO DIAS, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E JOEL DA HARPA. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO PELA MAIORIA DOS PRESENTES, REGISTRANDO OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, JOEL DA HARPA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORÊNCIO. APÓS SÃO APROVADOS AINDA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1093/2020, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2019 E 1088/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 522/2019, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 644/2019, OS PROJETOS DE LEI 750/2019, 751/2019, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 756/2019, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 784/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 823/2019, SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 877/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 909/2020, SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 927/2020, DO SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1000/2020, O SUBSTITUTIVO 2/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1019/2020 E 1021/2020 COM SUBEMENDA 1/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1047/2020, SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1048/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1052/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1057/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1084/2020. A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2019 É RETIRADO DE PAUTA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2019 E 409/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 670/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 796/2019, O PRESIDENTE SOLICITA PARECER DA 5ª COMISSÃO. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, INDICA A DEPUTADA JUNTAS PARA RELATORIA, QUE OPINA FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO. OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª COMISSÃO SEGUEM O PARECER DA RELATORA: PROFESSOR PAULO DUTRA, CLARISSA TÉRCIO, TERESA LEITÃO E WILLIAM BRÍGIDO. APROVADA A PROPOSIÇÃO NO SEIO DA 5ª COMISSÃO, HAVENDO A MATÉRIA RECEBIDO PARECERES FAVORÁVEIS DE TODAS COMISSÕES A QUE FOI DISTRIBUÍDA, A PROPOSIÇÃO É SUBMETIDA À DISCUSSÃO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE SUBMETE A MATÉRIA PARA VOTAÇÃO, SENDO APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 459/2019, O PRESIDENTE SOLICITA PARECER DA 5ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS RELATOR DA MATÉRIA NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE OPINA FAVORAVELMENTE À PROPOSIÇÃO. OS DEMAIS MEMBROS DA 5ª COMISSÃO SEGUEM O PARECER DO RELATOR: PROFESSOR PAULO DUTRA, CLARISSA TÉRCIO, TERESA LEITÃO E WILLIAM BRÍGIDO. APROVADA A PROPOSIÇÃO NO SEIO DA 5ª COMISSÃO, HAVENDO A MATÉRIA RECEBIDO PARECERES FAVORÁVEIS DE TODAS COMISSÕES A QUE FOI DISTRIBUÍDA, A PROPOSIÇÃO É SUBMETIDA À DISCUSSÃO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE SUBMETE A MATÉRIA PARA VOTAÇÃO, SENDO APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. APÓS, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3806/2020, 3820/2020 A 3856/2020 E OS REQUERIMENTOS 2028/2020 A 2043/2020. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO TONY GEL REPERCUTE ANIVERSÁRIO DE 163 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE DE CARUARU NA PRÓXIMA SEGUNDA FEIRA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E ROMÁRIO DIAS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1141/2020 A 1156/2020 E O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 186/2020, QUE SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3857/2020 A 3916/2020 E OS REQUERIMENTOS 2052/2020 A 2074/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO ORDINÁRIA E JÁ CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, PARA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS EM SEGUNDA DISCUSSÃO.

#### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 16 HORAS E 30 MINUTOS DE 14 DE MAIO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADA AUSÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO E INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 969/2020. É APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1140/2020 PELA MAIORIA DOS PRESENTES, REGISTRANDO OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, JOEL DA HARPA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORÊNCIO. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1093/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E INFORMA QUE A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, SERÁ CONVOCADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2020.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 28/2020**.- DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020 que Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal. Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 007/2020**.- DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2050, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. Dé-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 055/20**.- DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2004, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, remetido pelo Ofícios Pres.n.ºs 03933/20 e 03937/20, de 28 de abril de 2020. Dé-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 056/20**.- DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2026, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, remetido pelo Ofício Pres.nº 4030/20 e 4031, de 06 de maio de 2020. Dé-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X X X

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001158/2020

Denomina de "Aureliano de Carvalho Barros" o Expresso Cidadão do Município de Salgueiro.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Aureliano de Carvalho Barros" o Expresso Cidadão, localizado no Município de Salgueiro, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Este pleito objetiva denominar o Expresso Cidadão da cidade de Salgueiro com o nome do ex-vereador Aureliano de Carvalho Barros.

Aureliano de Carvalho Barros, nascido no dia 28 de outubro de 1924, filho de Salomão Primo de Carvalho e Ana Luzia de Barros. Primogênito de uma família humilde, o homenageado teve como irmãos Primo Lopes de Carvalho e Luzia de Barros Primo. Casou-se com Maria de Sá Trapiá, com quem teve seu primeiro filho, Francisco de Assis.

Viúvo contraiu matrimônio com Maria do Carmo de Carvalho, com quem teve oito filhos: Mariano, Auremar, Aureliano Filho, Aurélia, Alda, Aurizete, José Aurélio e Maria. Afora seus filhos biológicos, criou como se fossem suas de sangue, Maria Antônia e Maria do Socorro.

Topógrafo por formação, Aureliano exercia seu sacerdócio com maestria na cidade sertaneja, auxiliando na ereção do bairro Cohab. Depois de residir nas fazendas Anil e Cruz, se mudou, juntamente com sua família para a zona urbana, onde continuou trabalhando e colaborando com as causas de maior relevância. Carinhosamente conhecido como "Lero", ele exerceu um mandato de vereador na Câmara Municipal de Salgueiro, a Casa Epitácio Alencar, em meados de 1960, onde, de forma direta, lutou incansavelmente pela melhoria e avanço da sua cidade natal. Sempre mostrou apreço pela boa política e assim a praticava.

Conhecido em toda a cidade, Aureliano veio a falecer em Salgueiro, aos 58 anos, no dia 27 de abril de 1983. Deixando filhos, dos quais alguns ainda residem naquele município e grandes e numerosos amigos conquistados.

O Projeto de Lei visa homenagear, assim, uma grande personalidade salgueirense, que através do seu trabalho e empenho, buscou a melhoria de Salgueiro e de seu povo.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001159/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade para uso de instrumentos termográficos em órgãos públicos e privados do Estado de Pernambuco para aferição de temperatura corporal, enquanto perdurar a pandemia do SARS-CoV-2, Novo Coronavírus, bem como durante o período em que houver qualquer agravamento endêmico contagioso em que a elevação da temperatura corpórea seja considerada padrão de referência sintomatológico.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, bem como os estabelecimentos penitenciários, delegacias da polícia civil e batalhões da polícia militar e corpo de bombeiros, como também todas as instituições bancárias obrigadas a instalar nas suas entradas principais, medidores termográficos capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem no respectivo prédio público.

§1º As entradas dos respectivos órgãos deverão possuir uma triagem para a entrada dos cidadãos, de forma que o medidor possa captar a temperatura de todos que ingressarem nos respectivos prédios públicos de forma automática e sem a necessidade de intervenção humana proporcionando maior segurança aos funcionários públicos e/ou prestadores de serviço que farão o controle e monitoramento.

§2º O medidor termográfico a ser instalado poderá apresentar erro de leitura de no máximo ± 0.5 °C sendo capaz de medir a temperatura em uma amplitude mínima entre 34° a 39°C e possibilitar aferimento sem contato e de forma autônoma permitindo que uma ou mais pessoas façam o acompanhamento das temperaturas aferidas a uma distância segura de no mínimo 2 (dois) metros.

§3º Devem-se considerar cenários de aglomeração como possíveis pontos de contágio (ex.: estações de trem e metrô, terminais de integração, aeroportos, grandes centros comerciais fechados, shoppings, CEASA, etc.), fazendo-se necessário nesses casos, que a triagem por temperatura permita ao menos 30 medições simultâneas, evitando-se ao máximo filas ou aglomerações em ambiente públicos.

§4º Para fins de auditoria, os medidores de temperatura devem possuir armazenamento interno dos dados coletados, por um período mínimo de um dia e permitir integração ao sistema de dados das secretarias de saúde locais.

Art. 2º Para estabelecimentos privados, com fluxo igual ou superior a 200 pessoas diariamente.

§1º As entradas das respectivas edificações deverão possuir uma triagem para controle de acesso do público, mediante cumprimento às exigências sanitárias locais, de forma que o dispositivo possa aferir de forma ágil a temperatura de todos que ingressarem no ambiente, considerando suas múltiplas entradas.

§2º A solução termográfica a ser instalada deverá possuir tela colorida para identificação das pessoas à distância e sem contato. Esta solução deverá capacitar a aferição comprovada de no mínimo 60 pessoas por minuto para evitar aglomerações.

§3º Poderá possuir uma taxa de erro de leitura de no máximo ± 0.5 °C sendo capaz de medir a temperatura em uma amplitude mínima entre 34° a 39°C e possibilitar aferimento sem contato e de forma autônoma permitindo que uma ou mais pessoas façam o acompanhamento das temperaturas aferidas a uma distância segura de no mínimo 2 (dois) metros.

§4º Para fins de auditoria, os medidores de temperatura devem possuir armazenamento interno dos dados coletados, por um período mínimo de um dia e permitir integração ao sistema de dados das secretarias de saúde locais.

Art. 3º Os cidadãos que ingressarem nos respectivos órgãos públicos ou privados e que se apresentarem com temperatura superior a 37.5 ° Celsius deverão ser imediatamente encaminhados para alguma sala de isolamento até que se possa receber atendimento médico adequado para o direcionamento a ser seguido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O Projeto de Lei tem como objetivo tornar-se obrigatório a instalação de câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos em estabelecimentos comerciais e instituições públicas acima delimitadas.

Em meio às discussões sobre a reabertura do comércio e retorno às atividades, a presente medida propõe adotar uma importante ferramenta de monitoramento que permitirá, de forma preventiva, proteger e poupar vidas viabilizando o período de retorno às atividades pós-pandemia.

Não há que se olvidar que, conforme reza a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim sendo, é responsabilidade do poder público, mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, a oferta e garantia ao acesso universal e igualitário à saúde, por meio de diversas ações e serviços voltados a promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, dentre outros.

A presente medida objetiva, a curto e médio prazo, evitar a propagação do vírus causador da Covid-19, além de caracterizar-se como uma medida cautelosa, a longo prazo, a ser aplicada no combate e prevenção a qualquer tipo de doença infectocontagiosa de alta transmissibilidade que ofereça risco, em especial de morte, à população.

Desta feita, em obediência aos preceitos constitucionais, é dever do Estado garantir e implementar as medidas aqui expostas neste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001160/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Combate ao Coronavírus.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 58-B. Dia 12 de março: Dia Estadual de Combate ao Coronavírus. (NR)

Parágrafo único. A data poderá ser lembrada com a realização de palestras e campanhas virtuais sobre prevenção e medidas básicas de tratamento e contenção da doença, como também sobre a necessidade de vacinação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A proposta em apreço visa instituir uma data de conscientização e combate ao Coronavírus, objetivando minimizar os efeitos da doença, como também evitar maiores contágios.

Vale destacar que a eclosão recente de epidemias e desastres em diversos pontos do mundo fez com que a Organização Mundial de Saúde - OMS promovesse a revisão do Regulamento Sanitário Internacional - RSI, a fim de definir ações e responsabilidades mais claras para todos os Estados membros e garantir uma maior articulação internacional para o enfrentamento de eventuais epidemias globais. O Brasil comprometeu-se politicamente com tal processo de elaboração das novas diretrizes mundiais, tendo participado ativamente na elaboração da versão aprovada pela Assembleia Geral da OMS, aprovando o Decreto Legislativo nº 395/2009 e promulgando o texto do Regulamento por meio do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

A Constituição Federal assegura, no disposto do art. 24, XII, a competência concorrente para legislar sobre matéria desta natureza, sobretudo por tratar-se de política preventivam, *in verbis* :

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

..."

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) tem apoiado diariamente as ações do Ministério da Saúde do Brasil na resposta à COVID-19 desde janeiro de 2020.

Antes do primeiro caso notificado da doença na América Latina, a OPAS organizou em fevereiro, junto com a **Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)** e o **Ministério da Saúde do Brasil**, um **treinamento para nove países sobre diagnóstico laboratorial do novo coronavírus**. Participaram da capacitação especialistas da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai.

Durante a atividade, os participantes fizeram um exercício prático de **deteção molecular do vírus causador da COVID-19**, além de revisarem e discutirem sobre as principais evidências e protocolos disponíveis. A OPAS também doou ao Brasil primers e controles positivos, que são materiais essenciais para **diagnóstico do coronavírus**, e – junto com as autoridades de saúde brasileiras – disponibilizou reagentes para outros países da região das Américas.

Assim, diante das considerações expostas, conto como apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente projeto.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2020.

Dulcicleide Amorim  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001161/2020

Autoriza o Poder Executivo a antecipar feriados estaduais durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados estaduais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Serão beneficiados com a manutenção dos referidos feriados, em suas datas originais, os trabalhadores que estejam, atualmente, desempenhando funções nos serviços essenciais; resguardadas as escalas estabelecidas por cada órgão ou estabelecimento privado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A antecipação dos feriados permitirá que a economia possa funcionar sem maiores interrupções quando ocorrer a tão desejada retomada da normalidade, incentivando, assim, a recuperação econômica.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2020.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001162/2020

Cria o programa *Mente Sã* da Assembleia Legislativa de Pernambuco de auxílio psicológico à sociedade pernambucana durante situações em que específica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa *Mente Sã* de apoio psicológico à sociedade pernambucana, patrocinado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, enquanto durar situações de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social

§ 1º O apoio psicológico de que trata esta resolução pressupõe a disponibilidade de psicólogos através de canais virtuais, telefônicos ou, quando possível, por via presencial, visando assegurar a saúde mental da sociedade afetada pelas situações de grave comoção social.

§ 2º O programa deverá funcionar de forma regionalizada, com profissionais responsáveis por atender a cada uma das 12 regiões administrativas do Estado ou classificação similar que venha a sucedê-la.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A proposta de resolução visa socorrer a sociedade pernambucana em momentos de grave comoção social, pandemia, guerra ou calamidade pública, o que se mostrou uma necessidade de primeira ordem durante o distanciamento social promovido como forma de contenção ao avanço da COVID-19.

A ação é ainda uma forma de convocar a Assembleia Legislativa de Pernambuco a agir com responsabilidade social, assumindo uma postura proativa e solidária de enfrentamento à crises dessa natureza, uma Casa, historicamente, aguerida em favor do povo pernambucano, que dele extrai sua razão de existir não pode e não deve deixar de assumir uma postura de intransigente defesa de sua gente, sem se furtar de estender a mão em momentos difíceis como este.

Um longo período de distanciamento, isolamento social ou mesmo de quarentena impõe um desafio enorme à saúde mental do ser humano. O impacto ao psicológico nas pessoas é tão grave quanto a ameaça corpórea que impõe as medidas restritivas.

Pesquisa da revista científica "The Lancet", que se debruçou sobre a quarentena imposta no período da SARS em 2002, revelou que 29% das pessoas que foram submetidas ao distanciamento e ao isolamento social apresentaram sintomas de estresse pós-traumático e 31% apresentaram graves sintomas de depressão, após o relaxamento das medidas.

Isso revela que a saúde pública não será afetada pontualmente durante o período de propagação do novo coronavírus, mas seus efeitos colaterais devastadores, sobretudo durante essa fase de agravamento da crise, onde mais de 800 famílias até aqui, perderam seus entes queridos para a pandemia, com projeção de alargamento da tragédia, de certo, deixará sequelas de longa duração na sociedade.

Em momentos como este, de grande comoção social, toda sociedade precisa estar empenhada em fazer o seu máximo para minimizar as consequências das crises, e, é papel fundamental do Estado e de todos os Poderes integrados, socorrerem a sociedade, protegendo-as dos impactos sociais, econômicos e também dos abalos psicológicos.

O Programa *Mente Sã*, nesse ínterim, cria um mecanismo a ser ativado sempre que houver situações graves como as experimentadas na crise da Covid-19. É o tipo de dispositivo de gerenciamento de crise que fica como aprendizado e como arma para a superação de situações como as que são enfrentadas hoje, visando manter a população unida e preparada para enfrentar situações extremas às que estão sujeitas a humanidade.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

Isaltino Nascimento  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 0ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001163/2020

Veda a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em relação à pandemia do Coronavírus – Covid-19.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada do Estado de Pernambuco vencidas durante o estado de calamidade pública declarado em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Entende-se por instituições de ensino da rede privada:

I – escolas de educação infantil, fundamental e médio;

II – escolas de educação profissional e tecnológica;

III – instituições de ensino superior; e

IV – cursos pré-vestibulares.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 – Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei a fim de garantir sua plena aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), evidentemente quase todos os setores da economia sofrem elevado prejuízo econômico, o qual redundará em desempregos ou ainda reduções salariais.

Em face disso, o consumidor, parte já vulnerável na relação com o fornecedor de serviços em tempos de normalidade, acaba por ficar em posição ainda mais desfavorável.

O setor de ensino é especialmente atingido durante a crise, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais, muito embora vários hajam mantido aulas no sistema à distância. Dessa forma, diversos pais e responsáveis encontram-se em dificuldade de adimplirem em dia as mensalidades em face da situação vigente, motivo pelo qual entendemos injusta e descabida nesse momento a cobrança de encargos moratórios.

Frise-se que boa parte das instituições de ensino estão com custos operacionais reduzidos, devido à não utilização de parte de sua estrutura física muito embora continuem cobrando normalmente pelas aulas à distância.

Resta, pois, evidente a necessidade de tutela do consumidor, e a constitucionalidade da proposição em face da competência legislativa concorrente dos Estados (art. 24, inciso V, CF/88).

Desta feita, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001164/2020

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a paciente internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19)

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID19).

§1º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no *caput*, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), devendo a visita virtual ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente, estamos vivenciando um período de pandemia em decorrência do novo coronavírus. Trata-se de uma doença infecciosa e que no Brasil já foram confirmados milhares de casos, de acordo com dados do Ministério da Saúde.

Devido o atual cenário, em razão da pandemia do novo coronavírus, faz-se necessário permitir a realização de videochamadas para que a família possa visitar, mesmo que virtualmente as pessoas internadas. Pois, por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, de modo que ocasiona angústia aos doentes e aos familiares.

Assim, trata-se de uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares, devendo respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança, visando proteger os profissionais de saúde.

Ressalta-se que é previsto na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como é previsto que a saúde é um dos direitos sociais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 10ª, 1ª, 3ª, 9ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001165/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º As empresas que operem, no Estado de Pernambuco, oferecendo serviço de entrega, ficam obrigadas a dar prioridade de atendimento do serviço aos idosos.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se idosos todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), majorada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco (Fedipe).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Com a Pandemia causada pelo Coronavírus, surgiu a necessidade de os idosos ficarem em seus domicílios, pois eles fazem parte do grupo de risco e apresentam o maior percentual de mortalidade. A imunidade dessa faixa etária tem bem menor eficiência quando comparado aos mais jovens, fazendo com que os idosos tenham risco maior de quadro respiratório grave e consequentemente ocupar leitos de unidades intensivas. Visando fomentar mais comodidade aos idosos que necessitam de um cuidado especial do Estado, criamos o presente Projeto de Lei. Importante destacar que o presente projeto é constitucional, e está resguardado no art. 24, incisos V e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Conto com o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2020.

Romero Sales Filho  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001166/2020

Dispõe sobre o agendamento remoto para as doações de sangue no âmbito da Fundação HEMOPE, durante a vigência do estado da calamidade pública em decorrência do novo coronavírus, causador da Covid-19.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE obrigada a oferecer, em todo o Estado de Pernambuco, agendamento remoto para doação de sangue, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o *caput* permitirá ao usuário doador realizar todas as etapas de cadastramento e inserção de informações, excluídos os procedimentos que, justificadamente, necessitem da presença do usuário doador no posto de coleta.

Art. 2º Realizado agendamento remoto, pela internet ou por telefone, deverá o usuário doador dirigir-se ao local previamente designado, na data e horário agendados, munido do comprovante de agendamento e dos documentos de identificação, observadas as orientações, inclusive de saúde, determinadas pela Fundação HEMOPE.

§1º A doação de sangue deverá ser realizada na data e horário pré-definidos no momento do agendamento, de modo a evitar a aglomeração de profissionais e doadores.

§2º O local designado para efetuação da doação de sangue será, preferencialmente, aquele mais próximo da residência do usuário doador.

§3º A Fundação HEMOPE deverá informar, em seu site na internet, todos os locais disponíveis para doação, inclusive dos pontos de coleta itinerantes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente medida objetiva instituir, em todo o Estado de Pernambuco, o agendamento remoto nas unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

Trata-se de medida para evitar a aglomeração de pessoas nas filas de doação, ratificando-se a importância do isolamento social. Ademais, confere maior utilidade e conveniência ao usuário, assim como proteção à sua saúde e dos profissionais da Fundação Hemope. Por fim, contribui para aumentar os estoques do banco de sangue, tão necessários no atual e delicado momento vivenciado pela Saúde Pública do Estado de Pernambuco e do Brasil.

No âmbito da Região Metropolitana do Recife (RMR), a Fundação HOMPE dispõe de central de agendamento de doações, pelo telefone 0800-081-1535. No interior do Estado, entretanto, o agendamento deve ocorrer mediante telefonema direto a cada hemocentro. (Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/03/26/hemope-disponibiliza-agendamento-para-facilitar-doacao-de-sangue-em-meio-a-pandemia-do-novo-coronavirus.ghtml> Acesso em: 18.05.2020)

Destaca-se, por sua vez, que, em nenhum dos casos, há a possibilidade de agendamento remoto pela internet, ferramenta fundamental na atualidade, seja para o usuário doador, seja para a própria Administração Pública.

A presente proposição guarda estrita observância à autonomia administrativa. A efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento da medida ora proposta ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

A proposição, ainda, apresenta-se em conformidade com o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, CF/88), de forma que não fica caracterizado, *de per sí*, aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo. Pelo contrário, a medida, se executada a contento, pode representar, inclusive, economia de recursos ao erário público.

A inovação ora proposta, em última análise, reflete-se em uma melhor prestação do serviço de doação de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001167/2020

Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Os banheiros de uso coletivo deverão dispor de produto antisséptico para higienização dos assentos sanitários.

Parágrafo único. O produto deve ser armazenado em *dispenser* de parede, devendo ser instalado em local próximo a cada assento sanitário.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz nos banheiros de uso coletivo, com informações sobre a importância da devida higienização dos assentos sanitários para a prevenção de doenças.

Parágrafo único. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“A utilização de produto antisséptico para higienização, antes do uso do assento sanitário, evita a proliferação de micro-organismos e previne a transmissão de doenças.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a disponibilização de produto antisséptico nos banheiros de uso coletivo, buscando possibilitar a devida higienização dos assentos sanitários antes do uso pelas pessoas.

É sabido que muitas doenças podem ser adquiridas através do contato entre vasos sanitários mal higienizados e algum ferimento na pele, mesmo que seja bastante pequeno. Se o vaso estiver contaminado, pode-se contrair vírus como HPV ou herpes. Ainda, especialmente nas mulheres, podem ser contraídas doenças como a candidíase, infecção urinária e até corrimento.

Desse modo, mostra-se salutar a relevância deste projeto, haja vista que a disponibilização de produtos antissépticos para que as próprias pessoas possam fazer a devida higienização dos assentos e tampas de vasos sanitários antes de utilizá-los, representa uma forma de evitar a disseminação de doenças. Logo, demonstra um aspecto relevante no que concerne à proteção e de defesa da saúde da população pernambucana.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001168/2020

Submete a indicação do Teatro Santo Isabel para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Teatro Santa Isabel para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Monumento tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (31 de outubro de 1949), o Teatro de Santa Isabel é o primeiro e mais expressivo modelo de Arquitetura Neoclássica em Pernambuco, e um dos mais notáveis do país, dentre os poucos exemplares genuínos erguidos no Brasil na primeira metade do século XIX.

Sua concepção partiu de Francisco do Rego Barros, futuro Conde da Boa Vista (presidente da província de 1837 a 1844). O projeto fazia parte de uma proposta modernizadora mais ampla que contemplava a construção de estradas, pontes e edifícios públicos e tinha como objetivo dotar a cidade da infraestrutura necessária à implementação da economia provincial e aproximá-la dos padrões estéticos europeus.

Inaugurado em 18 de maio de 1850, em homenagem à Princesa Isabel, o teatro recebeu Dom Pedro II, Castro Alves, Tobias Barreto, Carlos Gomes, a Bailarina russa Ana Pavlova, Procópio Ferreira, dentre outros. Assistiu à Revolução Praieira, à campanha abolicionista e à campanha pelo advento da República, quando dois nomes ligaram-se definitivamente a sua história: Joaquim Nabuco e José Mariano. O espaço foi, ainda, campo de batalhas políticas que agitaram o país. Serviu de palco para os discursos de Martins Júnior e Silva Jardim, e de Rui Barbosa durante a campanha para Presidência da República.

Em virtude de sua inquestionável relevância para a sociedade pernambucana, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001169/2020

<p>Submete a indicação do Liceu de Artes e Ofícios para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.</p>
<p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>RESOLVE:</b></p>
<p>Art. 1º Fica submetida a indicação do Liceu de Artes e Ofícios para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.</p>
<p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p><b>Justificativa</b></p>

O Liceu de Artes e Ofícios, no Recife, construído entre os anos de 1871 e 1880, foi concebido como sede da Escola de Ofícios, mantida pela Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco (fundada em novembro de 1836 e inaugurada em 1841). Eram ministradas aos interessados aulas de desenho, arquitetura, aritmética e primeiras letras. Possuía uma biblioteca com obras raras e museu com um bom acervo.

Extinto em 1950, desde 1970 seu acervo e o prédio ficaram sob a guarda da Universidade Católica de Pernambuco. O prédio, em bom estado de conservação e tombado pelo Estado de Pernambuco, faz parte do sítio histórico da Praça da República e possui um grande valor histórico, arquitetônico e cultural, tendo contribuído significativamente para a formação de diversas gerações de jovens na cidade.

Em virtude de sua inquestionável relevância para a sociedade pernambucana, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

<p><b>Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b></p>
<p><b>Clodoaldo Magalhães</b> Deputado</p>

**Às 1ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001170/2020

<p>Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.</p>
<p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>DECRETA:</b></p>
<p>Art. 1º Fica vedada, no âmbito no Estado de Pernambuco a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:</p>
<p>I - Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:</p>
<p>a) estupro de vulnerável;</p>
<p>b) corrupção de menores;</p>
<p>c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;</p>
<p>d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;</p>
<p>e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.</p>
<p>II - Crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;</p>
<p>III - Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.</p>
<p>Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no "caput" abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.</p>
<p>Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar as certidões de antecedentes criminais do possível contratado/nomeado.</p>
<p>Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.</p>
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.</p>
<p><b>Justificativa</b></p>

Inicialmente gostaríamos de explanar que os crimes sexuais estão entre aqueles com as menores taxas de notificação à polícia, conforme pesquisas, cerca de 7,5% das vítimas de violência sexual notificam a polícia no Brasil. Ainda assim, em 2018 foram registrados 66.041 mil estupros, número que representa um aumento de 4,1% em relação ao ano anterior, de acordo com dados extraídos do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

As informações supracitadas são alarmantes, ademais, ficam ainda piores quando verificamos que do total de estupros cometidos, 81,8% foram contra vítimas do sexo feminino e que em 26,8% dos casos as vítimas são meninas de até 9 anos; em 53,6% são meninas de até 13 anos; e 71,8% dos registros abrangem vítimas de até 17 anos. Em que pese os estupros contra vítimas do sexo masculino sejam a minoria de 18,2% do total de crimes notificados, tragicamente os meninos são vítimas em idade cada vez mais menor, sendo a faixa de 0 a 9 anos responsável por um número considerável dos casos. (Os dados citados foram retirados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2019.

O anuário citado anteriormente, que foi publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), demonstra ainda que, em relação ao vínculo com o abusador, 75,9% das vítimas possuem algum tipo de vínculo com o agressor, entre parentes, companheiros, amigos e outros. Nessa conformidade, não podemos desconsiderar os crimes cometidos por pessoas em locais que deveriam amparar e resguardar as crianças, tais como creches, escolas, abrigos e hospitais.

Especialmente em nosso Estado, o assunto é tema de diversas atuações do Ministério Público, tendo em vista, o cenário alarmante no qual cerca de 90% dos processos criminais cujas vítimas são crianças e adolescentes são referentes a abuso sexual, segundo dados das Secretarias das 1ª e 2ª Varas dos Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital. Dentre as várias formas de manifestação da violência, a sexual é uma das mais graves, pois provoca danos físicos, emocionais e sexuais, vejamos o trecho extraído da publicação do Ministério dos Direitos Humanos:

<p><b>Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b></p>
<p><b>Fabiola Cabral</b> Deputada</p>

<p><b>Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.</b></p>
---

medo, distúrbios neuróticos, agressão, pesadelos, problemas escolares, hiperatividade e comportamento regressivo. Na adolescência, os indícios mais comuns são: depressão, isolamento, comportamento suicida, autoagressão, queixas somáticas, atos ilegais, fugas, abuso de substâncias e comportamento sexual inadequado. Os autores concluíram que existem sintomas comuns às três fases: pesadelos, depressão, retraimento, distúrbios, neuróticos, agressão e comportamento regressivo" (CERQUEIRA, 2009, p.3).

É válido ressaltar, que o art. 227 da Constituição Federal, nos diz que é dever do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Cabe salientar, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu art. 70-B obriga entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, a contar com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. No mesmo sentido dispõe o art. 94-A para entidades públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes.

O art. 245 do ECA prevê ser uma infração administrativa deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Ora, se os profissionais citados no referido art. 245 possuem o dever legal de comunicar à autoridade competente casos de maus-tratos contra criança ou adolescente, já que sua omissão configura uma infração, é plausível que estes mesmos profissionais não tenham sido condenados pelos mesmos maus-tratos que devem reportar. O dispositivo em questão, se coaduna ao objetivo do pleito almejado, no intuito de garantir que pessoas que cometeram crimes sexuais contra crianças e adolescentes não possam exercer função na qual tenham de lidar com elas.

É possível verificar nos dispositivos legais acima, que não é recente a preocupação do legislador em criar critérios mais rigorosos e contundentes para profissionais que laboram com crianças e adolescentes, e que a matéria aqui constante, deve ser discutida de acordo com as referências já delimitadas no ordenamento jurídico pátrio.

Enfrentar essa violência requer fortes mudanças culturais e a real combinação de políticas públicas construídas com a sociedade e o poder público e todas as esferas da Federação. Por todo exposto, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

<p><b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b></p>
<p><b>Fabiola Cabral</b> Deputada</p>

**Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001171/2020

<p>Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.</p>
<p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>DECRETA:</b></p>
<p>Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>
<p>“Art. 239-A. Dias 8 a 14 de agosto: Semana Estadual de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, <i>tablets</i> e computadores por bebês e crianças.</p>
<p>§1º A semana que está prevista no <i>caput</i> poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde, propaganda em emissoras de rádio e TV e distribuição de informativos, entre outras formas.</p>
<p>§2º O Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.” (AC)</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p><b>Justificativa</b></p>

Levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 20% das crianças em idade escolar apresenta algum problema de visão, salientando que as crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, *tablet* e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles sejam mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similar.

Já a Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, *tablets* e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição às telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais.

Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos leva-los à boca. Cabe dizer também que os celulares, *tablets* e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.

Os especialistas recomendam que a prevenção seja o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independente da idade, uma vez que as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada hora que ficar em frente à tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto.

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, *tablets* e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto, solicita o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

<p><b>Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b></p>
<p><b>Romero Albuquerque</b> Deputado</p>
<p><b>Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.</b></p>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001172/2020

Determina com que as ações de caráter essencial como a distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água potável, álcool em gel, álcool 70%, sanitizantes, máscaras, luvas e todo produto assemelhado em que o objetivo seja a assistência social as comunidades carentes e a população em situação de rua, durante o período de enfrentamento a pandemia do coronavírus e enquanto perdurarem os efeitos do sistema de rodízio de circulação de veículos nos termos que especifica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Estabelece como serviços essenciais as ações de distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água potável, álcool em gel, álcool 70%, sanitizantes, máscaras, luvas e todo produto assemelhado, por iniciativa da sociedade civil organizada, em que o objetivo seja a assistência social as comunidades carentes e a população em situação de rua, durante o período de enfrentamento a pandemia do coronavírus e enquanto perdurarem os efeitos do sistema de rodízio de circulação de veículos.

Parágrafo único. É permitida a circulação dos veículos utilizados nas ações de distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água potável, álcool em gel, álcool 70%, sanitizantes, máscaras, luvas e todo produto assemelhado, por iniciativa da sociedade civil organizada, independente da terminação da placa, nos municípios em que fora adotado o rodízio implantado através do decreto Nº 49.017/2020.

Art. 2º As ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene e sanitização realizadas por coletivos comunitários e da sociedade civil deverão seguir todos os protocolos de prevenção ao contágio, com a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas pelos voluntários e, no mínimo, máscaras as pessoas beneficiadas com as doações.

Art. 3º A distribuição das doações deverá ocorrer sem aglomerações, cumprindo os protocolos de prevenção ao contágio.

Art. 4º Aos voluntários das ações de solidariedade deverá ser garantido o deslocamento entre sua residência, polo da ação de solidariedade e demais serviços essenciais, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pelo deslocamento unicamente para a participação nas ações descritas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A contaminação pelo COVID-19 avança de forma acelerada no Brasil e em Pernambuco. Diariamente o número de casos e de óbitos só aumentam, segundo os dados oficiais da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde. Todavia, o coronavírus só amplia o fosso da desigualdade social, já que as comunidades mais pobres e a população em situação de rua ficam a mercê do acaso. E esse acaso não aplaca fome de milhares de pessoas em Pernambuco.

Os fatores de risco são mais explícitos nas classes sociais mais pobres, sejam pelas mínimas condições básicas de higiene em razão do saneamento precário ou o abastecimento de água irregular em muitas áreas mais carentes, ou pela falta de recursos para a alimentação e até pela não existência de habitação digna. O isolamento social também implica na falta de alimentos e suprimentos em muitos lares em Pernambuco. Nesse sentido, são fundamentais as ações de solidariedade da Sociedade Civil Organizada em Pernambuco, distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água potável, álcool em gel, álcool 70%, sanitizantes, máscaras, luvas e todo produto assemelhado em que o objetivo seja a assistência social as comunidades carentes e a população em situação de rua durante a pandemia do coronavírus e enquanto perdurarem os efeitos dos diversos decretos de isolamento desde março do corrente ano.

Diante da urgência que essas ações representam na proteção das pessoas citadas em tela, solicito dos Nobres Pares a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

### Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001173/2020

Determina a utilização de barreira plástica entre os assentos dianteiros e traseiros de veículos de transporte que especifica e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os veículos que operam a concessão de taxi em Pernambuco, deverão instalar barreira plástica entre os assentos dianteiros e traseiros de seus veículos.

Parágrafo único. Os veículos de aplicativo também deverão possuir o dispositivo citado no *caput*.

Art. 2º Os ônibus de transporte de passageiros que possuam sistema de controle de acesso com os profissionais cobradores, deverão implantar a barreira plástica frontal, que deverá ser transparente, na área do profissional cobrador de passagens.

Parágrafo único. Os motoristas não precisam dessa barreira plástica, tendo em vista que esses profissionais, conforme o CTB, não mantêm diálogo contínuo com passageiros.

Art. 3º O dispositivo deverá ser de qualquer espessura ou material, seja plástico ou derivados como o acetato, sendo obrigatoriamente transparente.

Parágrafo único. É recomendado que o motorista dos veículos citados em tela, permitam apenas passageiros no banco traseiro.

Art. 4º Nos Táxis e veículos de transporte por aplicativos, a limpeza desse plástico deverá ser realizada imediatamente após o desembarque de passageiros com álcool 70% ou qualquer produto desinfetante que garanta a não contaminação de todos que utilizem esse veículo.

Parágrafo único. Nos ônibus, caberá ao profissional cobrador ter álcool 70% ou qualquer material de sanitização fornecido pela empresa e realizar a limpeza frequentemente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Utilização dessa barreira já é largamente difundida em países da Ásia, inclusive por empresas de transporte por aplicativo. O dispositivo funciona como uma espécie de cortina plástica, que separa o motorista dos passageiros no banco de trás. Tem um custo baixíssimo, já que pode ser feito com todo e qualquer plástico transparente, sendo uma forma de custo irrisório para conter a epidemia do coronavírus Covid-19 neste modal de transporte em Pernambuco. Nosso projeto amplia a proteção quando também inclui os profissionais cobradores de ônibus, sobretudo sendo esse sistema de transporte o mais vulnerável e que mais riscos pode oferecer não

apenas aos passageiros, como também aos motoristas e cobradores. Além da barreira plástica, as demais Recomendações devem ser cumpridas a rigor, que são a de utilizar máscaras, desinfetar os veículos com frequência e manter a limpeza interna com maior atenção e cuidados.

Diante da importância que o tema requer, solicito dos Nobres Pares, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

### Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001174/2020

Modifica a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997 e dá outras providências, a fim de implantar dispositivo contendo exigência na realização em obras viárias.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida com as seguintes alterações.

“Art. 5º - B. Nos editais de licitações promovidos pela administração pública direta e indireta do Poder Executivo, quando na reforma, ampliação, modernização e construção de rodovias de propriedade ou sob responsabilidade do Estado de Pernambuco, deverá constar a exigência de implantação de áreas de escape - caixas de Brita - em trechos de declive, curvas sinuosas e pontos de risco dessas vias.

§ 1º A localização das áreas que deverão possuir esse equipamento de segurança viária será definida pela Secretaria de Transporte do Estado. (AC)

§ 2º É responsabilidade das concessionárias das rodovias pedagiadas a implantação de áreas de escape em trechos de declive, curvas sinuosas e pontos de risco dessas vias.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

As estatísticas de acidentes no trânsito de rodovias são elevados e causam muitos prejuízos para economia e também para o Estado. Grande parte dos acidentes com veículos de carga, em especial, ocorre em trechos de declive, curvas sinuosas e pontos de risco em todas as estradas intermunicipais de Pernambuco. O número de acidentes com transporte de passageiros também é elevado. Na maioria das vezes, os acidentes ocorrem por falhas nos freios dos ônibus e caminhões, mas também em razão de outras ocorrências, a exemplo de óleo nas pistas ou até alguns tipos de cargas que se espalham no asfalto, reduzindo sensivelmente a aderência dos veículos com o solo. A saída mais econômica para impedir e reduzir consideravelmente esses acidentes, é a implantação de áreas de escape além do acostamento das rodovias. Os locais onde estarão esses dispositivos serão previamente estudados pela secretaria de transportes, e implantadas, comprovarão sua eficácia em evitar acidentes com veículos caminhões, carretas e ônibus, que apresentam problemas nos freios ou panes mecânica/elétrica.

Nossa proposta é que a legislação estadual que norteia as licitações para obras desta natureza possua dispositivo que exija implantar essas áreas de escape com o objetivo de evitar tragédias e, conseqüentemente, salvar vidas, e também gerar economia ao Poder Público, em especial nos custos de saúde pública que serão reduzidos sensivelmente. Vários estados brasileiros resolveram apostar na construção desse dispositivo que, estatisticamente provou que evita acidentes e salva vidas.

Em Pernambuco, dezenas de rodovias estaduais possuem trechos sinuosos, declives acentuados e áreas rodoviárias de risco, do litoral ao sertão. E, diante da narrativa dessa proposta e com o objetivo de salvar vidas e reduzir despesas em saúde pública, e ainda fortalecer e economia com um modal de transporte rodoviário seguro, peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

### Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001175/2020

Obriga todos os órgãos públicos estaduais a realizar testes diagnósticos em todo o quadro de servidores, quando do retorno às atividades suspensas em virtude do estado de calamidade pública decretado a cargo de qualquer agente infectocontagioso de alta transmissibilidade.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos do Estado de Pernambuco, obrigados a realizar teste diagnóstico em todas as autoridades e servidores públicos que estejam no exercício de sua função, efetivos e não efetivos, bem como em todos os servidores à sua disposição, além dos prestadores de serviços terceirizados a estes órgãos, quando do retorno às atividades suspensas em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Novo Coronavírus, assim como em virtude de qualquer agravo endêmico infectocontagioso de alta transmissibilidade que ponha em risco à saúde da população.

§ 1º A obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos prevista no *caput* não restringe qualquer método de avaliação a ser utilizado, desde que estejam sob a recomendação das autoridades sanitárias locais e possam fornecer segurança e confiabilidade aos resultados apresentados.

§ 2º A realização dos testes diagnósticos dar-se-á de forma prévia ao retorno das atividades de cada órgão, de forma que na data de retorno às atividades todos os integrantes do quadro de funcionários estejam devidamente testados e cientes de seus respectivos resultados.

§ 3º É de responsabilidade de cada órgão público, por meio de seus setores internos, determinar e divulgar o calendário de realização de testes diagnósticos, que deve obedecer às seguintes regras:

I – Priorizar para a realização dos testes diagnósticos os indivíduos de qualquer idade que apresentem doenças crônicas (comorbidades), bem como todos aqueles que possuam idade igual ou superior a 45 anos;

II – Não ultrapassar o percentual de realizações de testes/dia em 15% do quantitativo total do quadro de pessoal, a fim de evitar aglomerações assim como recomendado pelas autoridades sanitárias locais, desde que seja cumprido o disposto no § 2º, do art. 1º;

III – Disponibilizar de equipe técnica devidamente instruída, que permita no ato de espera para a realização dos testes, a garantia do distanciamento de segurança mínimo entre pessoas (2m), conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para doenças infectocontagiosas de alta transmissibilidade.

§ 4º Os resultados da testagem diagnóstica prevista no *caput* devem ser reportados, diariamente, às secretarias municipais de saúde dos respectivos municípios em quem o órgão público esteja localizado.

§ 5º Os indivíduos que apresentarem resultado positivo a testagem diagnóstica, ficam vedados do retorno às atividades laborais e serão direcionados às autoridades sanitárias locais para que possam receber as devidas instruções de tratamento e/ou isolamento, quando se fizer necessário, bem como para acompanhamento e monitoramento pelas autoridades competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Conforme reza a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim sendo, é responsabilidade do poder público, mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, a oferta e garantia ao acesso universal e igualitário à saúde, por meio de diversas ações e serviços voltados a promoção, proteção e recuperação.

Diante do acima exposto, a propositura busca aprimorar os critérios de biossegura em situações de agravos endêmicos, epidêmicos e/ou pandêmicos, a exemplo da condição nacional provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), que põe a saúde da população em risco e superlota o sistema de saúde público e privado.

Pernambuco apresenta até o presente momento, de acordo com os dados da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, 22.560 casos de Covid-19 confirmados. Destes, 1.834 casos evoluíram com o óbito dos pacientes, o que representa uma taxa de mortalidade de 8,12% no Estado, estando acima da média nacional que é de 6,46%.

Diante de todos os possíveis quadros de apresentação da doença, que variam do assintomático àquele em que o paciente evolui com insuficiência respiratória aguda grave e necessita de ventilação invasiva, 50,56% dos casos confirmados em Pernambuco são considerados leves e ou assintomáticos. Desta forma, o paciente assintomático, que por não ter o conhecimento a respeito de ser portador do vírus transita livremente, contribui de forma significativa para a multiplicação no número de contaminados e põe em risco à saúde e a vida de milhares de pessoas.

Os dados apresentados acima corroboram com a necessidade de políticas públicas que promovam, de forma imediata, uma desaceleração no índice de propagação do vírus no Estado. No entanto, uma vez não havendo comprovação científica de métodos capazes de imunizar os cidadãos, não se pode olvidar a responsabilidade do poder público de garantir à população, de uma forma geral, a segurança e a confiança necessárias para do retorno às atividades pós pico-pandêmico.

Desta feita, considerando o estado de calamidade pública decretado, que possibilita a abertura do orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, para o desenvolvimento de ações de combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus, enquanto representante do Poder Legislativo, respeitando a hierarquia dos Poderes e dentro das competências regimentais que me são conferidas, com o objetivo de prevenir a disseminação de uma nova onda de contaminação, submeto esta proposição ao crivo dos Eminentes Pares desta Egrégia Casa, para que seja debatida e aprovada.

**Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Marco Aurélio Meu Amigo**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001176/2020

Obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital - internet - e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo de Pernambuco incluirá nos programas de incentivo à cultura, a modalidade de apoio a manifestações e eventos de entretenimento via meio digital - internet.

Art. 2º As apresentações de arte, cultura e entretenimento deverão manter dispositivo de doação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais semelhantes para projetos de assistência social em cada apresentação, mediante programas elaborados pelos órgãos e secretárias estaduais de apoio ao desenvolvimento social e humano.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em face do atual e único modal de apresentação cultural e de entretenimento imposto pelo COVID 19, há urgente necessidade de ampliar o modelo de seleção dos projetos culturais beneficiados pelos recursos do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, a fim de garantir maior isonomia na distribuição dos seus recursos entre as áreas culturais e as regiões do Estado, e seus respectivos modelos de apresentação ao público, tornando mais democrático e simplificado o acesso aos seus mecanismos de fomento.

há uma numerosa classe de trabalhadores das áreas de cultura a das artes que precisam sobreviver. Os mecanismos de incentivo a cultura são definidos em normas rígidas e com severa fiscalização visando o bom uso de recursos destinados para esse fim. Todavia, não há previsão no FUNCULTURA pernambucano para o exercício do ofício cultural em tempos de isolamento social. Nosso projeto visa adicionar essa modalidade de apresentação, garantindo o acesso dos artistas em nosso Estado, que, seguindo as mesmas normas condicionadas, possam sobreviver dignamente em tempos de pandemia.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio e aprovação deste Projeto em tela.

**Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2020.**

**Claudioano Martins Filho**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 003917/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer,

e ao Ilustríssimo Roberto Fontelles, Presidente do Detran-PE, no sentido de prorrogar por 90 dias após a suspensão do estado de calamidade o IPVA/2020 dos empresários do ramo do transporte de turismo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Roberto Fontelles, Presidente do Detran-PE.

#### Justificativa

A disseminação de contágio do novo Coronavírus neste começo de 2020 já apresenta severos impactos na indústria do turismo. De guias de turismo a grandes cadeias hoteleiras, as perdas no setor já são mesmo gigantes. Os que estão na base da cadeia produtiva, guias de turismo, sem renda nem perspectiva de recuperá-la no curto prazo, amargam as piores consequências.

Segundo os representantes deste setor, a recuperação será lenta, e, provavelmente, a última a voltar suas atividades normalmente. Em Porto de Galinhas, por exemplo, principal rota de turismo de Pernambuco, a associação Porto de Galinhas Convention & Visitors Bureau já registrou fechamento por alguns meses de hotéis e pousadas. A estimativa da associação é que a cadeia produtiva do turismo na região deixe de faturar, por mês, R\$ 330 milhões.

Diante desta triste realidade, propomos esta indicação para abonar o IPVA/2020 dos empresários do ramo do transporte de turismo de Pernambuco. Esta medida ajudaria este grupo que até o momento aguarda ações efetivas do governo estadual de como irão atravessar a quarentena.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2020.**

**Romero Sales Filho**

## Indicação Nº 003918/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de implantar teleatendimento psicossocial por profissionais especializados, para familiares de vítimas fatais da Covid-19 e pacientes infectados em tratamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

#### Justificativa

Em meio à pandemia que estamos enfrentando, onde os leitos de UTIs estão tomados por pacientes infectados com a COVID-19, nosso gabinete entende que é necessário tomar medidas em razão da instabilidade familiar causada pelo vírus. Objetivando, em caráter prioritário, acolhimento aos parentes e companheiros das vítimas fatais e dos infectados ainda em tratamento.

Isto posto, indicamos a implantação de teleatendimento psicossocial para os indivíduos que aguardam respostas, aflitos e amedrontados, e que não podem visitar seu familiares em virtude do isolamento social. É válido salientar, que a solicitação em questão também abarcaria as famílias que infelizmente perderam entes queridos, por consequência do novo coronavírus.

A iniciativa em comento traz consigo caráter emergencial, pois, visa prestar apoio, orientação e suporte emocional aos familiares. Pelo exposto solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

**Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2020.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 003919/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de propor um Projeto de Lei que amplie a margem do empréstimo consignado dos servidores públicos estaduais, nos moldes do projeto apresentado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no âmbito do governo federal, para promover um aumento no poder de compra no período da pandemia do Covid-19, a fim de reduzir os efeitos da crise econômica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que o Poder Executivo proponha um Projeto de Lei que promova um aumento no poder de compra no período da pandemia do Covid-19, a fim de reduzir os efeitos da crise econômica.

Conforme anunciado pela mídia: “O secretário especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco, disse nesta 2ª feira (16.mar.2020) que o governo apresentará 1 projeto de lei para aumentar a margem do empréstimo consignado, atualmente em 35% do salário dos aposentados”. Fonte: https://www.poder360.com.br/economia/governo-quer-aumentar-margem-do-credito-consignado/. Contudo, a proposição federal atinge apenas os trabalhadores da iniciativa privada e do setor público da União.

A fim de permitir a mesma benesse aos servidores públicos de Pernambuco, apresentamos o presente projeto de lei (em anexo), que aumenta a margem consignável em 5%, a critério do Poder Executivo, a qual atualmente é regulada pelo Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011, com limite máximo em 48%.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das reuniões, em 12 de Maio de 2020.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 003920/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Saúde, Sr. André Longo, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de promover a liberação de recursos para o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, visando a implantação de novos leitos de UTI e aquisição de EPI's.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da PMPE; Cel. BM Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral CBMPE.

#### Justificativa

Em razão dos efeitos causados pela pandemia causada pelo COVID-19, o novo coronavírus, vivemos hoje uma intensa crise sanitária e econômica no nosso país. Por conseguinte, sabendo que Pernambuco é um dos Estados da federação mais afetados, a procura por assistência médica cresce em grandes proporções.

Como o serviço militar é considerado essencial, continuando ativo apesar das políticas de isolamento social impostas pelo Executivo Estadual, os militares se expõem ao contágio do vírus, correndo o risco de leva-lo a suas residências, o que pode culminar com a majoração da procura pelo sistema de saúde.

No caso do Hospital da PMPE, a assistência prestada aos militares e seus familiares continua também ininterrupta. Buscando manter o padrão de atendimento, dadas as circunstâncias atuais, o hospital precisa receber mais recursos do Governo Estadual para a implantação de novos leitos de UTI e enfermaria, bem como promover a aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde que lá trabalham, com fins de minimização dos efeitos desta crise sanitária.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

**Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2020.**

**Fabrizio Ferraz**

## Indicação Nº 003921/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Governador do



## Indicação Nº 003928/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água da população de Alto José Bonifácio, no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídrico; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água da população do Alto José Bonifácio, especificamente na rua Ary Peter, no município de Recife. Moradores reclamam que estão sem água há mais de um mês e sem nenhum posicionamento por parte da Companhia de Água. Alguns estão sendo ajudados por vizinhos que possuem poço, outros estão tendo o prejuízo de comprar carro-pipa para não ficar sem água. Atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus e a prevenção é o melhor remédio para evitar a disseminação da doença. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância. Contudo, como iremos colocar em prática estas medidas de prevenção sem acesso a água? Infelizmente a falta de água impede que as famílias tomem os cuidados necessários para a prevenção do Covid-19. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
<b>Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

# Indicação Nº 003929/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde, no sentido de disponibilizar nos Postos de Saúde e nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA do Estado, o medicamento Ivermectina, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
A Relação Estadual de Medicamentos do Estado de Pernambuco (REESME-PE), enumera e descreve os medicamentos, eletrólitos e insumos padronizados no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Ela tenta racionalizar a oferta e dispensação aos pacientes do Sistema Único de Saúde, nos municípios e hospitais públicos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, balizando-os em função da demanda estabelecida por prescrições médicas e da "tradição" – no sentido de boa prática – de cada Serviço. A Ivermectina não faz parte dessa relação. Todavia, há uma imensa reclamação da comunidade médica de que está faltando, na Rede Pública de Saúde no Estado, medicamentos utilizados para tratamento dos pacientes com o Covid 19, e essa situação tem sido amplamente divulgada pela imprensa local. A discussão acerca de um eventual protocolo deixa de ter relevância, quando é assegurado aos médicos a escolha pelo tratamento dependendo da anuência do paciente. Diante da pandemia de coronavírus vivemos situações excepcionais, que requerem medidas excepcionais, para preservação da saúde e da vida da nossa população. A presente indicação propõe medidas temporárias para viabilizar distribuição deste medicamento amplamente utilizado, por ser uma droga segura, com baixo custo, e que já se mostrou eficaz, quando administrado no início da doença. Portanto, ante a excepcionalidade do caso e as medidas de saúde pública que precisamos adotar, pedimos a aprovação deste pleito.
<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

# Indicação Nº 003930/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, **VEEMENTE APELO, no sentido de que Vossa Excelência considere contar em** dobro para efeito de aposentadoria do serviço prestado por profissionais dos serviços essenciais **CITADOS, NOS DECRETOS PRESIDENCIAIS 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020**, que estão na linha de frente no combate ao NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, enquanto o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, QUE RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020, estiver em vigor.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
Solicitamos esse benefício para aos policiais civis, militares, rodoviários federais, integrantes das Forças Armadas, policiais penais, guardas municipais, peritos criminais, profissionais da saúde, bem como todos os profissionais dos serviços essenciais <b>CITADOS, NOS DECRETOS PRESIDENCIAIS 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020</b> . Profissionais esses que mais uma vez são chamados ao sacrifício da vida, da sua integridade física e até de seus familiares, pois se são contaminados no serviço passam o vírus para a família. Como foi reconhecido pelo Ministério da Saúde, que em uma Nota Técnica assinada pelo secretário de Vigilância em Saúde, estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infecção pelo Covid-19, ultrapassa o número de 2 milhões de pessoas, heróis anônimos que doam a sua vida todos os dias em defesa da sociedade, são centenas todos os anos que falecem, estão mais empenhados ainda no combate ao Covid-19, inclusive com centenas de infectados e dezenas de profissionais de segurança pública que já faleceram vítimas dessa pandemia. É em nome desse profissionais que a estamos fazendo esse veemente apelo a Vossa Excelência.
<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>

# Indicação Nº 003931/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de reduzir em até 60% a tarifa total de água e esgoto nas contas dos hotéis, pousadas, albergues e hostéis localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídrico; Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
Em Pernambuco, o isolamento social e o fechamento do comércio têm impactados vários segmentos, principalmente o turismo. As perdas no setor são gigantescas. Demissões, fechamento de hotéis e pousadas e cancelamento de hospedagens são alguns dos problemas que este setor estão tentando administrar. Logo, é necessário medidas que minimizem os efeitos da crise no turismo e ajude este setor a se recuperar com brevidade. A água é um dos recursos mais importantes de combate à expansão da Covid-19. É essencial à vida, à saúde e à prevenção de doenças, especialmente diante da pandemia que estamos enfrentando. O saneamento básico é um serviço presente em residências, empresas públicas e privadas e no meio rural. Todos pagam de forma indivisível os impostos que perduram nas cobranças de água, esgoto, coleta de lixo e drenagem urbana. No Brasil, o setor tem ao mesmo tempo no governo o seu maior investidor, e o que grande parcela de suas receitas, na forma de impostos. Em teoria, o governo deveria devolver esse dinheiro ao setor em obras e manutenções, mas infelizmente isso não ocorre.

Diante disso, indicamos ao Excelentíssimo Governador do Estado para reduzir em até 60% a tarifa total de água e esgoto nas contas dos hotéis, pousadas, albergues e hostéis localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade. Esta seria uma medida tomada para diminuir o valor da conta de água e aliviaría os encargos do segmento do turismo. Também ajudaria estas empresas que, com exceção daqueles considerados essenciais, estão com suas atividades econômicas totalmente paradas e ociosas, sem gerar nenhuma renda aos respectivos empresários e colaboradores. Todavia, as obrigações e os encargos tributários continuam chegando, apesar de terem suas receitas reduzidas em mais de cinquenta por cento.

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, afim de mitigar as consequências geradas pela crise do Covid-19 no setor de turismo do nosso estado. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>
<span> </span>
<b>Indicação Nº 003932/2020</b>
<span> </span>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; ao Ilustríssimo André Pepitone, Diretor-Geral da ANEEL; e ao Ilustríssimo Saulo Cabral e Silva, Diretor-Presidente da Celpe, no sentido de negociar com a Celpe a concessão de pelo menos 50 <span> </span> % (cinquenta por ento) de desconto nas tarifas de energia elétrica dos hotéis, pousadas, hostels e albergues, situados em Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; André Pepitone, Diretor-Geral da ANEEL; Saulo Cabral e Silva, Diretor-Presidente da Celpe.
<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O atual cenário instaurado por conta da crise do novo coronavírus (isolamento e fechamento do comércio) torna-se necessário que todos se unam e se auxiliem na busca de alternativas visando a minimização das consequências geradas na economia, principalmente na área do turismo, que já apresenta severos impactos. As perdas são gigantescas na grande cadeia hoteleira. Segundo os representantes deste setor, a recuperação será lenta, e, provavelmente, a última a voltar suas atividades normalmente. É evidente que o presente momento exige medidas extremas e agressivas no combate dessa terrível pandemia viral, inclusive para minimizar as consequências dessa crise no cenário social e econômico.

Diante disso, indicamos ao Excelentíssimo Governador do Estado que em suas tratativas com a empresa concessionária de energia elétrica, ajuste a concessão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de desconto nas respectivas tarifas as empresas da área de turismo (hotéis, pousadas, albergues, hotéis). Essa medida ajudaria estas empresas visto que, com exceção daqueles considerados essenciais, estão com suas atividades econômicas totalmente paradas e ociosas, sem gerar nenhuma renda aos respectivos empresários e colaboradores. Todavia, estes continuam sendo regularmente cobrados pelas excessivas tarifas de energia elétrica, obviamente “pesadas” no atual momento.

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, afim de mitigar as consequências geradas pela crise do Covid-19 no econômico do nosso estado. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>
<span> </span>
<b>Indicação Nº 003933/2020</b>
<span> </span>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; ao Ilustríssimo Décio Padilha, Secretário da Fazenda; ao Ilustríssimo André Pepitone, Diretor-Geral da ANEEL; e ao Ilustríssimo Saulo Cabral e Silva, Diretor-Presidente da Celpe, no sentido de fornecer a isenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) na conta de energia dos hotéis, pousadas, albergues e hostéis localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
A pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.
Em Pernambuco, o isolamento social e o fechamento do comércio têm impactados vários segmentos, principalmente o turismo. As perdas no setor são gigantescas. Demissões, fechamento de hotéis e pousadas e cancelamento de hospedagens são alguns dos problemas que este setor estão tentando administrar. Logo, é necessário medidas que minimizem os efeitos da crise no turismo e ajude este setor a se recuperar com brevidade.
Diante disso, indicamos ao Excelentíssimo Governador do Estado que conceda a isenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) aos hotéis, pousadas, albergues, hostéis. Essa medida ajudaria estas empresas visto que, com exceção daqueles considerados essenciais, estão com suas atividades econômicas totalmente paradas e ociosas, sem gerar nenhuma renda aos respectivos empresários e colaboradores. Todavia, estes continuam sendo regularmente cobrados pela alta carga tributária que, no momento, torna-se praticamente impossível pagar.
Atualmente, mais de quarenta por cento do valor da conta de energia elétrica é de impostos. Ou seja, de tudo o que se consome em um imóvel, boa parte vai para os cofres públicos. No Brasil, esses valores estão embutidos na prestação de serviço ligada à energia, de modo que, dentro da conta de luz estão impostos municipais, estaduais e federais. A Constituição prevê que os Estados podem aplicar alíquotas diferentes desse imposto conforme a natureza do produto/serviço, sendo que serviços essenciais devem ser menos impactados. Além disso, a energia elétrica brasileira é considerada uma das mais caras do mundo e vem sofrendo uma evolução em sua taxação bastante agressiva nos últimos anos. Essa proporção veio aumentando nos últimos anos, de forma que a conta de luz passou a ser um meio para o poder público adquirir receita fácil, sem cumprir sua obrigação de planejar a geração e distribuição de energia.

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, afim de mitigar as consequências geradas pela crise do Covid-19 no setor de turismo do nosso estado. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>
<span> </span>
<b>Indicação Nº 003934/2020</b>
<span> </span>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de <b>fazer com que o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (LAFEPE) fabrique</b> a Azitromicina, a Hidroxicloroquina e o Hidroxido de zinco, <b>medicamentos que têm se mostrado mais promissores no tratamento da COVID-19 na atualidade, trazendo à diminuição severa de internamento, quando essas drogas são ministradas na fase inicial da doença.segundo vários Médicos especialistas, como Dr. Blancard Torres, Dra. Cristiana Altino e a Dra. Nise Yamaguchi, como também milhares de Médicos Pernambucanos que inclusive elaboraram um documento intitulado “MANIFESTO PELA VIDA”.</b>
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde; Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE.
<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Com os números de casos do COVID-19 aumentando de forma assustadora e desenfreada aqui no nosso estado, vários estudiosos da área médica avaliam que a hidroxicloroquina e a azitromicina são drogas muito eficientes na fase inicial da doença, como por exemplo no Maranhão e na Bahia já fazem uso da hidroxicloroquina para o tratamento de pacientes com a Covid-19, desde os primeiros dias de sintomas, de acordo com as Secretarias de Saúde desses estados O Piauí também aconselha o uso. Alguns pacientes maranhenses diagnosticados com a Covid-19 que apresentarem até o quinto dia sintomas leves recebem um kit de remédios para tratamento em casa. Entre eles, a hidroxicloroquina, azitromicina, um corticóide e vitaminas.

Tudo é acompanhado de perto pelos médicos. A decisão do uso dessas substâncias logo nos primeiros dias da doença foi baseada em estudos de infectologistas do estado, como destaca o secretário de Saúde do Maranhão, Carlos Lula, Desde abril, a combinação da hidroxicloroquina e aztromicina é uma das opções de tratamento para contaminados pelo novo coronavírus na Bahia, como ressalta o secretário estadual de Saúde, Fábio Vilas Boas.

O Piauí liberou o uso da hidroxicloroquina no tratamento de pacientes da Covid-19 desde os primeiros sintomas.

Já no Recife,milhares de profissionais da área médica, defendem o uso desses medicamentos, chegaram inclusive a elaborar um documento chamado "MANIFESTO PELA VIDA". O Médico Blancard Torres, Doutor em Pneumologia da UFPE, ele diz que “o uso da Hidroxicloroquina e outras drogas, na fase inicial ou intermediária do COVID-19, pode salvar vidas”.

O ESPECIALISTA DIZ QUE A HIDROXICLOROQUINA, A IVERMECTINA, A AZITROMICINA, A METILPREDNISOLONA, A ANNITA, E OUTRAS,PODEM AJUDAR O ORGANISMO A SE RECUPERAR, E QUE OS POBRES É QUE ESTÃO MORRENDO POR ACEITAREM TUDO.

Dr.Blancard explicou, que o Covid-19 tem várias fases: as iniciais, as intermediárias, de gravidade, e as mais tardias, e o que ele está percebendo é que as pessoas estão procurando os serviços públicos e voltando para casa sem nenhuma medicação. " Não existe o consenso, não existe a medicação milagrosa, não existe a cura, sabemos disso, mas, existem medicamentos que diminuem a replicação viral, e isso poderá com certeza dar uma chance ao organismo para que ele mesmo resolva, que ele mesmo contribua para que essa infecção seja debelada”, enfatizou o médico, que cita a Hidroxicloroquina, a Ivermectina, a Azitromicina, a Metilprednisolona, a Annita, e outras, sem contanto citar mais nomes, fazendo questão de enfatizar que não se trata de comprovação científica, mas, através de suas experiências pessoais, que abundam. "Todas essas medicações poderão ser efetuadas e dão algum resultado. Não vai ser uma panaceia. Só não podem ser tomadas por conta própria, porque tem os efeitos colaterais, as contraindicações”, adverte o médico.

“Estamos em tempo de guerra, guerra mesmo, e em hipótese alguma devemos deixar de intervir. Não podemos deixar o paciente voltar para casa, e tomar água, que é apenas um hidratante, e paracetamol, que serve apenas para febre e dores no corpo, e deixar a situação evoluir para o estado grave, onde precisará ser entubado e ventilado, sem contanto haver respiradores e pessoal habilitado, aumentando a mortalidade. O tratamento tem que ser feito na fase inicial ou intermediária, sem deixar que o quadro evolua para uma situação grave, isso é o que tem que ser feito. Da maneira que está, não é o senso correto”, ressaltou Dr.Blancard.

Dr.Blancard chama a atenção de que é preciso que a população tome conhecimento de que algo pode ser feito para lhe dar uma esperança de vida, caso seja infectado pelo vírus. “Exija do médico, a medicação que pode dar uma oportunidade de seu organismo se recuperar. Pergunte a ele porque não está lhe medicando e mandando voltar para casa tomar água e paracetamol. Os mais esclarecidos fazem isso, e os pobres, por falta de informação e conhecimento aceitam e voltam para casa. São exatamente eles, os pobres que estão morrendo. Vamos usar o que temos em mãos, devemos agir precocemente”.

Neste mesmo pensamento a Dra . **Nise Yamaguchi**, (Médica Oncologista e Imunologista, com Doutorado em Pneumologia, desenvolvedor no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, em conjunto com o MD Anderson Cancer Center -Texas, USA), e a **Dra. Cristiana Altino de Almeida** (especialista em Medicina Nuclear pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, fez residência médica na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) em Endocrinologia e em Medicina Nuclear, e ex-presidente da Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular) defendem o uso preventivo desses medicamentos logo no início do tratamento, para pacientes em quadros inicialmente brandos de Covid-19, que apresentem, por exemplo, perda da capacidade de sentir cheiros e sabores. Reiteramos que o uso desses medicamentos para o tratamento da COVID-19, devem ser ministrados com a devida prescrição e acompanhamento, como afirmam todos os profissionais da área Médica, favoráveis ao uso dessas drogas no combate ao novo Coronavírus. .

Diante do exposto, solicitamos dos nobres Pares, aprovação da referida Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>

## Indicação Nº 003935/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Sobral Pinto, alto Jardim Progresso, nova descoberta no Recife, bem como resolver o problema de uma água extremamente escura e de um odor que lembra dejetos de esgoto no qual os moradores foram surpreendidos nessa semana saindo de suas torneiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO, Presidente da COMPESA; FERNANDHA BATISTA, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Isabel Cristina de Andrade, Aposentada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações, Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ressaltamos que a referida rua, além de não possuir saneamento básico nem água nas torneiras, ultimamente os moradores foram surpreendidos com uma água extremamente escura e de um odor que lembra dejetos de esgoto. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>

## Indicação Nº 003936/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Ilmo. Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA, e ao Ilmo. Senhor Reginaldo Alves, Diretor de Extensão Rural do IPA, no sentido de que seja construído um banco de sementes crioulas em uma comunidade rural do município de Vitória de Santo Antão-PE indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais do referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do IPA; Ilmo. Sr. Reginaldo Alves, Diretor de Extensão Rural do IPA; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Paulo Manoel, Diretor de Políticas Agrárias e Meio Ambiente do STR de Vitória de Santo Antão.

<b>Justificativa</b>
É notória a importância do Programa Campo Novo, que distribui sementes para agricultores e agricultoras familiares no Estado de Pernambuco. Porém, faz-se necessária ainda a desestimulação ao uso de sementes transgênicas, as quais não agregam valor socioambiental e que, por muitas vezes, são produzidas com uso de agrotóxicos. Uma alternativa a esse modelo de produção é o exemplo já consolidado dos bancos de sementes crioulas, já experimentado em diversas comunidades rurais do Estado e com ótimos resultados de produtividade e de qualidade, promovendo segurança alimentar para inúmeras famílias. Nesse contexto é que venho solicitar que seja construído um banco de sementes crioulas em uma comunidade rural do município de Vitória de Santo Antão, segundo indicação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município, órgão representante dessa classe trabalhadora. Vale ressaltar que as sementes crioulas são símbolo das nossas riquezas naturais, devendo ser preservadas e propagadas entre todas as comunidades, onde a agricultura familiar tem um importante papel na preservação desse rico material genético, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 003937/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, Governador de Pernambuco; à Ilmo. Sr. **Décio Padilha**, Secretário Estadual da Fazenda, no sentido de garantir a permanência da Agência da Receita Estadual no Município de Palmares, Mata Sul Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Décio Padilha, Secretário Estadual da Fazenda de Pernambuco; Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito de Palmares; Alexandre Moraes, Presidente do SindiFisco Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A agência RECEITA ESTADUAL do município dos Palmares tem sede nesta cidade há mais de 4 décadas. Os servidores desta agência, os comerciantes e empresários da cidade receberam com bastante preocupação a notícia de que o a Secretária da Fazenda estuda a possibilidade de deslocar todo seu rol de funcionamento e operação para o município vizinho de Xexéu. Caso seja confirmado esse planejamento, tal ação dificultará muito a vida dos comerciantes, contadores e contribuintes em geral da região, já que o município de Palmares é o Polo convergente de diversas cidades da Mata Sul, como Tamandaré, Rio Formoso, Barreiros, Catende, São José da Coroa Grande, Gameleira, Joaquim Nabuco entre outros. A Sociedade Civil organizada local deflagrou uma campanha no município - #AColetoriaÉdePalmares - no intuito de sensibilizar o Poder Executivo e a Secretaria Estadual da Fazenda, a não permitirem tal desserviço a cidade de Palmares, ao seu povo, e as demais cidades circunvizinhas que fazem da ARE Palmares, seu ponto de apoio nas questões tributárias estaduais. Diante da narrativa em tela, solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação desta indicação.
<b>Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 003938/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, à Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Exmo. Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Ilmo. Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA, e ao Ilmo. Senhor Flávio Duarte da Fonseca, Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA, no sentido de que sejam instalados 15 sistemas de bioágua em comunidades rurais do município de Vitória de Santo Antão-PE indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais do referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do IPA; Ilmo. Sr. Flávio Duarte da Fonseca, Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Paulo Manoel, Diretor de Políticas Agrárias e Meio Abiente do STR de Vitória de Santo Antão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando os benefícios ambientais, sociais e econômicos possibilitados pela implantação de sistemas orgânicos ou agroecológicos de produção, é importante que haja a disseminação desses princípios produtivos, de modo a atingir o maior número possível de adeptos. E nesse contexto, considerando também o apelo dos agricultores familiares do município de Vitória de Santo Antão, venho fazer um apelo para que sejam instalados 15 sistemas de bioáguas em comunidades rurais do referido município, sob indicação do órgão representante dessa classe trabalhadora, o Sindicato dos Trabalhores Rurais. O objetivo do presente pleito é o de oportunizar o acesso dessa tecnologia a diversas famílias, possibilitando a reutilização de águas cinzas, provenientes do consumo doméstico, para a irrigação de quintais produtivos agroecológicos, contribuindo para a produção de alimentos saudáveis que serão consumidos por essas mesmas famílias. Ações como essa servem de espelho para outras comunidades e, com o tempo, um número cada vez maior de comunidades rurais terão aderido ao sistema agroecológico de produção. Por esses motivos, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 003939/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, à Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Exmo. Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Ilmo. Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA, e ao Ilmo. Senhor Flávio Duarte da Fonseca, Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA, no sentido de que sejam realizadas perfurações de poços artesanios nas comunidades rurais do município de Vitória de Santo Antão-PE indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais do referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do IPA; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Paulo Manoel, Diretor de Políticas Agrárias e Meio Ambiente do STR de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Flávio Duarte Da Fonseca, Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nos últimos anos, diversas nascentes localizadas na zona rural de Vitória de Santo Antão secaram em decorrência de questões climáticas. Como consequência, muitos agricultores da região estão passando por dificuldades no acesso à água para o próprio consumo em suas casas e também para a produção de alimentos de subsistência, para muitos a única forma de alimentar suas famílias. Diante dessa situação e considerando o direito humano fundamental de acesso à água, venho fazer um apelo para que sejam perfurados e instalados poços artesanios em comunidades rurais do município em tela, selecionadas em diálogo com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, órgão representante dessa classe trabalhadora e conhecedor das necessidades dessa população, possibilitando uma real mudança na realidade de vida de muitas famílias dessa região. Frente ao exposto, solicito dos meus ilustres pares o apoio para aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 003940/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde, e ao Exmo. Senhor Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no sentido de disponibilizar na ilha, de forma emergencial, leitos de maternidade para a realização de partos que possam ocorrer enquanto durar o estado de emergência em saúde causado pela pandemia de COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Exmo. Sr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a ausência de maternidade no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e o atual cenário de pandemia de COVID-19, faz-se necessária a disponibilização de leitos de maternidade para a realização de partos que possam ocorrer enquanto durar o estado de emergência em saúde causado pela pandemia. Ocorre que, em 2004, a única maternidade do Distrito Estadual foi fechada e, desde então, ao atingirem o sétimo mês de gestação, mulheres grávidas têm que deixar a ilha rumo ao Recife para dar à luz, por falta de estrutura médico-hospitalar para esta finalidade no arquipélago. Destaca-se também que o deslocamento de pessoas tem sido apontado como um importante fator de risco para o contágio com o novo coronavírus, sendo desaconselhável o trânsito de pessoas sempre que possível. Além disso, vale ressaltar que, após os grandes esforços realizados, em conjunto, pelas autoridades e a população do Distrito Estadual, finalmente a ilha conseguiu zerar o número de novos casos de covid-19. Dessa forma, entende-se que o deslocamento das grávidas para o continente, durante a pandemia, representa um risco de contágio com o novo coronavírus para essas mulheres, os recém-nascidos, bem como para os acompanhantes, além de possibilitar ainda a reintrodução do vírus na ilha. Assim, com o objetivo de preservar a saúde das grávidas, bem como de toda a população do Distrito de Fernando de Noronha, venho, por meio desta, fazer um apelo para que sejam reabertos leitos de maternidade na ilha, de forma emergencial, enquanto durar a pandemia, motivo pelo qual solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 003941/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido realizar a **poda** das arvores na Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa
---------------

Trata de reivindicação dos moradores do bairro, em especial da citada rua, que estão com receios da situação de algumas arvores que estão necessitando de corte das suas copas por estarem próximos da rede elétrica possibilitando prejuízo aos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003942/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão da Rua Rio de Janeiro, situada no bairro Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camargibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa
---------------

Trata de reivindicação dos moradores da citada rua que há mais de três messes vem sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de água, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003943/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, ao Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife, **Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana**, no sentido de **instalar geomanta** na proximidade do número 1277 da Av. Joaquim Ribeiro, no Bairro da Várzea na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife.

Justificativa
---------------

Trata de reivindicação dos moradores da citada rua do bairro da Várzea, em especial os da casa 1277, que se sentem em constante preocupação com a situação das barreiras que apresentam risco de deslizamento em decorrência do lixo, do corte indevido das árvores e de outras atividades por parte dos moradores da localidade.

Salientando que torna cada vez mais importante a geomanta para as famílias por causa da chegada do período das chuvas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003944/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a **Presidente da Empresa** de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb, Dra. **Marília Dantas** no sentido realizar a **poda** das arvores em frente dos números 69 e 75 na Rua Monteirópolis, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa
---------------

Trata de reivindicação dos moradores do bairro, em especial da citada rua, que estão com receios da situação de algumas arvores que estão necessitando de corte das suas copas por estarem próximos da rede elétrica possibilitando prejuízo aos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003945/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, presidente da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no sentido de analisar a viabilidade de adotar as medidas emergenciais necessárias para não suspender o fornecimento de energia elétrica dos possíveis consumidores inadimplentes que estejam cadastrados na CELPE como atividades de micros, pequenas e médias empresas, durante todo período de emergência de saúde pública relativo à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), considerando o Estado de Calamidade Pública em vigor no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Cid Lôbo de Mendonça, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Recife; Ilmo. Sr. Francisco de Assis Sousa (Thico da Popy), Presidente da CDL Araripina; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor-Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE); Ilmo. Sr. Luiz Alberto Carneiro da Silva, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco – ACP; Ilmo. Sr. Fernando Marcondes de Araújo Leão, Gerente Geral do PROCON Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça - Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

Justificativa
---------------

Considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), alastrando-se pelo mundo e já afetando gravemente todo território brasileiro. Atualmente, por conta da rápida disseminação da COVID-19 em nosso Estado, o Governo teve que decretar medidas mais intensivas de isolamento social até o próximo dia 31 de maio, nas cidades com maiores surtos da doença na Região Metropolitana do Recife, na tentativa de conter a infecção de pessoas.

Considerando o Estado de Calamidade Pública decretado no Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento através de Decretos Legislativos, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, decretando a ocorrência do estado de calamidade pública, em diversos municípios pernambucanos;

Considerando a paralisação de milhares de atividades produtivas, afetando violentamente diversos empreendimentos, especialmente as empresas não consideradas como essenciais, que estão registradas como micros, pequenas e médias empresas, e correlatas.

Propomos esta iniciativa, para atender ao clamor das categorias elencadas, apelando para o presidente da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) viabilizar os meios necessários para não suspender o fornecimento de energia elétrica dos possíveis consumidores pessoas jurídicas que estejam em atraso das faturas mensais, a partir da decretação do Estado de Calamidade Pública, em todo Estado de Pernambuco. Apesar das empresas não essenciais estarem com suas atividades paralisadas por força da lei, para conter o avanço da COVID-19, as mesmas devem possuir maquinários, sistemas de informática/CPD e outros equipamentos diversos que precisam ficar ligados/acionados, como por exemplo iluminações e alarmes, entre outros. Ao mesmo tempo, caso a Celpe já tenha interrompido a energia elétrica de algumas empresas do contexto acima, apelamos também para que sejam prontamente religadas.

Com relação as faturas de consumo de energia elétrica vencidas no período oficial do Estado de Calamidade Pública, a Companhia com seus mecanismos de negociações junto aos consumidores saberá flexibilizar os acordos, com os devidos acompanhamentos dos órgãos fiscalizadores dos direitos dos consumidores. Devendo atentar que as empresas com as atividades paralisadas, pelos motivos inerentes as suas vontades (pandemia x legislações específicas em função do advento do coronavírus), que estão sem vendas/faturamentos, necessitam de folego para retomar suas atividades e recompor suas respectivas situações financeiras.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este pleito.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 003946/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de que hospitais, postos de saúde e clínicas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco, comuniquem, imediatamente, ao Conselho Tutelar da região e aos pais ou responsáveis legais, as ocorrências, envolvendo crianças ou adolescentes que tenham sido atendidas, nos setores de emergência, por consumo de álcool ou por uso de entorpecente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
---------------

A presente indicação tem por objetivo de determinar a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, nas ocorrências de embriaguez ou uso de drogas por criança ou adolescente.

Ressalta-se que apesar da proibição de ingestão de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, bem como as complicações e consequências por uso de entorpecentes estudos apontam o crescimento do uso de álcool e drogas entre jovens e adolescentes. O que também vêm preocupando as autoridades é a diminuição da idade em que os indivíduos têm o primeiro contato com a droga.

O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angústias e sofrimento para muitas famílias, e existe o entendimento no meio médico de que quanto mais cedo for o consumo de bebidas alcoólicas, maior é a chance de se desenvolver a dependência da substância e, inclusive, de outras drogas.

É com intuito de precaver o aumento da incidência do alcoolismo e do uso de drogas e de resguardar a juventude, visando alertar os responsáveis legais por crianças e adolescentes, além dos órgãos públicos responsáveis, caberão à apuração e circunstâncias dos fatos, bem como estabelecerem responsabilidades pelo ocorrido e a decisão sobre as medidas cabíveis.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003947/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido da inclusão na grade extracurricular das escolas públicas estaduais o ensino da robótica

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
---------------

A robótica é uma esfera da tecnologia de grande importância e expansão social, sendo um ramo da tecnologia que abrange computação, eletrônica e mecânica, sendo um sistema de máquinas, partes mecânicas automáticas, que são controladas por intermédio de circuitos integrados tanto automaticamente quanto pela mão humana.

Por meio de um robô se pode preservar a vida do homem, podendo esse ser substituído por aquele numa tarefa de risco como no caso de apagar um incêndio onde seja difícil o acesso para o humano, fazer cirurgias complexas com maior possibilidade de acerto e preservação da vida do paciente, substituir membros lesionados ou amputados.

O ensino da robótica proporciona uma melhora na compreensão da matemática, disciplina fundamental para todos os alunos, independentemente dos seus objetivos futuros. Interligar as matérias é tão importante que serve para incentivar o aprendizado interdisciplinar, sempre focando na aplicação prática do aprendizado. Assim, a criança aprende a partir de uma experiência prática a criação física e digital.

A robótica tem um caráter multidisciplinar, pois envolve a combinação de conhecimentos na área da mecânica, artes, matemática, física, design e informática. Além disso, a robótica pedagógica utiliza a extensão motora, sensorial e perceptiva do aluno e para a sua execução poderão ser utilizados blocos, tijolos vazados, sucatas, ou kits de montagem com peças diversas, motores e sensores controláveis por computadores para a construção de robôs móveis.

O potencial interdisciplinar da robótica é imenso, visto que a solução de um problema ou a construção de novo mecanismo, geralmente, extrapola o universo das salas de aula. Dessa forma, a robótica faz uma ligação entre essas fronteiras, sendo um elemento de coesão no currículo escolar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<div><span><span></span></span></div>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003948/2020

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar Programa para Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
---------------

O presente apelo tem por objetivo a criação de um Programa para Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar, com o intuito de reduzir e prevenir a reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, trazendo como princípios fundamentais o respeito à dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade justa e solidária. Além disso, nos termos do disposto pelo artigo 226, § 8º da nossa Carta Magna, é dever do Estado assegurar assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência de suas relações.

O Programa indicado deverá ser executado pelo Governo do Estado em parceria com os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e a Ordem dos Advogados.

Considera-se agressor de violência doméstica e familiar, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, todo o agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Neste cenário, é cediço que a violência doméstica não pode ser tratada da mesma maneira que os demais tipos de violência, posto que agravada pelo véu das relações pessoais e familiares que a acobertam, e pela dependência econômica e por vezes sentimental da vítima.

Todavia, a mera aplicação da lei penal aos casos de violência doméstica, sem a contrapartida social necessária para uma efetiva mudança no cenário familiar das vítimas e dos agressores, não tem sido suficiente para o efetivo combate a esse tipo de violência. Diante disso, é importante a implantação dos serviços de responsabilização e educação do agressor, de maneira a garantir uniformidade de atuação dos diversos atores envolvidos, assim como a promoção de atividades educativa e pedagógicas destinadas à discussão e conscientização dos agressores, objetivando a modificação de comportamentos de modo a eliminar a chamada “cultura do machismo”.

Devido ter como princípios norteadores do Programa: a responsabilização, em seus aspectos legal, cultural e social; a igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero; a observância à garantia dos direitos universais; a promoção e fortalecimento da cidadania; o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

A parceria entre os Poderes Públicos e todas as pessoas envolvidas no combate à violência doméstica é imprescindível para a maximização das políticas já adotadas e para a efetiva implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor em todo o Estado, fortalecendo, assim, o enfrentamento dessa profunda ferida social, que é a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003949/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de criar o Programa Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, e divulgar a Lei a Maria da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A Lei de nº 11.340, de 07 de agosto de 2016, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabeleceu medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A presente indicação tem por objetivo a criação de um programa que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas estaduais, podendo, entretanto, ser realizado também em escolas municipais e estabelecimentos particulares de ensino, assim como já vez sendo realizado nas cidades do Recife e Paulista. A campanha tem por objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, o Programa Maria da Penha vai à Escola prevê palestras em instituições governamentais e não-governamentais, mobilização nas ruas, comércios, feiras e terminais de ônibus - mas, principalmente, ações nas escolas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003950/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido da disposição de informações e cuidados a serem observados e transmitidos a pais, responsáveis e discentes, nas atividades das creches e escolas de ensino fundamental, pertencentes ao Estado de Pernambuco, e no trabalho dos agentes comunitários de saúde, nas ações de fortalecimento da atenção básica à saúde bucal na primeira infância.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A falta de cuidado com a saúde da boca agrava, comprovadamente, doenças como diabetes, hipertensão, dentre outras, podendo, ainda, ser fator desencadeante de endocardite, sepse, câncer bucal, entre inúmeras outras enfermidades. Ao não cuidar da saúde da boca aumentam as chances de se desenvolver doenças, que ocasionarão, evidentemente, problemas financeiros e sociais, diminuindo a qualidade de vida.

Nas creches e nas escolas de ensino fundamental pertencentes ao Estado de Pernambuco deverão ser desenvolvidas atividades práticas contínuas, inseridas na grade curricular, de conscientização e prevenção de doenças bucais, bem como haverá a implantação obrigatória da higiene bucal diária.

Entre essas atividades práticas são indispensáveis à orientação frequente para a escovação adequada, bem como a realização da mesma pelos alunos com a supervisão e o auxílio dos funcionários.

Os agentes comunitários de saúde orientarão nas residências visitadas, como deve ser a higiene e os cuidados com a saúde bucal. Entre os cuidados e a higiene com a saúde bucal é indispensável à indicação da limpeza frequente da boca, realizada pelos responsáveis, com um paninho nos primeiros meses de vida e, ao surgir à dentição, com a escovação adequada.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003951/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que haja instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em eventos públicos de massa no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Com intuito de uma política efetiva de inclusão que viabilize acessibilidade, com ação convergindo para a obtenção de resguardar o direito dos portadores de deficiência, a presente indicação tem por objetivo a instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em eventos públicos de massa no Estado de Pernambuco.

Em tempos passados, ter um banheiro adaptado para deficientes físicos era considerado algo surpreendente, um diferencial de estabelecimentos há frente de seu tempo. A questão é que a mentalidade sobre a acessibilidade amadureceu, assim como o anseio da população deficiente para exigir e usufruir de seus direitos.

Deste reconhecimento, nasceu a Lei Federal de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, torna este “diferencial” uma obrigação, que busca a inclusão das pessoas com necessidades especiais na sociedade, fato que a presente indicação busca garantir como obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados a portadores de necessidades especiais nos locais de realização de eventos.

Deve-se lembrar, sempre, que o princípio fundamental da sociedade inclusiva é o de que todas as pessoas portadoras de deficiência devem ter suas necessidades especiais atendidas. Sendo assim, é no atendimento das diversidades que se encontra a democracia.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003952/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. **Fernandha Batista**, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma. Sra. Diretora Presidente da COMPESA **Manuela Marinho**, no sentido de determinar a implantação dos equipamentos relógios-contadores do sistema de abastecimento de água residencial das casas do **Bairro de Malhada do Meio**, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; José Augusto Maia Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O Bairro de Malhada do Meio em nossa Santa Cruz do Capibaribe conta com mais de 800 unidades residenciais. Seus moradores aguardaram ansiosamente a implantação do sistema de abastecimento de água da COMPESA durante um bom tempo. Entretanto, embora os canos já estejam instalados e prontos para fornecer o acesso a água dessa comunidade, até a presente data essas centenas de residências ainda não tiveram seus relógios contadores individuais instalados.

O acesso a água encanada é um sonho de anos. E, até em tempos de isolamento social e procedimentos de limpeza no enfrentamento ao COVID 19, que são seguidos a risca, poder ter água em suas torneiras não é apenas um direito: É uma imperiosa necessidade.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação desta indicação.

<b>Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 003953/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de implementar assistência psicopedagógica em toda a rede estadual de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

As causas dos problemas de aprendizagem são inúmeras e abrangem diversas áreas, como falta de oportunidade, problemas emocionais, comprometimento visual ou auditivo, entre outras. Muitas interferem negativamente no rendimento escolar, bem como nas atividades educacionais que compreendem a leitura e a escrita.

Os problemas podem ser atestados, por exemplo, como distúrbios da linguagem oral e escrita, a exemplo a disfasia - dificuldade de comunicação verbal, apesar de possuir inteligência normal - o que constitui um grande desafio para o profissional da educação. Nesse contexto, as pessoas que atuam no processo educativo sentem necessidade de saber como as crianças pensam, se desenvolvem e adquirem conhecimento do mundo. Para atender a essas necessidades, os professores procuram estudar, pesquisar e aprender.

Mesmo preparado para a profissão, o educador, em determinadas ocasiões, sente-se impossibilitado de resolver certos problemas, especialmente quando surge uma criança com dificuldades de aprendizagem.

Portanto, a matéria ora apresentada visa implantar na rede estadual de ensino a assistência psicopedagógico, com o objetivo precipuo de diagnosticar, intervir e prevenir esses casos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003954/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho no sentido de **realizar conserto da tubulação do saneamento e a pavimentação do local**, em frente do número 302 da Rua Major Armando de Souza Melo, no bairro de Boa Viagem na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Trata de reivindicação dos moradores da referida rua em especial dos moradores do edifício do número 302, que a messes observam o aumento da cratera na pavimentação da rua e estão preocupados com a possibilidade de acidentes, já que a via é de grande circulação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003955/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Infraestrutura da Prefeita da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, no sentido que seja **construído muro de arrimo**, na Rua Mata Grande, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Trata de reivindicação dos moradores da referida rua que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás da sua residência que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Salientamos que com a eminencia do início do período chuvoso na cidade do Recife, o risco da encosta sofrer desmoronamento está cada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dessa secretaria para o fato.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.</b>
<span> </span>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimentos

### Requerimento Nº 002075/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2020 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que adota Fernando Figueira como Patrono da Saúde Pernambucana.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das reuniões, em 18 de Maio de 2020.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>
<p>Adalto Santos</p> <p>Aglailson Victor</p> <p>Antônio Moraes</p> <p>Cloaldo Magalhães</p> <p>Claudiano Martins Filho</p> <p>Delegada Gleide Ângelo</p> <p>Delegado Erick Lessa</p> <p>Diogo Moraes</p> <p>Doriel Barros</p> <p>Dulcicleide Amorim</p> <p>Fabiola Cabral</p> <p>Francismar pontes</p> <p>Isaltino Nascimento</p> <p>João Paulo</p> <p>Joaquim Lira</p> <p>José Queiroz</p> <p>Lucas Ramos</p> <p>Professor Paulo Dutra</p> <p>Roberta Arraes</p> <p>Romário Dias</p> <p>Rogério Leão</p> <p>Simone Santana</p> <p>Sivaldo Albino</p> <p>Teresa Leitão</p> <p>Tony gel</p> <p>Waldemar Borges</p>
<b>DEFERIDO</b>

### Requerimento Nº 002076/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha por ter conseguido zerar o número de casos da Covid-19 no arquipélago.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Guilherme Rocha, administrador de Fernando de Noronha; Conselho Distrital de Fernando de Noronha, ..

<b>Justificativa</b>
<p>No último dia 08 de maio a Administração Territorial do Distrito de Fernando de Noronha divulgou, através de boletim médico, a cura dos dois últimos casos de Covid-19 na ilha. Com estes pacientes finais curados, o arquipélago, que registrava 28 ilhéus contaminados, zera o número de infectados pelo novo coronavírus. Nenhuma morte foi registrada.</p> <p>Através de uma ação então inédita em Pernambuco, Noronha havia decretado <i>lockdown</i> em seu território, restringindo a circulação dos moradores apenas aos serviços considerados essenciais. A iniciativa contribuiu positivamente para que os resultados satisfatórios fossem atingidos.</p> <p>O bom exemplo de Fernando de Noronha nos mostra que o isolamento social, cumprido como indicado pelas autoridades sanitárias, é o único meio em que podemos conseguir a redução da trágica curva de contaminação, que nos assombra com tristes números todos os dias.</p> <p>Com uma população inferior a 4 mil habitantes, Noronha se transforma em um caso de sucesso, que pode e deve ser copiado em diversos outros municípios e estados do Brasil. Parabenizamos a Administração de Fernando de Noronha pela erradicação da Covid-19 no arquipélago, como também cumprimentamos os moradores que, em uma ação coletiva, se comprometeram para mudar aquela triste situação.</p> <p>Desejamos que, em breve, também possamos anunciar essa animadora notícia em relação à Pernambuco e ao país.</p> <p>Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.</p>
<b>Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2020.</b>
<b>Waldemar Borges</b>

### Requerimento Nº 002077/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Bispo Emérito Dom Ceslau Stanula, ocorrido no dia 14/05/2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Presidente da CNBB; Pe Roque Silva Alves, Superior Vice-Provincial; Dom Gabriel Marchesi, Bispo da Diocese de Floresta.

<b>Justificativa</b>
<p>Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento do Bispo Dom Ceslau Stanula, que parte para a morada celestial aos 80 anos de idade, na cidade de Salvador – Bahia.</p> <p>Polaco, chegou ao Brasil em 1972 para atuar na Bahia, sendo pároco por muitos anos em Salvador. Em 1989 foi nomeado Bispo da Diocese de Floresta, sertão do Estado de Pernambuco, pelo Papa João Paulo II, onde serviu ao povo pernambucano e sertanejo até o ano de 1997, quando foi transferido para Itabuna, cidade baiana, e lá exerceu seu ministério episcopal por 20 anos, até a data de sua aposentadoria.</p> <p>Religioso de muita fé, marcou a vida da população florestana por sua personalidade. Investido em caridade, fraternidade e entrega à missão cristã, fez de sua vida um espelho da imagem de Deus, refletindo os ensinamentos cristãos aos seus, e representando um grande elo entre o seu rebanho e a misericórdia divina.</p> <p>Por representar homenagem desta Casa Legislativa ao ilustre e saudoso Dom Ceslau Stanula, membro da Congregação do Santíssimo redentor e Bispo da Igreja Católica Apostólica Romana, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento da alma do querido Dom Ceslau no reino de Deus, onde venha a descansar na luz perpétua e zelar pelos fiéis católicos dos céus.</p> <p>Ante o exposto, solicito o valeroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.</p>
<b>Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2020.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

### Requerimento Nº 002078/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Joaquim Lira, Deputado Estadual de Pernambuco e à Sra. Simone Santana, Deputada Estadual de Pernambuco e Vice-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, pela brilhante iniciativa de apresentarem projetos de Lei que estabelecem a obrigatoriedade do

uso de máscaras em espaços públicos e estabelecimentos comerciais de todos os gêneros, com o intuito de evitar a propagação do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joaquim Lira, Deputado Estadual de Pernambuco; Simone Santana, Deputada Estadual de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o Deputado Joaquim Lira e a Deputada Simone Santana, pela brilhante iniciativa de apresentarem projetos de Lei que visam a obrigatoriedade do uso de máscaras como forma de evitar o contágio do novo coronavírus.</p> <p>Tal iniciativa é de grande contribuição e sensibilidade com toda população, devido ao momento delicado da história, todas as pessoas saem ganhando em face a atual pandemia. Hoje, o nosso país é o sexto país mais afetado pelo coronavírus, com 180.049 infecções, segundo os dados considerados pela Universidade Johns Hopkins, dos Estados Unidos, na última atualização.</p> <p>Combater o vírus Covid-19 e criar iniciativas como a obrigatoriedade do uso das máscaras é uma forma de zelar pela vida de toda população do país, tratando-se de uma colaboração muito importante, tendo em vista a alta taxa de mortalidade no nosso estado e o grande desrespeito por parte da população em insistirem em não usar máscaras para se prevenirem.</p> <p>O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém nunca imaginou passar, após um vírus que surgiu na China se espalhar pelo planeta. O coronavírus chegou ao Brasil e está mudando a rotina de todas as pessoas, fazendo com que grande parte da população se isole em casa, pois muitas pessoas já morreram após contrair a doença.</p> <p>Diante da situação em que o mundo e nosso estado se encontra nos últimos dias, obrigar que a população utilize as máscaras faciais é de extrema importância, pois a vida das pessoas está em jogo.</p> <p>Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição a sociedade, peço aos nobres para Pares que aproveem esta proposição.</p>
<b>Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2020.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

### Requerimento Nº 002079/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto do site de notícias do UOL: "Rodízio de Covas gera efeitos colaterais e não aumenta isolamento em SP", publicado no dia 14 de maio de 2020, matéria de autoria do jornalista Alex Tajra, Do UOL, em São Paulo, relatando o insucesso da medida de rodízio de veículos, adotada pelo prefeito Bruno Covas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Exmo. Sr. Geraldo Julio, Prefeito do Município de Recife; Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito do Município de Olinda; Exma. Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Exmo. Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa à transcrição para os Anais desta Casa Legislativa da matéria extraída do site de notícias do UOL intitulada: "Rodízio de Covas gera efeitos colaterais e não aumenta isolamento em SP", publicado no dia 14 de maio de 2020, de autoria do jornalista Alex Tajra, Do UOL, em São Paulo, relatando o insucesso da medida de rodízio de veículos, adotada pelo Prefeito Bruno Covas.</p> <p>A matéria é essencial para alertar as autoridades do estado e registrar fatos que embasaram o nosso posicionamento contrário ao PLO 1140/2020, que tramitou no dia 14/05/2020, em que esta Casa autorizou o Governo do Estado a adotar medidas de apreensão e remoção de veículos de pessoas que desrespeitem o rodízio instituído através do Decreto Estadual 49.017 de 11 de maio de 2020.</p> <p>Segue o texto da matéria sem as fotos e gráficos:</p> <p>“Rodízio de Covas gera efeitos colaterais e não aumenta isolamento em SP</p> <p>Alex Tajra Do UOL, em São Paulo 14/05/2020</p> <p>As medidas de trânsito implementadas pela prefeitura de São Paulo não surtiram o resultado desejado pelas autoridades, ao menos por enquanto, em relação ao isolamento social da população. Além disso, provocaram efeitos colaterais que jogam contra as próprias intenções do prefeito Bruno Covas (PSDB). Trens, Metrô e ônibus lotados, além do atraso de serviços fundamentais durante a pandemia da covid-19 — no dia 5, uma ambulância ficou presa no trânsito por conta do bloqueio de ruas, conforme reportou o UOL —, foram alguns dos reflexos das normas aplicadas pela gestão de Covas.</p> <p>A ineficácia das políticas adotadas pode ser traduzida no índice de isolamento do estado e da capital, compilado pelo próprio governo estadual. No dia 11 de maio, quando passaram a vigorar as novas regras de rodízio de veículos (agora os carros podem circular dia sim, dia não, conforme o número final da placa), o índice de isolamento ficou em 49%. Antontem, a cidade registrou uma taxa de 48,4%. A meta é atingir 55% de isolamento social. A medida foi criticada por pesquisadores, que enxergam um viés elitista e ineficaz na restrição de veículos. Outro reflexo negativo foi a judicialização, com ações contestando o rodízio na Justiça.</p> <p>“As medidas adotadas pela prefeitura têm um recorte da classe média paulista, que mora no centro expandido e tem condição de se isolar, de não depender do transporte público. Políticas como o mega rodízio entendem a cidade que é muito complexa de uma forma única, achatada como se a população tivesse as mesmas condições e o mesmo modo de vida. Isso é uma falácia”, argumenta o doutorando em Planejamento e Gestão do Território na UFABC (Universidade Federal do ABC), Aluizio Marino.</p> <p>Políticas públicas além dos carros</p> <p>O arquiteto e professor da USP Nabil Bonduki cita, como opção de política pública que não priorize o deslocamento por carros, a tentativa de melhorar o déficit habitacional da cidade, utilizando estruturas que estão ociosas. Além da maior concentração nos domicílios dos mais pobres, ele fala sobre as “famílias conviventes”, grupos diferentes que habitam a mesma residência por conta da falta de moradia. “Muitos não querem ficar em casa porque não aguentam, é muita gente junta. São milhares de moradias com mais de cinco pessoas em São Paulo. A rede hoteleira e aplicativos com o Airbnb estão totalmente subutilizados. Temos espaço sobrando e, ao mesmo tempo, gente que não tem onde morar.” Bonduki também reprova o rodízio de veículos. “Quando você restringe o uso do automóvel, as pessoas passam a se aglomerar no transporte coletivo, que é um foco muito grande de contaminação. Tem gente se deslocando [de carro] sem nenhuma necessidade, e isso tem de ser combatido, mas eu não vejo muito sentido no rodízio aplicado dessa forma.”</p> <p>Contestação na Justiça</p> <p>O MP-SP (Ministério Público de São Paulo) se mostrou favorável à suspensão do novo rodízio, mas a juíza Celina Kiyomi Toyoshima, do TJ-SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), decidiu manter a restrição, alegando que não há inconstitucionalidade no decreto de Covas. Por isso, não cabe ao Judiciário “se imiscuir [intrometer] nas diversas medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Público”. Em abril, outro fator influenciou a queda do isolamento em todo o estado. No dia 22, o governador João Dória flertou com uma reabertura dos comércios, mesmo com a ascendente de casos e mortes pelo novo coronavírus. Naquela semana, após resultados relativamente positivos no feriado de Tiradentes, houve três dias consecutivos com isolamento em 48%. O governador voltou atrás poucos dias depois. Hoje condiciona qualquer perspectiva de volta das atividades a índices de isolamento maiores e taxas de ocupação em leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) menores que as atuais.</p> <p>Periferia mais afetada</p> <p>O novo coronavírus chegou ao país por meio das classes altas, mas hoje afeta os pobres e os bairros periféricos da capital paulista. O rodízio adotado por Covas, conforme estudiosos ouvidos pela reportagem, prejudica os trabalhadores que têm de utilizar o transporte público diariamente. No dia 11, primeiro do novo rodízio, houve menos carros nas ruas, e mais gente no Metrô e trem. Em estações costumemente cheias como Sé e Brás, no centro da cidade, a impressão era de normalidade, com vagões e gradeados cheios, conforme presenciou a reportagem do UOL. A movimentação do vírus para a periferia modificou a faixa etária de quem está morrendo pela covid-19. Entre 11 de abril e 11 de maio, o número de mortes entre pessoas com menos de 60 anos subiu mais do que os óbitos entre os idosos. “Se pegarmos as pessoas das classes médias e altas, elas moram em regiões que muitas vezes não precisam dos carros, ou têm dois carros na garagem, e o rodízio não impacta em nada. Já o morador da periferia que muitas vezes trabalha em um serviço essencial, não necessariamente em saúde, vai ser muito prejudicado, vai ter que procurar o transporte público, e isso acarreta em mais aglomerações”, diz o pesquisador Marino. “Mais do que o Estado ficar investindo em sistema de monitoramento e em uma lógica punitivista para que as pessoas não circulem e se isolem, deveria existir um esforço para entender o porquê de as pessoas não se isolarern. Isso só pode ser feito em articulação com grupos locais, com quem conhece os territórios da cidade. Poderíamos entender muito melhor quais famílias são mais vulneráveis e de que forma poderíamos atuar para dar condição para as pessoas se isolarem”</p> <p><i>Aluizio Marino, pesquisador da UFABC.</i></p> <p>1,5 milhão de carros a menos nas ruas, diz prefeitura.</p>

Em nota, a prefeitura afirma que “o rodízio emergencial, adotado por indicação dos especialistas da área de saúde, resultou em 1,5 milhão de veículos a menos circulando na capital na segunda-feira (11)” e que a medida ajuda “a cidade a atingir índices entre 55% e 60%, marca fundamental para a curva de casos de covid-19 ficar achatada e garantir que o sistema de saúde possa prestar o atendimento à população”. Uma semana antes, no dia 4, a prefeitura aplicou bloqueios de trânsito em avenidas da capital paulista. A ideia era provocar congestionamento, com o objetivo de aumentar a taxa de isolamento social. Nos dias em que o bloqueio foi aplicado, o isolamento, todavia, ficou abaixo dos 50%. Em 6 de maio, Covas suspendeu as interdições e afirmou que apenas “blitzes educativas” seriam realizadas, bloqueando de forma parcial algumas vias da cidade entre 7h e 9h. Já o governador João Dória declarou ontem, em entrevista coletiva, que sua “relação de confiança” com Covas segue intacta e que prefere que a prefeitura se manifeste em relação ao chamado rodízio emergencial. Desde o começo da pandemia do novo coronavírus, o governo do estado tem explicado que a porcentagem ideal de isolamento social para controlar a escalada do vírus é de 70%. Os números mais altos, no entanto, ficaram em 59 % — no dia 3 de maio no estado e no dia 5 de abril na capital. Os números baixos elevam a possibilidade de a cidade adotar o lockdown — restrição mais radical na circulação de pessoas e que já vigora em outros locais do país.”

Matéria do site do UOL de 14/05/2020; Autor: Alex Tajra Do UOL, em São Paulo 14/05/2020; Título: Rodízio de Covas gera efeitos colaterais e não aumenta isolamento em SP; Link de Acesso: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-

noticias/redacao/2020/05/14/rodizio-de-covas-gera-efeitos-colaterais-e-nao-aumenta-isolamento-em-sp.htm; Acesso em 14/05/2020;

**Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2020.**

**Antonio Coelho**

## Requerimento Nº 002080/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Ministério Público de Pernambuco/MPPE por se manter como líder no Índice de Transparência entre os Ministérios Públicos do Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça; Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Augusto Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Presidente do Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco; Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco; Maviael de Souza Silva, Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente propositura registra um Voto de Aplauso ao Ministério Público de Pernambuco/MPPE, por se manter na liderança do Índice de Transparência entre os Ministérios Públicos do Brasil. O referido resultado foi divulgado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), onde, segundo a medição, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) é líder no índice de transparência, cumprindo 100% das determinações da Lei de Acesso à Informação e de resoluções do CNMP, as quais tratam de transparência na divulgação dos dados. O resultado foi anunciado durante a 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, pelo conselheiro do CNMP e presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, Silvio Amorim. A transparência vem sendo um dos principais pilares do trabalho do MPPE. A instituição vem evoluindo positivamente no Mapa da Transparência do CNMP, saindo do 25º lugar no início de 2017 para a 6ª posição no segundo semestre daquele mesmo ano. Em maio de 2018, o MPPE conquistou o 3º lugar e, em julho de 2018, assumiu a liderança e, desde então, vem figurando nas primeiras colocações. Durante o processo de avaliação são analisados 318 pontos de controle de itens de transparência para garantir o cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal n.º 12.527/2011) e das Resoluções CNMP n.º 74/2011, n.º 86/2012, n.º 89/2012 e n.º 178/2017. Acrescente-se a isso, que esses procedimentos de transparência já estão em consonância com a Resolução TCE n.º 82, de 16 de abril de 2020, que versa sobre os procedimentos temporários e excepcionais para fim de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Este excelente resultado é fruto do esforço coletivo em oferecer informações precisas sobre a gestão institucional, gerando clareza na execução orçamentária e financeira, na gestão de pessoas, no planejamento estratégico e em outros pontos. Mais do que uma obrigação legal, a transparência vem sendo uma direttriz firme no MPPE. A manutenção no topo do ranking mostra, além do tratamento da transparência como prioridade, um grande espírito de equipe de todos que fazem os setores administrativos do MPPE, culminando com o reconhecimento na liderança da transparência do Ministério Público brasileiro. Ante o exposto, é que solicitamos a aprovação do presente Voto de Aplauso a todos os que fazem o Ministério Público de Pernambuco/MPPE.

**Sala das reuniões, em 18 de Maio de 2020.**

**Tony Gel**

## Requerimento Nº 002081/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES aos 163 anos da emancipação política do município de Caruaru-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Prefeita do município de Caruaru; Sr. Lula Torres e demais membros colegiados, Vereador Presidente da Camara Municipal de Caruaru.

**Justificativa**

Em reconhecimento aos 163 anos da emancipação política do município de Caruaru. Fundado em 18 de maio de 1857, o município começou a tomar forma em 1681, quando o então governador da capitania doou à família Rodrigues de Sá uma sesmaria com trinta léguas de extensão, com o intuito de desenvolver a agricultura e a criação de gado na região, as terras na época constituíam a Fazenda Caruru. A fazenda foi abandonada pelos seus donatários, só voltando a funcionar em 1776, quando José Rodrigues de Jesus decidiu voltar às terras, após a morte do seu patriarca. Lá, ergueu uma capela dedicada à Nossa Senhora da Conceição, sendo por conta dessa construção que foi criado um pequeno povoado ao seu redor, mais tarde originando a cidade. A cidade de Caruaru exerce um importante papel importante no Agreste e interior pernambucano, concentrando o principal pólo médico-hospitalar, acadêmico, cultural e turístico da região. Conhecida por ter a maior Festa Junina do mundo, segundo registro do Guinness World Records (o livro dos records), abriga ainda a Feira de Caruaru, uma das maiores feiras ao ar livre do mundo e ter sido tombada como patrimônio imaterial do país pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Hoje, Caruaru possui cerca de 362 mil habitantes, e resolveu comemorar os seus 163 anos, devido ao isolamento provocado pela Covid-19, com uma ação para incentivar a população a fazer doações paras as pessoas que estão passando necessidades, através do Transforma Caruaru. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das reuniões, em 18 de Maio de 2020.**

**Guilherme Uchoa**

## Requerimento Nº 002082/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO, a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru, pelo aniversário da cidade de Caruaru que completa 163 anos no dia 18 de maio de 2020. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Lula Tôrres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

**Justificativa**

Caruaru celebra neste segunda-feira, dia 18 de maio, seu aniversário de 163 anos de emancipação política. Ao longo dos anos recebeu várias denominações, sendo também conhecida como “Capital ou Princesa do Agreste” ou “Capital do Forró”. A cidade de Caruaru começou a tomar forma em 1681, quando o governador Aires de Souza de Castro, concedeu à família Rodrigues de Sá uma sesmaria (concessão de terras com o intuito de desenvolver a agricultura e a criação de gado) com 30 léguas de extensão (aproximadamente 12 hectares), denominada Fazenda Caruru. Mas, apenas em 1776, José Rodrigues de Jesus decidiu voltar para a fazenda do pai, que havia passado alguns anos abandonada. Pouco tempo após a morte do patriarca, a fazenda ganhava uma capela, dedicada à Nossa Senhora da Conceição, que foi acolhendo um pequeno povoado ao seu redor. Caruaru tornou-se cidade, uma das primeiras do Agreste pernambucano, pelo projeto nº 20, do deputado provincial Francisco de Paula Baptista, defendido em primeira discussão em 03 de abril de 1857, depois de aprovação sem debate, em 18 de maio do mesmo ano, com a assinatura da Lei Provincial nº 416, pelo vice-presidente da província de Pernambuco, Joaquim Pires Machado Portela. A economia da cidade começou a tomar forma no “Poço do Cururu”, onde hoje é o Marco Zero. O músico caruaruense Onildo Almeida conta que o local servia como parada dos vendedores que seguiam para o Sertão do estado e para Campina Grande, na Paraíba. Em volta do poço começaram a construir casas e a montar barracas, como em uma feira. A cidade abriga o Alto do Moura, centro de artes figurativas difundido em todo o mundo a partir da década de 40, por meio de Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, ceramista que fez história com a criação de bonecos de barro. O ponto mais alto e um dos mais conhecidos cartões-postais de Caruaru é o Monte do Bom Jesus. Solicito, portanto, o apoio de meus pares para que a Assembleia Legislativa de Pernambuco preste também homenagem ao município de Caruaru por seus 163 anos.

**Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.**

**Romero Sales Filho**

## Requerimento Nº 002083/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jarbas Bedor Jardim, ocorrido no dia de hoje, 15/05/2020, nesta Capital. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lurdinha Carvalho e Família.
..

**Justificativa**

Aos 76 anos de idade, partiu para o plano espiritual o ilustre florestano, Sr. Jarbas Bedor Jardim. Consternados com tal acontecimento, compartilhamos, com profundo pesar, nossos mais sinceros sentimentos de consolo aos familiares e amigos do querido Jarbas, que hoje sofrem com a dor da perda. Nascido em Floresta, cidade sertaneja, construiu com sua esposa, Lurdinha Carvalho, uma linda família sob os cuidados do Bom Jesus dos Aflitos. Para seus filhos e neto, representou um grande alicerce de amor, carinho e cuidado, mantendo sua família unida em felicidade. Jarbas Jardim manteve em sua vida um olhar fraterno, espírito leve e alegre. Contagiava seus amigos e conhecidos com seu jeito simples de ser. Infelizmente, perdemos sua presença física, mas teremos este saudoso filho de Floresta guardado em nossos corações, certos de que encontrou o descanso divino e hoje encontra-se pleno da luz perpétua emanada pelo Senhor Deus. Por representar homenagem desta Casa Legislativa ao ilustre Jarbas Bedor Jardim, através deste Voto de Pesar, oferecemos nosso carinho e apoio aos seus familiares e amigos, unindo-nos em oração para que a dor da saudade seja preenchida pela certeza do reencontro. Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2020.**

**Fabrizio Ferraz**

## Requerimento Nº 002084/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e professor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha, dia 15 de maio do corrente, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Filho do pranteado e Presidente da Univisa - Centro Universitário da Vitória de Santo; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usa JB; Imo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

**Justificativa**

O falecimento do advogado e professor Dr. Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha, aos 77 anos, dia 15 de maio do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste Estado, consternou familiares, amigos, o meio jurídico, educacional do município, onde o ilustre profissional exerceu suas atividades. Natural da vizinha cidade de Moreno, formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, ao longo de sua existência o extinto ocupou os cargos de Procurador Jurídico Municipal nas cidades de Vitória de Santo Antão e Pombos, também foi professor de Literatura Brasileira, Língua e Literatura Portuguesa. Foi ainda diretor do Colégio Municipal 3 de Agosto e presidente da Fundação de Ensino Superior da Vitória, atual Univisa, da qual foi um dos fundadores e ainda professor. De sua marcante passagem na direção do Colégio Municipal 3 de Agosto mostrou seu entusiasmo pela Banda Marcial, sobretudo por ser um grande apreciador da música e do trabalho de valorização dos jovens, através da qual essa atividade serviu de revelação de talentos e vocações. Advogado brilhante, dono de elevada cultura e saber jurídico, pessoa afável, no exercício da docência, proporcionou grande lições de sapiência aos seus alunos e, mais tarde, colegas de profissão. Era antes de tudo, um apaixonado pela literatura e autores clássicos. O falecimento do Dr. Ubirajara representa uma grande perda para essa cidade, que recebeu dele o exemplo de cidadão dedicado à nobre causa da educação e do Direito. Seu sepultamento ocorrido no Cemitério de São Sebastião, no citado município, limitado aos familiares, nas homenagens pós-tumas. Na oportunidade, apresentamos aos familiares nosso reconhecimento ao saudoso Dr. Ubirajara Carneiro, por ocasião do seu passamento, traduzido através da presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

**Sala das reuniões, em 19 de Maio de 2020.**

**Joaquim Lira**

## Requerimento Nº 002085/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações a cidade de Nazaré de Mata, que comemora no dia 17 de maio de 2020, 187 anos de sua Emancipação Política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito da Cidade de Nazaré da Mata.

**Justificativa**

É com enorme orgulho que venho aos meus ilustres Pares prestar esta homenagem a cidade de Nazaré da Mata, que comemora no próximo domingo dia 17 de maio de 2020, 187 anos de sua Emancipação Política. Nazaré da Mata fica localizada na Região da Mata Norte de Pernambuco, foi emancipada politicamente, em 17 de maio de 1833. Era uma sesmaria que foi doada a Manuel Bezerra da Cunha, em 18 de junho de 1781. O local ficou conhecido inicialmente como Lagoa d’Antas, em virtude de um engenho de mesmo nome, que constituiu o primeiro núcleo da cidade. Segundo informações do *sít*e do Governo do Estado. Diante da resolução do Conselho do Governo de Pernambuco, de 17 de maio de 1833, a povoação de Nazaré foi desmembrada na época da vila de Igarassu e elevada à categoria de vila e sede de comarca, a qual abrangia os termos de Nazaré e Paudalho. Por sua vez, o termo de Nazaré compreendia as freguesias de Tracunhaém e Laranjeiras. A Câmara Municipal foi instalada em 09 de outubro de 1833. As primeiras autoridades judiciárias foram nomeadas na segunda sessão ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de novembro do mesmo ano. O município de Nazaré adquiriu autonomia legislativa, com base na Constituição Estadual e no artigo 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 03 de agosto de 1892, promulgada durante o governo de Alexandre José Barbosa Lima. O primeiro prefeito eleito foi Herculano Bandeira de Melo, sendo atualmente administrada pelo Dr. Inácio Manoel do Nascimento. Com o título de Capital Estadual do Maracatu, o município reúne o maior número dessas agremiações. Entre os destaques estão o maracatu formado apenas por mulheres, o Coração Nazareno, e o mais antigo em atividade no Brasil, o Cambinda Brasileira. Para a população da cidade, o Maracatu não é apenas uma dança ou uma brincadeira das camadas menos favorecidas, mas sim uma tradição passada de pai para filho, em que os passos e as cores perpassam uma aculturação milenar da história da região. Localizda a 66 quilômetros do Recife, a cidade é o local de importantes instituições do Estado, que servem não só para o município, como também para toda a população da Região da Mata Norte, exemplos claros são o 2º Batalhão de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Hospital Ermirio Coutinho e o Campus da Mata Norte da Universidade de Pernambuco, dentre outros. Deixo aqui as felicitações a toda população da cidade, a história nazarena é coberta de esplendor, beleza, de heroísmo e de grandeza moral, capazes de honrar a vida de qualquer povo. Diante disso, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.**

**Antônio Moraes**

## Requerimento Nº 002086/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Ministério Público do Trabalho

(MPPT) pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, Procurador Geral do Ministério Público Federal; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco; Alfredo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Sensibilizados com o crescente número de casos da Covid-19, o Ministério Público Federal em Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público do Trabalho estão promovendo uma campanha institucional para arrecadar recursos. Eles serão destinados às ações de pesquisas para o plano de desenvolvimento de testes para diagnóstico da doença, fabricação de equipamentos de proteção individual e de respiradores, descoberta de medicamentos e vacinas, além de pesquisa para mapeamento genético do vírus realizado na Universidade Federal de Pernambuco, fundamentais para vencer a doença.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

**Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 002087/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao lançamento do Livro “Lia de Itamaracá – Nas Rodas da Cultura Popular”, da jornalista e escritora Michelle Assumpção, pela editora CEPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Madalena Correia do Nascimento, Cantora; Michelle Assumpção, Jornalista.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A jornalista e escritora Michelle Assumpção lançou no último dia 14 de maio a biografia *Lia de Itamaracá – Nas Rodas da Cultura Popular*, escrita pra a Coleção Perfis, da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe).

Maria Madalena Correia do Nascimento, carinhosamente chamada de Lia de Itamaracá, é o nome mais conhecido da ciranda no Nordeste. A biografia narra toda a trajetória da cantora, desde a primeira vez que subiu ao palco em 1974, no pátio de São Pedro, em um concurso de ciranda promovida pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Tem aspecto dos primeiros registros fonográficos da ciranda, onde em 1967 a cantora capixaba Teca Calazans gravou o compacto da Mocambo/ Rozemblit com a canção *Quem Me Deu Foi Lia*. Na biografia, estão registradas suas participações em festivais de rock, de jazz, no Recife e em outras capitais brasileiras, além da Europa.

Lia, que foi de merendeira numa escola municipal em Itamaracá, é considerada Patrimônio vivo de Pernambuco, além de Doutora Honoris Causa pela Universidade Federal de Pernambuco, reconhecida pelo Brasil e nos grandes palcos mundo afora.

A autora traça a trajetória de Lia até o disco mais recente, em que canta outros estilos, com produção de DJ Dolores. Retrata a história de Lia dentro de uma espécie de linha do tempo, contextualizando o momento em que ela surge, quem existia antes dela, quem foram seus contemporâneos e quem também hoje continua o movimento da ciranda no estado.

O livro da jornalista Michelle Assumpção é o registro da história de uma das mais importantes artistas populares brasileiras – ela insere a vida desta artista na trajetória da própria ciranda, em Pernambuco, enquanto bem cultural, sendo mais um registro dos poucos que temos sobre tradição, que é um patrimônio imaterial do Brasil.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

**Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 002088/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o Grupo Mulheres do Bem, pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Márcia Longman, Coordenadora do Grupo Mulheres do Bem.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Com mais de 250 mulheres, o Grupo Mulheres do Bem está realizando arrecadações financeiras por meio de doações diretas ou objetos para a venda e com os recursos arrecadados doar paras creches, asilos de idosos, unidades de saúde, entidades que atuam com pacientes com câncer e moradores de rua que estão passando dificuldades financeiras nesse período do Covid–19.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

**Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 002089/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para os oficiais da Justiça de Pernambuco pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Soto, Diretor do Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Uma profissão pouca conhecida pela sociedade é a dos oficiais de justiça federal e estadual. São eles que levam as intimações de citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício. Porém, nesse período de isolamento está sendo observado o aumento das intimações e a diminuição de profissionais em decorrência de afastamento em decorrência do vírus ou por fazerem parte do grupo de risco.

Usando todos os equipamentos de proteção individual para sair nas suas diligências, os servidores do judiciário encontram no seu dia a dia uma população carente de informação sobre os seus direitos, principalmente as senhoras vítimas de violência contra a mulher. Foi observado um aumento considerado de intimações referentes ao assunto, são em média 18 no plantão. Houve aumento de intimações para pensão alimentícia e ordens na questão da saúde, em especial voltados para requisição de leitos e medicamentos.

No mês de março foram mais de 15 mil mandados expedidos, onde os servidores com todos os cuidados estão na rua exercendo as suas funções e cumprindo o seu dever, que vai além da rua. Eles trabalham em home office recebendo as intimações, declarando certidões, entre outros serviços.

Parabenizo todos os servidores do Poder Judiciários, em especial os oficiais de justiça pelo empenho em prestar os seus serviços à sociedade em plena pandemia.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

**Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 002090/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Dr. Homero Rodrigues, ocorrido no dia 17 de maio de 2020, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cristiane Marcella Santos Silva, Esposa; Hospital Esperança, Presidência/Direção; Hospital Metropolitan Norte Miguel Arraes, Presidência/Direção; Hospital Metropolitan Sul Dom Helder Câmara, Presidência/Direção; CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Presidência/Direção; Instituto Pelo Bem, Presidência/Direção.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O ortopedista Homero Rodrigues, 49 anos, nascido em Penápolis e formado em medicina pela Faculdade de Medicina de Marília em 1995, faleceu na madrugada deste domingo vítima do coronavírus, o qual enfrentava na linha de frente do atendimento à saúde em Pernambuco, estado onde residia com sua família.

Homero fez sua especialização em Ortopedia no Hospital do Servidor em São Paulo, e desde 2010 era médico do Hospital Dom Helder Câmara, um dos principais centros médicos do Nordeste. Atuava ainda em outros hospitais públicos e privados de Pernambuco, como o Hospital Esperança e o Hospital Miguel Arraes.

Também fazia um belo trabalho no Instituto Pelo Bem, com sede em Santo Amaro - Recife, entidade que, entre suas principais ações, realiza o projeto Banho do Bem, dando assistência a comunidades carentes e moradores de rua. Sem dúvidas, um ser humano que agia para o bem das pessoas, tocando a todos com sua energia positiva e solidária.

Ele era casado com Cristiane e tinha dois filhos, Tarsila e Tiago. Sempre foi um exemplo de profissional, de amigo, de esposo e pai. À Cristiane e seus filhos, o meu mais profundo pesar. Descanse em paz, meu amigo. Obrigado por tudo.

Perante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

**Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Diogo Moraes**

## Requerimento Nº 002091/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para ao Sistema Jornal do Commercio de Comunicação (SJCC) pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Carlos Pães Mendonça, Presidente do Grupo JCPM; Virginia Campos, Diretora do Instituto JCPM de Compromisso Social; Vagner Lins, Diretor Administrativo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Com a campanha *“Atitude Cidadã – Está em nossas mãos”*, o Sistema Jornal do Commercio de Comunicação arrecadou 97 toneladas de alimentos, 19,6 toneladas de produtos de higiene e limpeza e 15.363 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Em parceria com o Instituto JCPM de Compromisso Social, o SJCC realizou a campanha para ajudar entidades, unidades de saúde e projetos durante a pandemia do novo Coronavírus, que também arrecadou doações em espécie.A campanha mobilizou a Rádio Jornal de Recife e aas cinco emissoras do interior (Caruaru, Garanhuns, Limoeiro, Pesqueira e Petrolina), além dos demais veículos do SJCC, e demonstrou que mesmo num momento de dificuldade, em que muitas pessoas estão preocupadas com a situação econômica, ainda assim se sensibilizaram e fizeram doações.

Com númerode infectados aumentando cada vez mais no país e no estado, a ação vem tentar minimizar os impactos negativos da doença nas populações mais vulneráveis e que mais precisam de apoio neste período de isolamento social e restrições.

Desta forma reconhecemos os esforços de todos que fazem Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, do Instituto JCPM de Compromisso Social, das pessoas e empresas que doaram, das entidades que atendem as comunidades carentes, dos hospitais e de todos que direta ou indiretamente ajudaram na campanha e estão contribuindo doando tempo e esforços para amenizar a crise de saúde pública e social que estamos passando em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

**Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 002092/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, pelo primoroso trabalho realizado, sobretudo nos últimos meses, com suas ações de colaboração ao enfrentamento ao COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; ao Sr. Djalma Dantas, Diretor Comercial do LAFEPE; à Sra. Bety Córdula, Diretora Técnica Industrial do LAFEPE; ao Sr. Nivaldo Brayner, Diretor Administrativo e Financeiro do LAFEPE; ao Sr. Sergio Noronha, Diretor de Relacionamento Institucional do LAFEPE.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O LAFEPE, desde sua criação, no ano de 1965, atua prestando valorosos serviços ao povo de Pernambuco, atendendo a Políticas Públicas de Saúde, sobretudo em favor da população menos favorecida.

Esta respeitável Instituição, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, desenvolve e fornece medicamentos, que por meio do Ministério da Saúde, são direcionados para atender às demandas do SUS. Bem como produz e comercializa óculos, repassando-os aos consumidores pernambucanos a um custo bem inferior àquele praticado pelo mercado e, agindo desta forma, cuida para que todos os cidadãos, inclusive os mais carentes, tenham acesso ao tratamento ou prevenção mais indicados para manutenção da boa saúde.

Possui como fortes características nas suas ações o pioneirismo e a inovação. Com moderno parque fabril, foi o primeiro laboratório oficial do país a fabricar o antirretroviral Zidovudina. Do mesmo modo, é o único laboratório público oficial no mundo a produzir o medicamento utilizado no tratamento do Mal de Chagas – o Benznidazol, inclusive na forma pediátrica.

Ademais, é o único laboratório público oficial a ter concluído e internalizado as parcerias para desenvolvimento produtivo – PDP’s dos seguintes medicamentos: clozapina, olanzapina e hemifumarato de quetiapina.

Nos últimos meses, não apenas nosso Estado, mas o mundo todo tem enfrentado um inimigo, que apesar de invisível ao olho nu, vem afetando todo o globo em uma escala exageradamente elevada, atentando contra a saúde e bem-estar de milhões de pessoas, criando uma situação de pandemia mundial.

Mais uma vez, o LAFEPE volta a ser pioneiro, mostrando que a prevenção é de suma importância no combate à COVID-19, vindo a se tornar o primeiro laboratório público oficial a produzir o álcool gel em escala industrial, passando a atender mais uma necessidade da saúde pública de Pernambuco com a entrega de dezenas de toneladas deste produto, sem prejudicar sua produção de medicamentos. O Laboratório estruturou uma fábrica já existente e adquiriu equipamentos, em tempo recorde de 10 dias. Bem como, diante da falta de carboxol, um dos principais polímeros para a elaboração do álcool gel, a equipe técnica do laboratório criou sua própria fórmula, possibilitando o início imediato da produção. Tudo isso nos mais elevados padrões de segurança em favor dos trabalhadores envolvidos, dada a alta capacidade inflamável do álcool, inclusive com registros juntos as agências reguladoras - APEVISA e ANVISA. O agente antisséptico produzido, e indispensável na luta contra o novo vírus, vem sendo distribuído regularmente, através de sua frota própria, que entrega no almoxarifado central da SES-PE, para posterior encaminhamento aos hospitais e unidades públicas de saúde do Estado.

É tratando com responsabilidade e comprometimento que o LAFEPE atua, como se diz aqui no nosso Estado, *“cortando o mal pela raiz”*, já que o álcool em gel é um dos principais agentes de prevenção a disseminação do novo coronavírus.

Diante do exposto e pelo excepcional trabalho realizado por toda equipe do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE e por todos os profissionais que vêm atuando com maestria no enfrentamento à Pandemia causada pela COVID-19, solicito aos meus pares aprovação para este requerimento.

**Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.**

**Eriberto Medeiros**

## Requerimento Nº 002093/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para ao Grupo Unificado pela População em Situação de Rua pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rafael Araújo, Coordenador do Grupo Unificado pela População em Situação de Rua.

<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Com a hashtag “#todospelarua”, o Grupo Unificados pela População em Situação de Rua montou uma ação estratégica e emergencial com o objetivo de oferecer banho, alimentação e entrega de cestas básicas, produtos de higiene e limpeza, além de roupas para a população de rua do centro da cidade do Recife. O grupo intensificou a ação após o início da quarentena ao observar o perigo dos moradores de rua adquirirem o Covid-19 por não terem acesso a higienização necessárias para o combate do vírus e a diminuição de donativos dadas a essa população.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

**Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 002094/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Manuel Cavalcanti Pessoa, Tãozinho do Posto, dia 20 de maio do corrente, em Recife, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Marluce Cavalcanti, viúva do pranteado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapuçá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecimento do Sr. Antônio Manuel Cavalcanti Pessoa, conhecido como Tãozinho do Posto, dia 20 de maio do corrente, em Hospital de Recife, consternou familiares, amigos, os meios empresariais de Vitória de Santo Antão, neste Estado, onde o falecido exercia suas atividades ligadas ao segmento de postos de combustíveis e imobiliário. Com seu passamento, o município perde um de seus grandes baluartes do comércio, que acreditou na vocação desenvolvimentista da cidade, proporcionando com isso oportunidades de emprego e renda. Conhecido popularmente como Tãozinho do Posto, o Sr. Antônio Manuel seguramente deixa uma lacuna na galeria de pessoas que tratavam todos por igual, sempre vendo no próximo um ser humano como ele, dentro do princípio das virtudes cristãs de amor ao próximo como a si mesmo.

À família enlutada, na pessoa da viúva, D. Marluce Cavalcanti, filhos, apresentamos nossas condolências, na certeza de que a caminhada terrena do sempre lembrado Sr. Antônio não terá sido em vão, e que ele segue na companhia do Pai Celestial. Ante o exposto, justificamos a presente iniciativa, ao ensino de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 002095/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as for5malidadfes regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações pela passagem do Dia da Defensoria Pública, ocorrido dia 19 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público Geral em Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público Geral em Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de uma instituição constitucionalmente autônoma e independente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, incumbida, fundamentalmente, da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados. O Defensor é um agente político de transformação social (Art. 134, da CF). Não integra a advocacia, pública ou privada e tem independência funcional no exercício de sua função.

Existem, contudo, hipóteses em que a Defensoria Pública atuará independentemente da condição financeira do assistido. Trata-se de funções atípicas, que tomam lugar toda vez que for verificada a hipossuficiência jurídica da parte, como, por exemplo, a defesa dos acusados que não constituíram advogado e nos casos da curatela especial.

Outra hipótese da Defensoria Pública em função atípica é a defesa de grupos organizacionalmente hipossuficientes (consumidor, idoso, criança e adolescente, mulheres vítimas de violência), legitimando a Defensoria para o ajuizamento de ações civis públicas em prol do interesse desses grupos. Em tais ações, uma só demanda judicial pode resolver os problemas de toda uma comunidade, garantindo o respeito ao direito de todos aqueles pertencentes ao grupo defendido.

Assim como os demais órgãos autônomos do sistema jurídico (Poder Judiciário e Ministério Público), a Defensoria Pública não integra o Executivo. Possui autonomia funcional e administrativa, e representa o compromisso do Constituinte de permitir que todos, inclusive os mais pobres, tenham acesso à justiça.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Requerimento Nº 002096/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no Plenário desta Casa Legislativa, um Voto de Aplauso, em homenagem ao dia do procurador do município do Recife, a ser comemorado em 27 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Vladimir Souza Carvalho, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exmo. Sr. Dr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de Pernambuco; Exmo. Sr. Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Exmo. Sr. , Dr. Jayme Asfora, Vereador da Câmara Municipal do Recife; Ilmo. Sr. Dr. Gustavo Machado Tavares, Presidente da Associação dos Procuradores do Município do Recife – APMR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com muita satisfação que venho congratular os Procuradores Municipais do Recife, pelo dia 27 de maio (Dia do Procurador do Município do Recife), data instituída pela Lei 18.302/2017, de autoria do Vereador Jayme Asfora.

Como todos sabem, a função do Procurador é de grande valia para toda sociedade, tendo em vista o seu papel importantíssimo para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. A classe atua de diversas formas, sobretudo, na defesa dos interesses públicos, no controle da legalidade, na defesa da administração municipal e no assessoramento jurídico. Assim, o Procurador Municipal é o defensor das Leis em seu Município e sua atuação possui extrema importância para a vida dos cidadãos e da cidade.

Nesse contexto se faz oportuno recordar que a Procuradoria Geral do Município do Recife é uma das Procuradorias mais antigas do Brasil, possuindo como referências históricas a Lei nº440 de 1949 e posteriormente legislações de 1955 e 1959. Assim, é indispensável reconhecer o trabalho distinto exercido pelos advogados públicos há anos no nosso Município.

Oportunamente, gostaria de destacar a relevância da Associação dos Procuradores do Município do Recife (APMR), fundada no dia 27 de maio de 1982 por iniciativa de um grupo de procuradores, com o objetivo de expressar de maneira eficiente e imparcial, para o governo municipal e para sociedade, quais eram os pensamentos dos procuradores responsáveis pela orientação jurídico-normativa do município. Nesse mês a APMR completará 38 anos de existência, ou seja, são anos de colaboração e fortalecimento para classe e sobretudo, para toda sociedade.

Por fim, em face do exposto, e levando em consideração a importância do trabalho exercido pelos Procuradores, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso pelo dia do Procurador do Município do Recife.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Requerimento Nº 002097/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha, ocorrido no último dia 15 de maio do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Senhora Maria da Conceição Carneiro da Cunha, -; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da cunha Júnior, -; Ilmo. Senhor Marcelo Carneiro da cunha, -; Ilma. Senhora Ubiracelma Carneiro da cunha, -; Ilma. Senhora Gabriele Maria do Céu da cunha, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nos deixou na última sexta-feira, Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha. Professor de literatura brasileira, língua e literatura portuguesa, advogado atuante, Procurador Municipal, um dos fundadores da primeira instituição de ensino superior da Vitória de Santo Antão, atual

Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA, diretor do Ginásio Municipal 3 de Agosto e apaixonado pela Banda Municipal do referido Ginásio, esta que foi batizada por ele como BM3A - Banda Marcial do Colégio Municipal 3 de agosto.

Professor Ubirajara deixa a sua enorme contribuição para a educação vitorienise e pernambucana, proporcionando o desenvolvimento intelectual no interior do Estado de Pernambuco.

Pessoa de grande caráter deixou todos os seus familiares e amigos sentidos pela sua partida, ficando o exemplo de honestidade e honradez, valorizando a amizade e integridade. Professor Ubirajara nos deixou fisicamente, porém em nossa memória ele continuará sempre vivo como um exemplo de homem correto e amigo de todos que o rodeava, foi um símbolo que deve sempre ser lembrado.

Por tudo que o Professor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha representou, entendemos ser justo prestar esta última homenagem, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos. Por isso, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação deste requerimento de voto de pesar.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Maio de 2020.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Requerimento Nº 002098/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informação ao Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, a respeito da terceira fuga do Presídio de Itaquitinga.

- O que a Secretaria de Defesa Social vem fazendo para conter as rebeliões e fugas?
- Quais ações foram tomadas após a segunda fuga que aconteceu no ano de 2019?
- Desde sua inauguração em 2018, o presídio soma três casos de fugas. A que se deve esse grande número de casos, tendo em vista que se trata de um presídio de segurança máxima?
- Em quais circunstâncias ocorreram esta e as demais fugas?
- Como estão as estruturas do presídio?

<b>Justificativa</b>
----------------------

É prerrogativa deste Poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviços diários a população pernambucana. Com isso, solicitamos estas informações com a finalidade tomar conhecimento e sermos esclarecidos sobre as fugas que vem ocorrendo no presídio de Itaquitinga.

Ao todo são 3 (três) fugas desde a sua inauguração, número relativamente alto para um presídio de segurança máxima inaugurado há 2 (dois) anos,

Não podemos aceitar essa situação como normal.É importante que o estado continuae funcionando. A crise causada pelo Covid-19 pode agravar ou criar várias outras crises em nossa sociedade, e o poder público deve agir preventivamente para evitar mais danos e perigos.

<b>Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Requerimento Nº 002099/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao excelentíssimo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao excelentíssimo Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, para que estes possam prestar os seguintes esclarecimentos:

- NO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE PROCEDIMENTO MÉDICO TEM SIDO APLICADO COM RELAÇÃO AO USO DA *HIDROXICLOROQUINA* ASSOCIADO A OUTROS ANTIBIÓTICOS, E EM QUE ESTÁGIO DA DOENÇA? POIS O QUE NOS PREOCUPA É SABER SE AS DROGAS CITADAS ACIMA NO INÍCIO DA ENFERMIDADE SALVAM OU NÃO VIDAS? QUAL É A POSIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM RELAÇÃO A ISSO?
- É PRECISO QUE A POPULAÇÃO PERNAMBUCANA CONHEÇA QUE PROTOCOLO MÉDICO ESTÁ ESTABELECIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COMO TEM ORIENTADO O CORPO MÉDICO NO COMBATE AO COVID-19, COM RELAÇÃO A PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS PELO CORONAVÍRUS?

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade, observadas as disposições regimentais, assim como as normas constitucionais atinentes aos pedidos de informação, instrumento essencial para o regular desempenho do papel fiscalizatório deste Poder Legislativo, pedra angular do exercício republicano e democrático do mandato parlamentar, requerer informações ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e o Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, para que estes prestem esclarecimentos acerca da grande preocupação em Pernambuco, não com a questão das mortes pelo COVID-19. Não vamos aqui abordar nenhuma consideração quanto ao isolamento social, afastamento social, fechamento total, ou qualquer outras medidas administrativas ou ampliação de infraestrutura, desejo nesse momento abordar a questão da aplicação medicamentosa aos pacientes diagnosticados com o COVID-19.

Matérias internacionais, nacionais e locais dão conta que a aplicação rápida, tão logo identificado os sintomas do COVID-19, com o uso da *hidroxicloroquina* associado a outros antibióticos, estão salvando vida. Vossa Excelência tem toda a estrutura de uma Secretaria de Saúde para lhe assessorar nessa matéria, e atender as indagações aqui elencadas, importante

Lembrar que trata-se de um pedido de informação e que foi protocolado um ofício de igual teor na sede do Governo do Estado de Pernambuco no dia 11 de maio de 2020.

O pedido de informação está amparado na constituição do estado no seu Artigo 13.

§ 3º O não-atendimento de pedido de informações no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

Apelo, para que vossa excelência nos atenda na maior brevidade, não utilizando o prazo de 30 dias, pois a sociedade pernambucana clama por essa resposta, essa polêmica e a possível politização desse tema precisam ficar esclarecidas, importante também que vossa excelência responda de ofício, bem como pelos meios de comunicação.

Por todo exposto solicito dos meus nobres pares à aprovação do referido Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2020.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>

## Requerimento Nº 002100/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidos as informações e documentos abaixo, acerca do atendimento aos usuários dos serviços de saúde, no Estado de Pernambuco

1. Fornecer os seguintes dados de abastecimento da Farmácia de Pernambuco de medicamentos dos grupos citados abaixo, bem como, órteses, próteses e materiais especiais OPM no período de janeiro/2020 a abril/2020,

1-A: Medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

1-B: Medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

2-0: Medicamentos financiados pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, que são responsáveis pela aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Diante do exposto acima pedimos informações sobre:

O quantitativo de Unidades Fornecidas, Unidades solicitadas e Unidades Dispensadas de janeiro a abril de 2020 com os respectivo custos; Indicadores que reflightam o Índice de abastecimento e disponibilidade de medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais OPM no período de janeiro a abril de 2020;

Os valores repassados pela união no Bloco de Assistência Farmacêutica destinados as aquisições dos medicamentos do grupo 1-A e 1-B. Quais os medicamentos constantes do grupo 1-A, 1-B e 2, órteses, próteses e materiais especiais OPM estão em falta nas Farmácia e locais de distribuição desses itens no Estado e a quantidade de solicitações pendentes de atendimento na data base de 30/04/2020;

Quais as Providências adotadas pela Secretaria de Saúde para atendimento das demandas por medicamentos da atenção especializada do Grupo 1-A, 1B, Grupo 2, órteses, próteses e materiais especiais OPM.

Qual o débito atual da Secretaria de Saúde/Farmácia do Estado junto aos fornecedores de medicamentos órteses, próteses e materiais especiais OPM?

Que medidas foram adotadas pela SES para solucionar o débito junto a fornecedores? Houve negociação com a Secretaria da Fazenda para elevar o nível de pagamentos?

<b>Justificativa</b>
----------------------

No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual ou aos seus órgãos a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

A falta de medicamentos na Farmácia do Estado, bem como órteses, próteses e materiais especiais OPM, como por exemplo bolsas de colostomia para os ostomizados, é um problema crônico e recorrente que deveria garantir o acesso gratuito à população. São produtos caros e de difícil aquisição, fundamentais para milhares de pernambucanos portadores de doenças crônicas e raras como insuficiências renais e respiratórias, Parkinson, colesterol alto, osteoporose, epilepsia, esclerose múltipla, ostomizados, entre outros. Muitos dos medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais OPM estão em falta.

Embora as provas de que há uma crise generalizada na Farmácia do Estado sejam vastas, o Governo do Estado insiste em tratar casos isolados e colocar a culpa nos fornecedores, agindo quase sempre reativamente.

O fato é que, para grande parte dos usuários da Farmácia do Estado, um dia sem a medicação adequada pode comprometer anos de tratamento e, em algumas situações, custar até a vida do paciente, principalmente em época de pandemia, onde o estado de saúde dessas pessoas podem piorar em virtude da falta de medicamentos e outros itens agravando ainda mais o colapso nos hospitais do estado, sem contar no risco de contaminação e morte pelo COVID-19.

Enquanto a gestão estadual não encontra soluções definitivas para a crise, pessoas já fragilizadas por doenças enfrentam batalhas diárias pelo acesso aos medicamentos, algo que é um direito garantido por lei.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, ... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas", é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade da Farmácia do Estado de Pernambuco bem como de órteses, próteses e matérias especiais OPM e a partir destes dados elaborar um diagnóstico com propostas para auxiliar na solução de tão grave problema.

#### Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2020.

<b>Alberto Feitosa</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 002101/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informação ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de saber como estão sendo distribuídos os gastos de recursos financeiros para o combate do coronavírus.

- Quantos e quais equipamentos foram adquiridos para o combate do coronavírus?
- Quantos respiradores o governo adquiriu e qual o custo de cada respirador?
- Quanto já foi gasto em ações para o combate da pandemia?
- Quantos leitos existem nos hospitais públicos do estado, quantos novos foram criados e quais foram os gastos na criação desses novos leitos?
- Quantos leitos estão ocupados por pessoas infectados pelo novo coronavírus em todo o Estado?
- Quantos testes já foram realizados e disponibilizados para a população?
- Quantos testes ainda chegarão ao estado e como serão disponibilizados para a população estadual?

#### Justificativa

É prerrogativa deste Poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviços diários a população pernambucana. Com isso, solicitamos estas informações com a finalidade tomar conhecimento e sermos esclarecidos sobre todos os gastos que estão sendo feitos em combate ao coronavírus.

Os casos de infectados vêm crescendo bastante com uma tendência de aumentar mais ainda. Um mês já se passou, remanejamento de emendas foram realizados para ajuda no combate da pandemia e a sociedade precisa estar sempre informada de como estão sendo gastos esses recursos e ter uma melhor visão para onde o governo está indo e qual próximo passo a se tomar para minimizar os danos dessa pandemia.

Diante deste cenário, é importante termos esclarecimentos sobre os gastos que o poder executivo está tendo durante esse momento crítico que nosso estado vive.

#### Sala das reuniões, em 12 de Maio de 2020.

<b>Romero Albuquerque</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 002102/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado, Décio Padilha e ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, Alexandre Rebêlo, pedido de informações, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, acerca dos repasses de recursos estaduais para o enfrentamento a COVID-19 nos Municípios, indagando-se:

**a)** Quais os Planos de Enfrentamento a COVID-19 apresentados por cada Município que decretou Situação de Calamidade Pública?

**b)** Quais os valores repassados pelo Governo do Estado para cada um desses Municípios?

**c)** Como está sendo feito o acompanhamento das ações realizadas nos Municípios para o enfrentamento a COVID-19?

**d)** Qual o percentual de execução das ações planejadas por cada Município?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

Considerando a importância do acompanhamento das ações planejadas e executadas nos Municípios que decretaram Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco em função da Pandemia causada pelo vírus COVID-19, que se alastra pelo mundo com alto índice de mortes, diariamente noticiados nas mídias, onde as pessoas estão tendo sua liberdade normal tolhida com restrições ao deslocamento para diminuição da propagação do vírus;

E a deliberação, por este colegiado técnico durante sua Reunião Ordinária realizada através do Sistema de Deliberação Remota, no dia 06/05/2020, acerca das informações necessárias para o acompanhamento do que está sendo feito nos Municípios do Estado, com os recursos oriundos do Governo, para o enfrentamento do problema causado por esta Pandemia;

Vem de pronto Requerer, as providências ora apresentadas que se inserem na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo, em vista da atual conjuntura política e Social do Estado.

Dada a relevância, para o Estado, das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio deste Plenário.

#### Sala da comissão de negócios municipais, em 14 de Maio de 2020.

<b>Rogério Leão</b>
<i><b>Presidente da Comissão de Negócios Municipais</b></i>

**Alessandra Viera**  
**Delegado Erick Lessa**  
**Fabrizio Ferraz**  
**João Paulo**  
**Roberta Arraes**

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento Nº 002103/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, André Longo, pedido de informações, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, sobre:

a) Os lotes do medicamento Cloroquina/Hidroxicloroquina, fornecidos pela União ao Estado de Pernambuco, especificamente 47.000 (quarenta e sete mil unidades) foram recebidos que dia, foram designados para quais unidades de saúde e qual quantitativo que cada estabelecimento recebeu ?

b) O LAFEPE está produzindo o medicamento Cloroquina/Hidroxicloroquina? Se está, tem havido fornecimento da Cloroquina/Hidroxicloroquina ao Estado de Pernambuco? Caso positivo, qual o destino e o quantitativo até a presente data? Caso negativo, quais os impeditivos?

c) O que justifica o confisco da Cloroquina/Hidroxicloroquina das Farmácias privadas no Estado, se sua prescrição não faz parte do protocolo adotado pelo Estado de Pernambuco?

d) Qual o quantitativo de Cloroquina/Hidroxicloroquina confiscado das Farmácias privadas e qual a destinação? Como está sendo administrada a prescrição da medicação nas unidades de atendimento?

e) Quais as ações efetivas que estão sendo tomadas para suprir a necessidade do referido medicamento nos casos de pacientes que fazem uso daquele para tratamento de lúpus, entre outras doenças?

f) As UPAs têm disponibilizado a Cloroquina/Hidroxicloroquina? Caso negativo, quais os impeditivos? Caso positivo, qual o quantitativo e a origem (medicamentos confiscados das Farmácias Privadas ou enviados pelo governo federal)?

#### Justificativa

Na qualidade de legitimada, com fulcro no art. 214, parágrafo único, e 216, ambos do Regimento Interno da ALEPE, ipsis litteris: Art. 214. Os requerimentos, escritos ou verbais, são proposições de iniciativa dos Deputados, de Comissões Parlamentares, que encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Assembleia.

Parágrafo único. Os requerimentos de pedidos de informações têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados a matérias legislativas, em tramitação, ou sujeitas à fiscalização da Assembleia.

1. Que cabe à Assembleia Legislativa fiscalizar os atos do Poder Executivo;

2. Que há nesse momento uma Pandemia Global declarada pela Organização Mundial de Saúde no 11 de março de 2020 por causa da proliferação corona vírus;

3. Que a União tem desempenhado seu papel constitucional de prestar auxílio aos entes federados, inclusive com envio de medicamentos para os Estados;

4. Que a Cloroquina/Hidroxicloroquina tem resultado anedótico favorável e que são inúmeros os profissionais de saúde que o adotam no combate à COVID-19, doença causada pelo corona vírus;

5. Que o Estado de Pernambuco recebeu lotes do medicamento supra, mas, ainda assim, a falta dos remédios nas unidades da LAFEPE, Farmácias privadas e UPAs é pública e notória;

#### Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2020.

<b>Clarissa Tercio</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 002104/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO** o Projeto de Lei nº 892/2020, de minha autoria que: “Estabelece regras de proteção ao usuário de aplicativos que sirvam de plataformas digitais de intermediação de negócios que operem com entrega rápida, no Estado de Pernambuco.”

#### Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

#### Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 002105/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária no 928/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

#### Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

#### Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2020.

<b>Fabiola Cabral</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 002106/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO** o Projeto de Lei nº 386/2019, de minha autoria que: "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências."

#### Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

#### Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2020.

<b>Isaltino Nascimento</b>
----------------------------

## Requerimento Nº 002107/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos187 anos de emancipação do município de Bonito-PE, comemorado em 20 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Sr. José Ronaldo Ferreira, outro.

#### Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 187 anos da emancipação política do município pernambucano de Bonito. O referido município foi emancipado em 20 de maio de 1833 e foi elevado à cidade em 3 de julho de 1895, estando localizado entre o Agreste e a Mata.

A denominação“Bonito” provém do fato de que alguns habitantes, à margem do Ipojuca, principalmente do povoado de São José dos Bezerras, costumavam caçar na direção da Serra dos Macacos. Amantes da caça e da aventura, esses caçadores adentraram essa rica fauna e flora, quando um regato límpido e cristalino fez com que eles exclamassem: “Que rio bonito”. Com isso, o número de pessoas na localidade foi aumentando.Surgiu, dessa forma, o povoado Rio Bonito e, com o tempo, foi suprimido o termo “rio”, ficando apenas “bonito”.

Rico em história, o município de Bonito escreve nas suas páginas o movimento Sebastianista da Serra do Rodeador, denominado “Massacre do Rodeador”. Trata-se de um fato histórico que se passa no século XIX, precisamente em 1820, no sítio Rodeador, onde o líder Silvestre José dos Santos criou uma seita com cultos a Dom Sebastião Rei de Portugal e a Nossa Senhora da Pedra. A cruel matança ao povo do Rodeador seria lembrada em 1822, pelo futuro imperador D. Pedro I, com a seguinte frase: “Recordai-vos pernambucanos das fogueiras de Bonito!”. Além desse movimento, Bonito participou da Guerra dos Cabanos, Revolução Praeira e Revolução do Quebra-Quilo.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausospelos 187anos de emancipação política do município de Bonito.

Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.

Eriberto Medeiros

**PARECER Nº 3086**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019 e 409/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Requerimento Nº 002108/2020**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para Fundação Terra, pelas ações realizadas no período da pandemia do novo Coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pe. Ailton Freire de Lima, Presidente da Fundação Terra.

**Justificativa**

Com a pandemia do novo Coronavírus no estado a Fundação Terra implantou o plano emergencial para levar alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal, filtros de barro, caixas-d'água e calhas de captação de águas pluviais para famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, além das ações de distribuição de máscaras faciais, álcool em gel, auxílio nas orientações e no cadastramento para o programa de auxílio do Governo federal e intensificação dos cuidados com os idosos residentes no abrigo Lar Domus Christi, mantido pela Fundação. Ações essas realizadas nas cidades de Arcoverde, Buíque (Agreste) e Sertânia (Sertão), Recife, em Pernambuco e no município de Maracanaú, no Ceará. São atividades com o objetivo de ajudar as populações mais carentes das regiões citadas, que sofrem com desnutrição e com baixa imunidade para combater uma doença tão grave. A situação fica mais delicada nas famílias do Sertão, com a escassez de água e produtos de higiene pessoal. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.

Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de demissão do consumidor após a adesão ao contrato serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 168-A, com a seguinte redação:

“Art. 168-A. É vedada a cobrança de multa por fidelização, quando o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura se der em virtude do consumidor ter perdido o vínculo empregatício após a adesão ao contrato. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o consumidor deverá: (AC)

I - Comprovar, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil, que sofreu demissão em data posterior à adesão ao contrato; e, (AC)

II - Firmar declaração constando que, em virtude da demissão, houve prejuízos significativos ao rendimento familiar mensal. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

**Requerimento Nº 002109/2020**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1137/2020, de minha autoria.

**Justificativa**

Após análise, decidimos que melhor seria a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1137/2020, de minha autoria.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Roberta Arraes

DEFERIDO

**PARECER Nº 3087**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 647/2019, já aprovado em Única Discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Submete a indicação da Festa do Morro da Conceição para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.**

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa do Morro da Conceição, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da Lei nº 16.426/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

**Pareceres****PARECER Nº 3084**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 286/2019, já aprovado em Única Discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Submete a indicação do Evento Cultural Carnaval de Zé Puluca, do Município de Bom Conselho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.**

Art. 1º Fica submetida a indicação do Evento Cultural Carnaval de Zé Puluca, do Município de Bom Conselho, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da Lei nº 16.426/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

**PARECER Nº 3088**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 670/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....  
.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à aquisição ou locação para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, cujos veículos terão, preferencialmente, motor de potência igual ou superior a 100 CV (cem cavalo-vapor).” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

**PARECER Nº 3085**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 259/2019, já aprovado em Única Discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Submete a indicação da Manta da Carne de Bode e de Carneiro de Petrolina para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.**

Art. 1º Fica submetida a indicação da Manta da Carne de Bode e de Carneiro de Petrolina para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da Lei nº 16.426/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

**PARECER Nº 3089**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Determina a disponibilização, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.**

Art. 1º Ficam as escolas das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigadas a disponibilizar, para consulta por alunos, professores, funcionários e demais usuários, 2 (dois) exemplares do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas cartilhas institucionais, inclusive as disponibilizadas gratuitamente e elaboradas por órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados ou Municípios, ou ainda, por organizações sem fins lucrativos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e 500,00 (quinhentos reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

**Discursos****DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 21 DE MAIO DE 2020****CULTURA**

VENHO A ESTA NOSSA TRIBUNA DIGITAL EM NOME DE DIVERSOS ARTISTAS POPULARES PERNAMBUCANOS QUE HOJE ATRAVESSAM UMA SITUAÇÃO DE PENÚRIA EM FACE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. COMO TODOS SABEMOS, A ESSÊNCIA DO TRABALHO DO ARTISTA É SEU PÚBLICO, A ARTE EXPOSTA EM AGLOMERAÇÃO, ATUALMENTE VETADA PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS. O IMPACTO NA VIDA DESSAS PESSOAS, NO ENTANTO, SE APRESENTA SOB DUAS FORMAS. TANTO PELA NECESSIDADE PREMENTE DO CONFINAMENTO, QUANTO PELA DIFICULDADE DE SOBREVIVER COM MUITO POUCO OU QUASE NADA. E APROVEITO PARA COMEMORAR O DIA MUNDIAL DA DIVERSIDADE CULTURAL PARA O DIÁLOGO E O DESENVOLVIMENTO, HOJE, CRIADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO), EM 2001. NO BRASIL, NO GOVERNO LULA, O ENTÃO MINISTÉRIO DA CULTURA CRIOU EM 2004, A SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL PARA PROMOVER E PROTEGER A DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS. EM 2007 FOI CRIADO O PROGRAMA IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL – BRASIL PLURAL. A CULTURA É A ALMA DO POVO, SENHOR PRESIDENTE. MAS INFELIZMENTE, PARA ESTE DESGOVERNO QUE ESTÁ AÍ E FOI ELEITO POR FAKE NEWS, A CULTURA É UM SETOR MENOR. BOLSONARO REDUZIU UM MINISTÉRIO EM SECRETARIA E JÁ NOMEIA O QUINTO TITULAR DE UMA PASTA ESVAZIADA E DESPRESTIGIADA, APÓS A QUEDA EM MENOS DE 3 MESES, DA ATRIZ REGINA DUARTE. NEM DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL, OS 600 REAIS, OS ARTISTAS TIVERAM. O GOVERNO BOLSONARO, LONGE DE SER UM ADMIRADOR DA ARTE E DA CULTURA, AGRAVA O PROBLEMA AO NÃO LHES ASSEGURAR APOIO A NENHUM TIPO DE REMUNERAÇÃO. MESMO EM CASO DA VOLTA DE ALGUMAS ATIVIDADES, O MUNDO ARTÍSTICO SÓ VAI PODER RETORNAR AO QUE ERA, MUITO DEPOIS DE PASSADA A PANDEMIA. SENHOR PRESIDENTE, NESTE MOMENTO DE CRISE, É NECESSÁRIO E URGENTE CONCENTRAR TODAS AS POSSIBILIDADES DE ORÇAMENTO NA VIABILIZAÇÃO DE RENDA PARA O AMPARO DESSAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES. FAÇO ESTE APELO PORQUE COMO SEMPRE, SÃO OS ARTISTAS OS NOSSOS GRANDES ALIADOS PARA ELEVAR O NOSSO ESPÍRITO E NOS FAZER REFLETIR COM SUA ARTE, ESPECIALMENTE EM DIAS DE CONFINAMENTO. SÃO ELES QUE NOS DIVERTEM DIANTE DESSA INSIDIOSA PANDEMIA QUE ABALA A TODOS. MAS O DINHEIRO CAPTADO EM LIVES NA INTERNET NÃO TEM SIDO SUFICIENTE SEQUER PARA COMPRAR COMIDA E MANTER OS DEVIDOS CUIDADOS DE ISOLAMENTO. TEMOS ALGUMAS PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO PARA MINORAR O SOFRIMENTO DA CLASSE ARTÍSTICA. ESTÁ EM VIAS DE SER VOTADO NO CONGRESSO, O PROJETO DE LEI DA EMERGÊNCIA CULTURAL, QUE PODE DESTINAR À DEBILITADA ÁREA CULTURAL CERCA DE R\$ 1 BILHÃO E 200 MILHÕES DE REAIS ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020. A RELATORA DO PROJETO, A GRANDE DEPUTADA FEDERAL JANDIRA FEGHALI, DO MEU PARTIDO, O PC DO B, ESTIMA QUE MILHARES DE ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES (QUE NÃO SEJAM MANTIDOS POR EMPRESAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS OU INSTITUIÇÕES EMPRESARIAIS) PODERÃO SER BENEFICIADOS POR UM SUBSÍDIO MENSAL DE 10 MIL REAIS. A LEI TAMBÉM PREVÊ A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPROVAREM ESSAS ATIVIDADES. NESSE PROJETO, ESTÃO HABILITADOS TEATROS INDEPENDENTES, CIRCOS, CINECLUBES, CENTROS CULTURAIS E CASAS DE CULTURA, MUSEUS COMUNITÁRIOS E CENTROS DE MEMÓRIA, ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, ENTRE OUTROS. DA PARTE DOS GOVERNOS LOCAIS, ESTADO E PREFEITURA DO RECIFE, TEM SIDO FEITO UM ESFORÇO MÁXIMO PARA MINORAR ESSE SOFRIMENTO. TENHO INFORMAÇÕES DE QUE A PREFEITURA PAGOU TODAS AS DIVIDAS DO ÚLTIMO CARNAVAL ATÉ R\$ 3 MIL REAIS, ENQUANTO A FUNDARPE DEVE PAGAR A TODOS ATÉ AMANHÃ, SEXTA-FEIRA. MESMO ASSIM, A SITUAÇÃO DA MAIORIA DOS ARTISTAS CONTINUARÁ DIFÍCIL, POIS SÃO TRABALHADORAS E TRABALHADORES COMO OUTROS QUAISQUER, QUE DÃO DURO TODOS OS DIAS E ALGUNS DELES, COMO OS CANTADORES, POR EXEMPLO, GANHAM NUM DIA O QUE VÃO GASTAR NO OUTRO COM SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. POR ISSO É PRECISO UMA CAMPANHA EMERGENCIAL, MAIS AMPLA, COM A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE, PARA APOIAR NOSSOS ARTISTAS NESTE MOMENTO DE PANDEMIA. CITARIA AQUI COMO BOM EXEMPLO O CASO DA ÁGORA SONORA, QUE REÚNE NOMES PERNAMBUCANOS DA MÚSICA EM "SHOWSLIVES", COM O INTUITO DE ENTRETENIMENTO E ARRECADADO DE UMA RENDA MÍNIMA AOS ARTISTAS AFETADOS PELA CRISE. MAS HÁ MUITOS OUTROS ARTISTAS NA MESMA SITUAÇÃO: CIRCENSES, VIOLEIROS, ATORES, CANTADORES PRODUTORES E TÉCNICOS, CUJA SOBREVIVÊNCIA DEPENDE DE INICIATIVAS CONJUNTAS DE GOVERNO E POPULAÇÃO. NO PRIMEIRO CASO, SUGIRO QUE EDITAIS DE EVENTOS QUE SERÃO CANCELADOS ESTE ANO, COMO O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, DESTINASSE PARTE DE SUA VERBA AOS CONVIDADOS. ESSE MONTANTE SERIA PAGO COM TRABALHO, PELOS ARTISTAS, QUANDO O FIG FOR REALIZADO. JÁ EMPRESÁRIOS PODERIAM PATROCINAR EVENTOS NA INTERNET, COMPLEMENTANDO A CONTRIBUIÇÃO QUE OS

ARTISTAS CONSEGUEM EM SUAS LIVES. ESTAMOS ABERTOS A SUGESTÕES DOS PRÓPRIOS ARTISTAS E DOS INTERESSADOS EM AJUDAR E CONTAMOS COM A ADESÃO E CONTRIBUIÇÃO DE TODOS OS COLEGAS DESTA CASA.

**DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 21 DE MAIO DE 2020****SOBRE O USO DA CLOROQUINA NOS CASOS DE CORONAVIRUS**

EU FALO AQUI EM MEU NOME, E TAMBÉM EM NOME DE CAROL VERGOLINO, KÁTIA CUNHA, ROBEYONCÉ LIMA E JOELMA CARLA. ANTES DE MAIS NADA, QUEREMOS EXPRESSAR NOSSA SOLIDARIEDADE A TODAS AS FAMÍLIAS QUE PERDERAM SEUS ENTES QUERIDOS NESTA PANDEMIA! ESTAMOS CHEGANDO NO ESTADO AO PATAMAR DE QUASE 1.800 MORTES. PASSAMOS DE 100 CASOS POR DIA AQUI E DE MIL CASOS POR DIA NO PAÍS. NÃO SÃO APENAS NÚMEROS, SÃO PESSOAS, SÃO ROSTOS QUE NUNCA MAIS SERÃO VISTOS PELOS SEUS, E A DOR DESSAS FAMÍLIAS É ENORME NESTE MOMENTO! TODOS OS DIAS, NÓS DAS JUNTAS SOMOS ABORDADAS POR DIVERSAS SITUAÇÕES DE PRECARIIDADE, DE DESESPERO, DE FALTA DE ASSISTÊNCIA. RELATOS DE PESSOAS QUE ESTÃO ACOMPANHANDO FAMILIARES EM HOSPITAIS, RELATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AMBULANTES, RELATOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA... TANTAS SITUAÇÕES DIFÍCEIS! E NÃO PODEMOS FICAR NUNCA INDIFFERENTES A ISSO. NÓS TEMOS BUSCADO CUMPRIR NOSSA FUNÇÃO COMO PARLAMENTARES, BUSCANDO COLABORAR PARA AS NECESSÁRIAS RESPOSTAS. A POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, A FAVOR DA CLOROQUINA SEM CONSIDERAR NENHUMA RECOMENDAÇÃO CIENTÍFICA, NÃO COLABORA COM A SUPERAÇÃO DA PANDEMIA E COLOCA EM RISCO A VIDA DAS PESSOAS, POIS OS EFEITOS COLATERAIS DA CLOROQUINA TÊM SIDO LARGAMENTE DENUNCIADOS PELOS ESPECIALISTAS. EM REUNIÃO ONTEM À TARDE CHAMADA POR NÓS DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE SAÚDE, FICOU MUITO NÍTIDO QUE A POSIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AUTORIZAR O USO DA CLOROQUINA NÃO É COMPARTILHADA AQUI NO ESTADO NEM PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NEM PELA FIOCRUZ. NÓS NOS SOMAMOS A ESSE POSICIONAMENTO. CONCORDAMOS COM OS ESPECIALISTAS QUANDO DIZEM QUE O USO DA CLOROQUINA EM SI NÃO É A ÚNICA NEM A MAIS IMPORTANTE MEDIDA PARA DETER A COVID-19, É FUNDAMENTAL FAZER O DISTANCIAMENTO SOCIAL SE AMPLIAR NO NOSSO ESTADO. A POSTURA DO PRESIDENTE DE DESRESPEITAR AS NORMAS SANITÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E ESTIMULAR QUE A POPULAÇÃO EM GERAL TAMBÉM NÃO RESPEITE AS RESTRIÇÕES DE PREVENÇÃO, É UMA IRRESPONSABILIDADE, ESPECIALMENTE VINDO DO GESTOR QUE OCUPA O CARGO MAIOR DO PAÍS. ESTAMOS ACOMPANHANDO ATENTAMENTE AS INVESTIGAÇÕES QUE ESTÃO SENDO FEITAS PELO CREMEPE SOBRE MÉDICOS QUE ESTÃO RECEITANDO CLOROQUINA AQUI NO ESTADO. TODOS ELES DEVEM SER CHAMADOS À RESPONSABILIDADE, ASSIM COMO TODA E QUALQUER FIGURA PÚBLICA QUE TENHA COMPORTAMENTO SEMELHANTE. NÃO É ADMISSÍVEL QUE PARLAMENTARES ULTRAPASSEM SEU PAPEL COMO LEGISLATIVO E SAIAM POR AÍ TENTANDO IMPEDIR AS MEDIDAS QUE SÃO NECESSÁRIAS E CORRETAS. SAUDAMOS AQUI A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ONTEM, QUE IMPIDIU ESSA IRRESPONSABILIDADE! NOSSA AVALIAÇÃO É QUE O GOVERNO DO ESTADO TEM TOMADO MEDIDAS ADEQUADAS PARA AVANÇAR NA CONTENÇÃO DA DOENÇA. O FATO DE RECIFE ESTAR CLASSIFICADA COMO A CAPITAL COM MAIOR ÍNDICE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DEMONSTRA QUE ESTAMOS AVANÇANDO. MAS HÁ UMA QUESTÃO MUITO IMPORTANTE QUE AINDA PRECISA MELHORAR, QUE É O REPASSE DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS. O GOVERNO PRECISA ACELERAR OS REPASSES, ESPECIALMENTE DAS EMENDAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, POIS GRANDES CONTINGENTES DA POPULAÇÃO MAIS POBRE, EM TODO O ESTADO, ESTÃO PASSANDO FOME E CONTINUAM SEM CONDIÇÕES DE CUMPRIR DE FORMA ADEQUADA E SUFICIENTE AS ORIENTAÇÕES PARA DISTANCIAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS. É ESSENCIAL RESPEITAR A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS ESTABELECIDAS, MAS A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EXIGE MAIOR AGILIDADE DO EXECUTIVO! É PRECISO SUPERAR A LENTIDÃO DOS PROCEDIMENTOS! A FOME TEM PRESSÃO!

**Ata da Mesa Diretora****ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, ÀS 11 HORAS DE 11 DE MARÇO DE 2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA.****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 11 HORAS DE 11 DE MARÇO DE 2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO, MEMBROS TITULARES, ALÉM DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E PRISCILA KRAUSE; MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL, SUPERINTENDENTE-GERAL; HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA, PROCURADOR GERAL DESTA CASA; MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE, SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA, PAULO PINTO, PROCURADOR DESTA PODER, FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA, GERENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA, O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. A ATA DA REUNIÃO PASSADA É LIDA, SUBMETIDA A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO. ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. INICIADA A DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 588/2019 COM SUBSTITUTIVO 1/2019, BEM COMO PROJETO 654/2019, QUE TRATAM DA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O COLEGIADO DA MESA DIRETORA SOLICITA QUE A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO FIQUE RESPONSÁVEL PELOS PARÂMETROS DE REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS NO ÂMBITO DESTE PODER. É DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 864/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE CONCEDE A MEDALHA JOAQUIM NABUCO, CLASSE OURO, PESSOA FÍSICA, A RAUL BELENS JUNGSMANN, QUE EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, SENDO ACOMPANHADO PELOS DEMAIS MEMBROS POR UNANIMIDADE. É DISTRIBUÍDO À DEPUTADA SIMONE SANTANA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 867/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE CONCEDE A MEDALHA JOAQUIM NABUCO, CLASSE OURO, AO RESTAURANTE JULIETTO QUE EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, SENDO ACOMPANHADA PELOS DEMAIS MEMBROS POR UNANIMIDADE. É DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES O REQUERIMENTO FUNCIONAL 703/2020 DO SERVIDOR MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE, QUE REQUEREU SUA APOSENTADORIA INTEGRAL VOLUNTÁRIA, QUE EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, SENDO ACOMPANHADO PELOS DEMAIS MEMBROS POR UNANIMIDADE. É DISTRIBUÍDO À DEPUTADA SIMONE SANTANA O REQUERIMENTO FUNCIONAL 1175/2020 DA SERVIDORA JÚLIA IZABEL NUNES FRAGA, QUE REQUEREU SUA APOSENTADORIA INTEGRAL VOLUNTÁRIA, QUE EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, SENDO ACOMPANHADA PELOS DEMAIS MEMBROS POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA, FOI APRECIADO O BALANCE PATRIMONIAL REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019. APÓS, MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO LEVAM AOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA QUESTÕES DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO PARA DISCUSSÃO, SENDO DELIBERADOS OS SEGUINTES PONTOS: LIMITAÇÃO NO QUANTITATIVO DE REUNIÕES SOLENES REALIZADAS POR PARLAMENTAR; COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA PARA INSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE MEDALHAS, PRÊMIOS E HONRARIAS, COM VISTAS A DIMUNUIR A QUANTIDADE DE PRÊMIOS EXISTENTES NA CASA JOAQUIM NABUCO E MUDANÇAS NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIA A SER TRATADA, O PRESIDENTE DETERMINA AO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA ÀS 14 HORAS DE 21 DE MAIO DE 2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E ENCERRA ESTA REUNIÃO.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
PRIMEIRA-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DEPUTADA TERESA LEITÃO  
TERCEIRA-SECRETÁRIA

DEPUTADO ÁLVARO PORTO  
QUARTO-SECRETÁRIO